

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Fundação Cultural e Comunitária Zagga	
CNPJ:	04.871.642/0001-17	CEP da sede:	35.520-074
Endereço da sede:	Rua Rodrigues Alves, 225 – Apartamento 101 – Centro Nova Serrana/ MG		
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	241		
Localidade de renovação:	Nova Serrana		UF: MG
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Lucília Aparecida Lacerda Martins, inscrito no CPF sob o nº 566.867.146-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal:



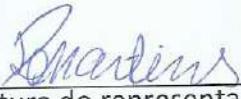
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Consolidação do Estatuto da Fundação Cultural e Comunitária Zagga
Conforme aprovado na assembleia geral extraordinária de 07/12/2015

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Cultural e Comunitária Zagga é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Cultural e Comunitária Zagga é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, na Rua Rodrigues Alves, nº 225 – Apto. 101 – Bairro Frei Paulo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Produzir e veicular programas de radiodifusão que serão executados sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- II. Realizar e divulgar programas sociais de interesse da comunidade carente da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, portadores de necessidades especiais e população de baixa renda;
- III. Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços dedicados à cultura e à educação por meio dos canais próprios de radiodifusão cultural e educacional, sem finalidades comerciais, tendo como objetivo prioritário os interesses comunitários;
- IV. Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;

25/01/2016 / 4b022921-0adf,49d2-8ea7-2edfe3a54231
Câmara Municipal de Nova Serrana - MG
Assinatura eletrônica de documento
Assinatura eletrônica de documento



Autenticado eletronicamente, com conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf,49d2-8ea7-2edfe3a54231>



- V. Promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- VI. Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, das artes e da educação;
- VII. Fundar e manter creches, cursos e escolas de todos os graus, concedendo bolsas de estudos e estágios;
- VIII. Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da fundação ou de terceiros;
- IX. Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, ópera e circo, bem como atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região;
- X. Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- XI. Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão no propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos;
- XII. Imprimir jornais, revistas e livros para apoio e divulgação de suas atividades, assim como incentivar as artes gráficas em geral;
- XIII. Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura, tais como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;
- XIV. Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e a finalidade da Fundação;
- XV. Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudio-cassetes, discos e teses que versarem sobre cultura, educação, desporto e ação comunitária;
- XVI. Apoiar, patrocinar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e à divulgação dos valores regionais;
- XVII. Patrocinar e colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e ecológico da região.

Parágrafo único. Qualquer alteração em seus objetivos dependerá de prévia autorização do poder concedente (Ministério das Comunicações) e do Ministério Público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

AC 4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231
PÁGINA 01 DE 01
Data: 10/07/2021
Assinante: Cláudia Andrade Sabo
Pasta: 55-27-44-08-1027 / 0107-1022



Art. 5º. A Fundação se organizará em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído da dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem com o a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá, primeiramente, de aprovação do Conselho Curador e, em seguida do Ministério Público.

§ 3º. A alienação, oneração ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, deverá, primeiramente ser aprovada em reunião conjunta por 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor e, em seguida, ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 8º. Constituem rendas da Fundação:

- a) Rendas resultantes das suas atividades em radiodifusão;
- b) Patrocínios e apoio cultural;
- c) Receitas provenientes de cursos ministrados, edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão;
- d) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;





- f) Doações ou legados;
- g) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- h) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- j) Usufrutos e fideicomissos que forem constituídos;
- k) Juros bancários e outras receitas de capital;
- l) Outras rendas eventuais.

§ 1º. O patrimônio, as receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Fundação serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros ou instituidores.

§ 3º. Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§ 4º. A Fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo, consultivo e de controle interno, respectivamente, os Conselhos Curador, Diretor, Programação e Fiscal.

Parágrafo único. Para maior descentralização administrativa e eficiência no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, o Conselho Diretor, por meio de Resolução, criará a Superintendência Executiva, que terá sua competência e funcionamento definidas em Regimento Interno.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://inflog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Assinatura Autenticada
AVANÇADA
4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Art. 10. A Fundação não remunera ou concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros ou instituidores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo único. Os integrantes dos Conselhos Curador, Programação, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 11. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 5 (cinco) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições; § 1º. Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos integrantes remanescentes, em caso de vacância, ou dos integrantes a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador será também o Presidente dos Conselhos Diretor e Programação.

§ 4º. Ocorrendo a vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cgnrafa.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



Cândida Amâncio
Assinante
4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231
15/07/2013

BRASILIA - DISTRITO FEDERATIVO - 2013 - 07 - 15



§ 5º. Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§ 6º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias procedendo-se à substituição na forma prevista no § 4º.

§ 7º. A destituição de qualquer integrante do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. São atribuições do Conselho Curador:

- I. Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da fundação, seus próprios integrantes e presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Programação; *(art. 13, § 1º)*, observado o quórum definido no § 1º;
- II. Deliberar sobre orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, *(art. 13, § 2º)*, observado, em sua justificativa, o prazo de 5 (cinco) dias após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a destituição de seus integrantes;
- V. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI. Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- ART. 13. São atribuições do Conselho Curador:
VII. Deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, *(art. 13, § 3º)*, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação; *(art. 13, § 4º)*, observado quanto ao parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI. Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o art. 5º;
- XII. Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;

2021-06-01 10:49:00
AD4B029210ADF49D28EA72EDFE3A54231
Câmara Municipal de Nova Serrana - MG



- XIII.** Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIV.** Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV.** Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVI.** Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia equidade e nos princípios gerais de Direito;
- XVII.** Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
- a)** Sobre as reformas estatutárias;
 - b)** Sobre a extinção da Fundação.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I.** Convocar e presidir o Conselho Curador;
 - II.** Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;
- Art. 15.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:
- III.** Deliberar sobre a dotação orçamentária para a Fundação;
 - IV.** Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
 - V.** Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
 - VI.** Eleger e dar posse aos seus integrantes e ao seu presidente;
 - VII.** Eleger e dar posse aos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 16. O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I.** Por se Presidente;
- II.** Por 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- III.** Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Assinatura digitalizada
ID: 4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

REGISTRO CIVIL
8119
NOVA SERRANA
MG

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 17. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 18. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Parágrafo único. As évidências devidamente instaladas, era vedada convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação,

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

III. Diretor presidente;

II. Diretor vice-presidente;

III. Diretor administrativo-financeiro.

Antecedência mínima de 3 (três) dias mediante correspondência pessoal, fax, e-mail

§ 1º. O Diretor presidente é o presidente da Fundação, de cuja ação é titular.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

§ 3º. Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º. Caberá ao Diretor vice-presidente substituir o Diretor presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§ 5º. Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6º. O Conselho Diretor é o órgão executivo da Fundação.

Assinatura digitalizada do Presidente do Conselho Diretor, autenticada pelo Conselho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Camila Amorim
ADVOGADA
PRAZO DE AUTENTICAÇÃO: 10/02/2024
Nº: 31-8358-1027 / 9107-002



§ 6º. Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3º.

§ 7º. A destituição de qualquer integrante do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, faz, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV. Criar, mediante a edição de Resolução, a Superintendência Executiva;

V. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balanços semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VII. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VIII. Entrar com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro,

4b0229210adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Autenticação eletrônica após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b0229210adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



Câmara Autônoma
Av. Presidente Vargas, 1465
CNPJ 43.002.292/0001-00



sus contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

- X. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;
- XI. Propiciar aos conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XII. Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários;
- XIII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIV. Convocar reuniões dos Conselhos Curador, Programação e Fiscal;
- XV. Em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) Sobre as reformas estatutárias;
 - b) Sobre a extinção da Fundação.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Diretor e de Programação;
- III. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor administrativo-financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outa aplicações financeiras da Fundação;
- V. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- VIII. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- IX. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Autenticação digitalizada e assinada por meio de tecnologia de ponta.
A assinatura é digitalizada e autenticada automaticamente após conferência com a original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



04/07/2021 10:59:21
f-49d2-8ea7-2edfe3a54231
Câmara Municipal de Nova Serrana - MG
Assinatura Autêntica

Art. 23. Compete ao Diretor vice-presidente:

- I. Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24. Compete ao Diretor administrativo-financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor-presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- VII. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor a prestação de contas anual;
- IX. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade do respectivo exercício;
- X. Supervisionar a tesouraria para que arrecade a contabilize as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo sempre a escrituração;
- XI. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



Autenticação eletrônica digital, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Q
Cachorro
AS
df-49d2-8ea7-2edfe3a54231



- XII. Supervisionar a elaboração do balancete semestral de receitas e despesas a ser submetido ao Conselho Fiscal;
 - XIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
 - XIV. Secretariar as reuniões dos Conselhos Diretor e Programação e redigir atas;
 - XV. Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 25. O Conselho Diretor poderá contratar empresas ou profissional(is), neste caso pelo regime da CLT, de reconhecida capacidade técnica para exercer a(s) função(ões) executiva(s), fixando a remuneração e outorgando-lhe(s), em reunião específica, os poderes necessários para desempenhar a(s) atividade(s) cotidiana(s) da Fundação e representa-la perante terceiros.

CAPÍTULO VII

XII. Regimento do CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 26. A Fundação terá como órgão consultivo o Conselho de Programação, que é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculadas pelas emissoras da Fundação.

REV. PUBLICATIONS DES MUSÉES NATIONALS DE LA FRANCE

Art. 27. O Conselho de Programação será constituído por 5 (cinco) integrantes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho Curador, permitida reeleição.

§ 1º. Para compor o Conselho de Programação deverão ser eleitas pessoas ligadas à área da cultural ou educação.

§ 2º: O Conselho de Programação será presidido pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho de Programação? **VII**

- I. Estabelecer as diretrizes e a orientação básica da programação a ser veiculada, observando a legislação específica para os serviços da radiodifusão educativa;
 - II. Avaliar e analisar os resultados obtidos com a programação da(s) emissora(s);
 - III. Submeter à presidência da Fundação propostas de convênios e ou contratos objetivando o intercâmbio de programas, notadamente no que se refere a propostas encaminhadas por instituições de ensino sediadas na área de alcance do sinal da(s) emissora(s);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

IV. Interagir com o sistema nacional de radiodifusão educativa e ou com outro que vier a substitui-lo, com as mesmas finalidades, visando o intercambio enunciado no item anterior.

Parágrafo único. A programação das emissoras deve preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 29. O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo presidente do Conselho Curador;
- II. Pelo Diretor presidente;
- III. Por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 30. As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5. (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, aos integrantes do Conselho de Programação da Fundação com indicação da pauta ser tratada.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 4 (quatro) integrantes do Conselho de Programação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 3 (três) dos integrantes do referido órgão.

§2º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho de Programação que faltar a 3 (três)

reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando-se tal falso a entidade que indicou o representante, para no prazo de 30 dias indicar novo integrante.

§3º. O Presidente terá, além do seu, voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VIII do Conselho de Programação

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Assinatura digital
Assinante: 4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

Art. 32. O conselheiro suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, complementando o tempo de mandato do substituído.

Art. 33. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 34. O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 35. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 dias, procedendo a sua substituição na forma prevista no art. 33.

Art. 35. Decreto nº 35, na função do Conselho Fiscal, o Conselho Curador su-

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, e facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando ao Conselho

Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

Art. 36. Decreto nº 35, na função do Conselho Fiscal.



Este documento é digitalizado e vinculado ao processo. Para conferir a autenticidade da assinatura, compare-a com a original. Consulte o site <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>.

2024-02-19 10:49:21

- V. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conforme a este Estatuto e revestidos da formalidade legais;
- VI. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessário;
- VII. Denunciar a existência de irregularidade ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação Cultural e Comunitária Zagga coincidirá com o ano civil.

Art. 38. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária, ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificada a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 38. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 39. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.



§ 1º. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. Notas explicativas ao balanço;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 40. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-presidente, ou 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público;
- IV. Quando versar sobre matérias afetas ao Ministério de Comunicação do Governo Federal ou órgãos públicos fiscalizadores de serviços de radiodifusão, seja previamente aprovada por estes, mediante consulta formal do Diretor-presidente.

Art. 41. O Fundo da Fundação poderá ser extinto ou extinguido por deliberação dos integrantes dos Conselhos Curador, do Diretor-presidente, ou 2/3 (dois terços) dos

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 41. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terço) dos votos da totalidade de



12/19
NOVA SERRANA
MG
SÉRIE DE
PESO

seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a imutilidade de seus fins.

Art. 42. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, com sede ou atuação na cidade de Nova Serrana, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou, não havendo, a uma entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§1º. O órgão competente do Ministério Públíco deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Fundação colocará a disposição do órgão federal responsável pela coordenação da área de tecnologia educacional, a programação produzida para fins de veiculação em outras emissoras educativas.

§1º A(s) rádio(s) da Fundação participará(rão) do sistema nacional de radiodifusão educacional, com sede ou atuação na cidade de Nova Serrana, devidamente registrada no educacional, ou de outro sistema que vier a substituí-lo com as mesmas finalidades.

§2º A(s) rádio(s) da Fundação, na busca de seus objetivos, obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e pelo órgão responsável a nível nacional, pela radiodifusão no País e a legislação específica em vigor.

Art. 44. A transferência, cessão, locação ou alienação das concessões ou permissões para a execução dos serviços de radiodifusão que a Fundação detiver dependerá de autorização do poder concedente.

Art. 45. Não poderá a Fundação, nos termos que preceitua a legislação vigente, utilizar sua(s) emissora(s) para fins políticos partidários.

Art. 46. Os integrantes dos Conselhos Diretor e Programação da Fundação serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá



1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
17010
17011
17012
17013
17014
17015
17016
17017
17018
17019
17020
17021
17022
17023
17024
17025
17026
17027
17028
17029
17030
17031
17032
17033
17034
17035
17036
17037
17038
17039
17040
17041
17042
17043
17044
17045
17046
17047
17048
17049
17050
17051
17052
17053
17054
17055
17056
17057
17058
17059
17060
17061
17062
17063
17064
17065
17066
17067
17068
17069
17070
17071
17072
17073
17074
17075
17076
17077
17078
17079
17080
17081
17082
17083
17084
17085
17086
17087
17088
17089
17090
17091
17092
17093
17094
17095
17096
17097
17098
17099
170100
170101
170102
170103
170104
170105
170106
170107
170108
170109
170110
170111
170112
170113
170114
170115
170116
170117
170118
170119
170120
170121
170122
170123
170124
170125
170126
170127
170128
170129
170130
170131
170132
170133
170134
170135
170136
170137
170138
170139
170140
170141
170142
170143
170144
170145
170146
170147
170148
170149
170150
170151
170152
170153
170154
170155
170156
170157
170158
170159
170160
170161
170162
170163
170164
170165
170166
170167
170168
170169
170170
170171
170172
170173
170174
170175
170176
170177
170178
170179
170180
170181
170182
170183
170184
170185
170186
170187
170188
170189
170190
170191
170192
170193
170194
170195
170196
170197
170198
170199
170200
170201
170202
170203
170204
170205
170206
170207
170208
170209
170210
170211
170212
170213
170214
170215
170216
170217
170218
170219
170220
170221
170222
170223
170224
170225
170226
170227
170228
170229
170230
170231
170232
170233
170234
170235
170236
170237
170238
170239
170240
170241
170242
170243
170244
170245
170246
170247
170248
170249
170250
170251
170252
170253
170254
170255
170256
170257
170258
170259
170260
170261
170262
170263
170264
170265
170266
170267
170268
170269
170270
170271
170272
170273
170274
170275
170276
170277
170278
170279
170280
170281
170282
170283
170284
170285
170286
170287
170288
170289
170290
170291
170292
170293
170294
170295
170296
170297
170298
170299
170300
170301
170302
170303
170304
170305
170306
170307
170308
170309
170310
170311
170312
170313
170314
170315
170316
170317
170318
170319
170320
170321
170322
170323
170324
170325
170326
170327
170328
170329
170330
170331
170332
170333
170334
170335
170336
170337
170338
170339
170340
170341
170342
170343
170344
170345
170346
170347
170348
170349
170350
170351
170352
170353
170354
170355
170356
170357
170358
170359
170360
170361
170362
170363
170364
170365
170366
170367
170368
170369
170370
170371
170372
170373
170374
170375
170376
170377
170378
170379
170380
170381
170382
170383
170384
170385
170386
170387
170388
170389
170390
170391
170392
170393
170394
170395
170396
170397
170398
170399
170400
170401
170402
170403
170404
170405
170406
170407
170408
170409
170410
170411
170412
170413
170414
170415
170416
170417
170418
170419
170420
170421
170422
170423
170424
170425
170426
170427
170428
170429
170430
170431
170432
170433
170434
170435
170436
170437
170438
170439
170440
170441
170442
170443
170444
170445
170446
170447
170448
170449
170450
170451
170452
170453
170454
170455
170456
170457
170458
170459
170460
170461
170462
170463
170464
170465
170466
170467
170468
170469
170470
170471
170472
170473
170474
170475
170476
170477
170478
170479
170480
170481
170482
170483
170484
170485
170486
170487
170488
170489
170490
170491
170492
170493
170494
170495
170496
170497
170498
170499
170500
170501
170502
170503
170504
170505
170506
170507
170508
170509
170510
170511
170512
170513
170514
170515
170516
170517
170518
170519
170520
170521
170522
170523
170524
170525
170526
170527
170528
170529
170530
170531
170532
170533
170534
170535
170536
170537
170538
170539
170540
170541
170542
170543
170544
170545
170546
170547
170548
170549
170550
170551
170552
170553
170554
170555
170556
170557
170558
170559
170560
170561
170562
170563
170564
170565
170566
170567
170568
170569
170570
170571
170572
170573
170574
170575
170576
170577
170578
170579
170580
170581
170582
170583
170584
170585
170586
170587
170588
170589
170590
170591
170592
170593
170594
170595
170596
170597
170598
170599
170600
170601
170602
170603
170604
170605
170606
170607
170608
170609
170610
170611
170612
170613
170614
170615
170616
170617
170618
170619
170620
170621
170622
170623
170624
170625
170626
170627
170628
170629
170630
170631
170632
170633
170634
170635
170636
170637
170638
170639
170640
170641
170642
170643
170644
170645
170646
170647
170648
170649
170650
170651
170652
170653
170654
170655
170656
170657
170658
170659
170660
170661
170662
170663
170664
170665
170666
170667
170668
170669
170670
170671
170672
170673
170674
170675
170676
170677
170678
170679
170680
170681
170682
170683
170684
170685
170686
170687
170688
170689
170690
170691
170692
170693
170694
170695
170696
170697
170698
170699
170700
170701
170702
170703
170704
170705
170706
170707
170708
170709
170710
170711
170712
170713
170714
170715
170716
170717
170718
170719
170720
170721
170722
170723
170724
170725
170726
170727
170728
170729
170730
170731
170732
170733
170734
170735
170736
170737
170738
170739
170740
170741
170742
170743
170744
170745
170746
170747
170748
170749
170750
170751
170752
170753
170754
170755
170756
170757
170758
170759
170760
170761
170762
170763
170764
170765
170766
170767
170768
170769
170770
170771
170772
170773
170774
170775
170776
170777
170778
170779
170780
170781
170782
170783
170784
170785
170786
170787
170788
170789
170790
170791
170792
170793
170794
170795
170796
170797
170798
170799
170800
170801
170802
170803
170804
170805
170806
170807
170808
170809
170810
170811
170812
170813
170814
170815
170816
170817
170818
170819
170820
170821
170822
170823
170824
170825
170826
170827
170828
170829
170830
170831
170832
170833
170834
170835
170836
170837
170838
170839
170840
170841
170842
170843
170844
170845
170846
170847
170848
170849
170850
170851
170852
170853
170854
170855
170856
170857
170858
170859
170860
170861
170862
170863
170864
170865
170866
170867
170

08/19
URGENTE
MTC

ocorrer depois que tiverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor e Programação da Fundação não podem participar da direção de outras concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que esta entidade, no local da outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

Art. 47. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 48. A Fundação manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 49. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 50. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, sem direito a voto.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para as suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 51. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser feitas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 52. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 53. Os casos omissos, não resolvidos pelo Conselho Curador, terão suas soluções apontadas pelo Ministério Público, por intermédio do órgão competente para assistir as Fundações.

Assinatura: 

Autenticado eletronicamente e com diferença com original. Verificação: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Nova Serrana, 07 de dezembro de 2015.

Sebastião Duarte de Lacerda
Diretor - Presidente

Diretor – Presidente

Para os efeitos do §2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Órdem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da “**Fundação Cultural e Comunitária Zagga**” está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Nova Serrana, 07 de dezembro de 2015.

Uma Gravura, Ofício de Artes Gráficas

Claudia Amaral Silva

OAB/MG 114.915

Ciente 2m 15/12/15.

WMOHC

Maria Tereza D. Alcantara Damaso
PROMOTORA DE JUSTICA

Journal of the American Statistical Association, Vol. 33, No. 191, March, 1938.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

卷之三

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

03



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIAMENTE DA
FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA.

Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Cultural e Comunitária Zagga para deliberar sobre eleição e posse de novos integrantes dos Conselhos Curador, Programação, Diretor e Fiscal, realizada aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, na sede da Fundação, tendo início em segunda chamada as 18h30, sendo secretariada pela Sra. LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, presente neste ato. Estiveram presentes: LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA, LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS, SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA, FELIPE AUGUSTO LACERDA MARTINS, KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA, LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS, KENIA MARA DUARTE SANTOS, DANIELA SOUZA LACERDA. Inicialmente passou a deliberar sobre a entrada dos novos integrantes da Fundação Geraldo Magela de Lacerda, Virginia Lacerda Oliveira e Fernanda Megalli de Souza Lacerda, haja vista a vacância dos cargos de Presidente do Conselho Fiscal JOEL PINTO MARTINS FILHO e membros do Conselho Fiscal ANDRÉ LUIZ DE SOUZA LACERDA e ELIANA MARIA DE LACERDA. Tendo sido aprovada a entrada dos novos integrantes haja vista a reputação ilibada dos mesmos, por unanimidade. A partir de agora os novos integrantes fazem parte da Fundação Zagga. Logo após passou a deliberar sobre a DOAÇÃO de um lote de terreno para ser instalada a antena da Rádio 96 FM, lote nº 01 da quadra 27, no Bairro Mariana Martins, feita por Antônio Pinto do Amaral, brasileiro, inscrito no CPF nº 176.178.806-00 – CI M-2.248.521, nos termos do artigo 7º, §1º do Estatuto da Fundação, o que foi aprovado por unanimidade. Por fim deu-se início a eleição e posse dos novos integrantes dos cargos Diretivos da Fundação. Foram eleitos para compor o Conselho Curador e Programação, com um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, conforme dispõe o artigo 12 do Estatuto da Fundação, as seguintes pessoas:
CONSELHO CURADOR E PROGRAMAÇÃO: LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº M-4.221.700 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 447.561.196-20, com endereço na Rua Padre Libério, nº 322 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA, brasileira, casada, microempresária,

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



portadora do RG nº M-3.657.647 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.967.986-34, com endereço na Rua Prudente de Morais, nº 39 – Centro, em Nova Serrana – MG; **LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS**, brasileira, casada, microempresária, portadora do RG nº M-3.165.942 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.867.146-15, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº M-2.603.737 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.130.686-68, com endereço na Rua Prudente de Morais, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; e **FELIPE AUGUSTO LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador do RG nº MG-13.094.392 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.292.616-09, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.. Na sequência passou-se a eleição do Presidente do Conselho Curador e Programação, tendo sido eleita a Conselheira **LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS**, brasileira, casada, microempresária, portadora do RG nº M-3.165.942 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.867.146-15, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; Passou-se então a realizar a eleição dos novos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade. Foram eleitos para compor o Conselho Diretor, com um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, conforme dispõe o artigo 12 do Estatuto da Fundação, as seguintes pessoas: **CONSELHO DIRETOR: DIRETOR(A) PRESIDENTE: LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS**, brasileira, casada, microempresária, portadora do RG nº M-3.165.942 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.867.146-15, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **DIRETOR(A) VICE PRESIDENTE: KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº MG-16.730.667 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.534.206-75, com endereço na Rua Prudente de Morais, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº M-2.603.737 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.130.686-68, com endereço na Rua Prudente de Morais, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG..



EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Foram eleitos para compor o Conselho Fiscal, com o mandato de 03 anos, permitidas reeleições, conforme dispõe o artigo 12 do Estatuto da Fundação, as seguintes pessoas: **CONSELHO FISCAL: TITULARES: KENIA MARA DUARTE SANTOS**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº M-8.434.977 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 470.236.436-72, com endereço na Rua Assulino Ferreira, nº 170 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG; **FERNANDA MEGALLI DE SOUZA LACERDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº MG-16.730.677 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.548.656-24, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **VIRGINIA LACERDA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG nº MG-18.842.593 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.569.106-58, com endereço na Rua Maria de Freitas Guimarães, nº 578- – Bairro Maria José do Amaral, em Nova Serrana – MG.; **SUPLENTES: LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, industrial, portador do RG nº MG-13.732.259 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.292.636-44, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **DANIELA SOUZA LACERDA**, brasileira, solteira, secretária, portador do RG nº MG-16.730.671, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.624.066-11, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; e **GERALDO MAGELA DE LACERDA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº M-2.248.561 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.050.426-34, com endereço na Rua Presidente Castelo Branco, nº 413 – Bairro Marisa, em Nova Serrana – MG.; Na sequencia passou-se a eleição do Presidente do Conselho Fiscal, tendo sido eleita a Conselheira: **KENIA MARA DUARTE SANTOS**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº M-8.434.977 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 470.236.436-72, com endereço na Rua Assulino Ferreira, nº 170 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG; Os Conselheiros e Diretores eleitos foram empossados e entram em exercício em 02 de janeiro de 2.019. Assim que assinada por todos, dispensado o ciente do Ministério Público conforme Provimento nº 274/CGJ/2014, esta será encaminhada ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas para o fim de ser registrada. A ata deve ser encaminhada ao poder concedente (Ministério das Comunicações) e a ANATEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

EMBRANCO

EMBRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

devidamente registrada. NADA MAIS. Para encerrar, eu LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, secretária *ah doc* da Fundação lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos.

06/01/19

Lucraca
LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS,

Maria Lacerda
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA

B. Martins
LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS

S. Duarte
SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA

F. Lacerda
FELIPE AUGUSTO LACERDA MARTINS

Kamila Duarte de Souza Lacerda
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA

L. Henrique Lacerda
LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS

Fernanda Megalli de Souza Lacerda
FERNANDA MEGALLI DE SOUZA LACERDA

Virginia Lacerda Oliveira
VIRGINIA LACERDA OLIVEIRA

Kenia Mara Duarte Santos
KENIA MARA DUARTE SANTOS

Daniela Souza Lacerda
DANIELA SOUZA LACERDA

Geraldo Magela de Lacerda
GERALDO MAGELA DE LACERDA



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

CIENTE O MP

29/01/19

PROCURADORIA FEDERAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTE O MP

17/01/19

LUCAS MARQUES TRINDADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

REGISTRO DE TÍTU. E DOC.E CIVIL PESSOAS JURÍDICAS					
Priscila Cristina Galvão Costa - Oficial					
Avenida Dom Cabral, 209 - Sala 109 - Jardim do Lago					
Fone: (37)3226-3766					
Código	8101-0 0001-9 8101-8	Total			
Qtd	1	1	4	6	

PROTOCOLO Nº 17949 REG Nº 19 - LIV 37-A - PÁG 221 -AV Nº 31
 Nova Serrana, MG, 20 de fevereiro de 2019.
 Joana Cardoso de Sousa Dias - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	140,81	7,04	8,46	49,20	205,51

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício REGISTRO DE TÍTU. E DOC.E CIVIL PESSOAS
 JURÍDICAS
 Selo Número: CPC64163 - Cód. Seg.: 5129.2809.3005.2424
 Total de atos: 6 / Emol: 149,27 TFJ: 49,20 Total: 198,47
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

TERMO CONVENIO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação institucional que entre si fazem (**Faculdade de Nova Serrana**), e a (**Fundação Cultural e Comunitária Zagga**), na forma abaixo:

FACULDADE DE NOVA SERRANA, vinculada ao ministério da educação, a seguir,neste ato representado por seu diretor Roney Pedro Soares da Silva, e **FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA**

– **RÁDIO 96,1 FM**, vinculada ao ministério das comunicações, a seguir, neste ato representado por sua presidente Lucília Aparecida Lacerda Martins, tem justo e acordado celebrar o presente termo de cooperação institucional e ingerência administrativa na grade de programação da emissora, na cidade de Nova Serrana - MG., a qual a entidade detém outorga / concessão,que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objetivo:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a parceria e as ações que sustentará a cooperação institucional e ingerência administrativa compartilhada na grade de programação da emissora ,(Rádio 96,1 FM), (detentora do canal 241) entre a (faculdade de Nova Serrana - FANS) e esta Fundação (entidade) a programação obedecerá os princípios educativos conforme a legislação vigente, do **Ministério das Comunicações**, além disso, fica a emissora disponível para faculdade para todos e quaisquer serviços de divulgação.

Cláusula Segunda - Das Obrigações dos conveniados:

I – A Faculdade : fica obrigada:

A – Encaminhar estagiários formandos da unidade da região devidamente identificados através de ofícios e crachás individuais;

B – Encaminhar Alunos, dentro da sua programação acadêmica, para visitas técnicas nas dependências da emissora(Estúdios,parque de transmissores,equipamentos gerais, etc);

C - Indicar professores, coordenadores para acompanhar os formandos nos estágios as dependências da emissora: Estúdios, equipamentos, parque de transmissores,etc.;

D - Indicar profissionais qualificados vinculados diretamente a FACULDADE, através de ofício para flashes permanentes e diários dos serviços prestados pela FACULDADE a comunidade da região;

E – Enviar material para divulgação permanentemente pelos diversos meios disponíveis;

II - A Fundação fica obrigada a:

A – Atender os estagiários formandos para acesso restrito as dependências da emissora, de acordo com as normas que regulam o exercício profissional dos mesmos.

B - Exigir que seja enviado previamente através de ofícios os nomes dos estagiários e que os mesmos estejam devidamente identificados através de crachás na apresentação e, no período em que permanecerem na emissora,

C – Disponibilizar um funcionário da emissora para acompanhar e assessorar os professores coordenadores, para maior facilidade aos acessos as dependências da emissora, de acordo com as necessidades dos mesmos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

D - Conceder espaço na grade de programação da emissora, para quaisquer divulgações que se fizerem necessárias, quando solicitado pela FACULDADE.

E – Assinar relatórios dos estágios cumpridos pelos alunos.

F – Notificar por escrito,a faculdade sobre qualquer ocorrência de não cumprimento das obrigações por parte dos estagiários ou de quaisquer irregularidades ocorridas na realização dos estágios.

Cláusula Terceira - Das obrigações com os estagiários :

A Fundação não mantém vínculo empregatício com os estagiários da faculdade e fica desobrigada da remuneração dos mesmos.

Cláusula Quarta – Dos prazos deste convenio:

O prazo de vigência desse convenio é indeterminado.

Cláusula Quinta – Das alterações:

Todas as alterações necessárias ao prosseguimento deste convenio serão feitas através de termo aditivo, o qual terá vigência a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Do Foro:

Fica eleito o foro de Nova Serrana – MG, sem privilegio de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas na direção deste convenio.

Desta forma, justas e acordadas, as partes assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos

Nova Serrana, 02 de janeiro de 2021.


FACULDADE DE NOVA SERRANA


FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA – RÁDIO 96,1 FM

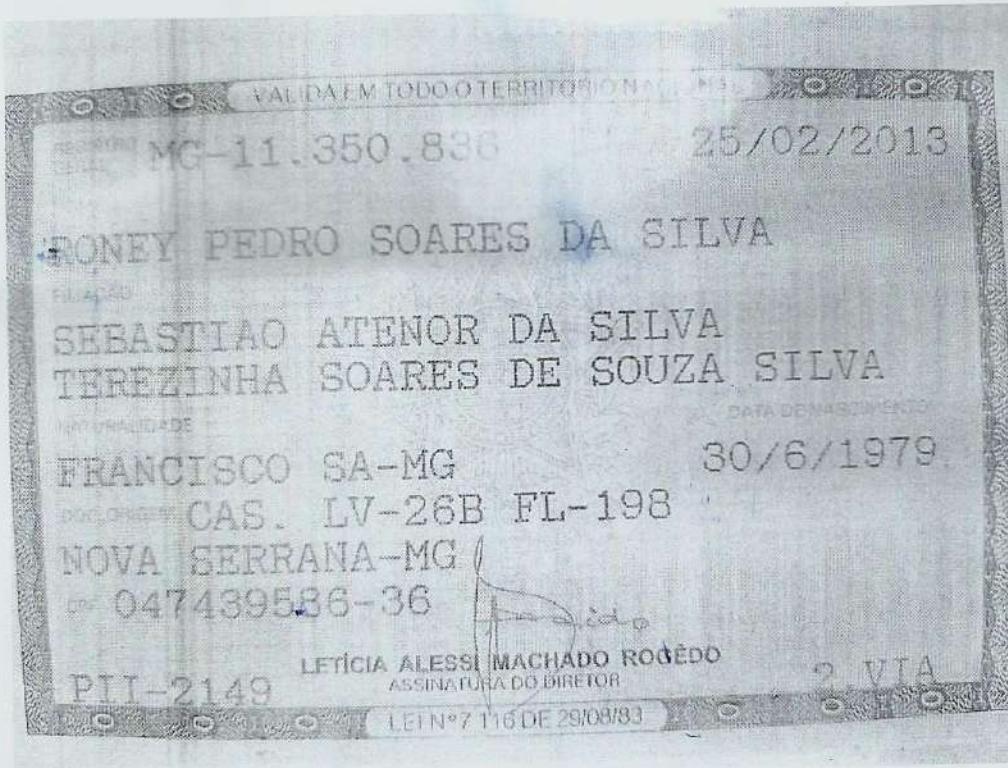
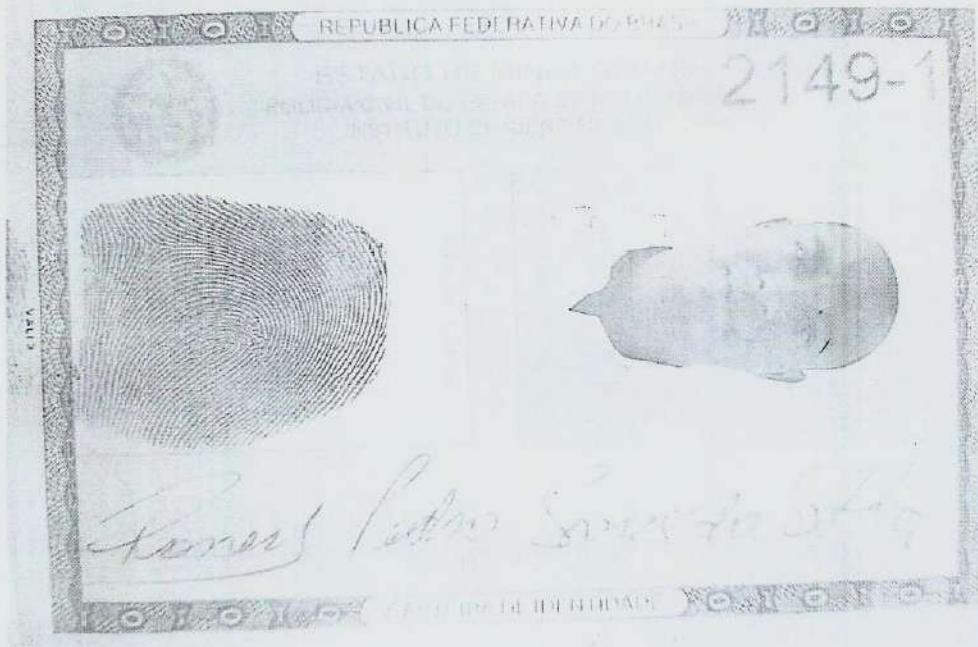


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	1	R\$ 183.131,11	R\$ 188.619,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 25.439,58	R\$ 33.244,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 7.599,05	R\$ 16.907,15
CAIXA		R\$ 2.512,43	R\$ 910,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.086,62	R\$ 15.996,94
CLIENTES/ASSOCIADOS		R\$ 16.186,10	R\$ 15.143,20
CLIENTES/ASSOCIADOS NACIONAIS		R\$ 16.186,10	R\$ 15.143,20
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER/RECUPERAR		R\$ 733,31	R\$ 1.194,38
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 733,31	R\$ 546,48
TRIBUTOS E ENCARGOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 647,90
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 921,12	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 921,12	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 157.691,53	R\$ 155.375,25
INVESTIMENTOS		R\$ 531,65	R\$ 546,31
PARTICIPAÇÕES COOPERATIVISTAS		R\$ 531,65	R\$ 546,31
IMOBILIZADO		R\$ 157.159,88	R\$ 154.828,94
IMÓVEIS		R\$ 49.891,45	R\$ 49.891,45
IMOBILIZADO TÉCNICO		R\$ 107.268,43	R\$ 104.937,49
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO ATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 183.131,11	R\$ 188.619,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 58.633,78	R\$ 78.221,96
FORNECEDORES		R\$ 3.644,40	R\$ 2.550,20
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 3.644,40	R\$ 2.550,20
EMPRÉSTIMOS/FINANC e CHEQUE ESPECIAL/ CONTA GARANT		R\$ 20.867,00	R\$ 21.585,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 20.867,00	R\$ 21.585,49
ADIANTAMENTOS		R\$ 180,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 180,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.12.F9.89.20.E4.41.84.B4.66.22.E3.2B.38.F2.F2.CF.18.31.35-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TÍTULOS DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TÍTULOS DESCONTADOS/FIANÇA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS/SOCIAIS		R\$ 30.590,73	R\$ 50.411,59
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 24.900,86	R\$ 38.404,44
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/SOCIAIS		R\$ 5.689,87	R\$ 12.007,15
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		R\$ 3.351,65	R\$ 3.674,68
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.351,65	R\$ 3.674,68
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 38.534,25	R\$ 21.585,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 38.534,25	R\$ 21.585,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 38.534,25	R\$ 21.585,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 85.963,08	R\$ 88.812,53
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 85.963,08	R\$ 88.812,53
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 85.963,08	R\$ 88.812,53
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO PASSIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.12.F9.89.20.E4.41.84.B4.66.22.E3.2B.38.F2.F2.CF.18.31.35-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E  foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V  Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: Fundação Cultural e Comunitária Zagga
CNPJ: 04.871.642/0001-17
Endereço Sede: Av. Benjamim Martins Espírito Santo 1877 – D^a Gumercinda
Município: Nova Serrana **UF:** MG **CEP:** 35524119
E-mail contato: contato96fm@gmail.com

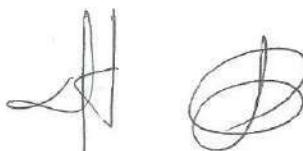
EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
Canal: 241-E	Classe: C	Prefixo: ZYT-555
Frequência (MHz): (*) Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV) 96,1 MHz	
Potência (kW): 0,92 Kw		
Localidade da Outorga: Nova Serrana	UF: MG	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: Carlos Alberto Araújo Peçanha – Antonio Gonçalves Pinto
CREA nº: 027364-4^aR – 02321-4^a R **UF:** MG
E-mail de contato: agpinto25@hotmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.




VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rua Valdir Máximo s/n – Bairro Mariana Martins		
Município:	Nova Serrana	UF:	MG CEP: 35525300
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 19 ° 51 ' 16 " S (S/N) Longitude: 44 ° 59 ' 26 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA Modelo: INV-DA-06 Polarização: Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica Azimute de orientação medido (ºNV): 180º Nº de elementos: 6 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 40
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Polarização: Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica Azimute de orientação medido (ºNV): Nº de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF78-50JA Comprimento medido (m): 43
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP Modelo: FM 1000 Homologação: 002850402252 Potência de operação medida (kW): 0,950 Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) <input type="checkbox"/> Áudio (FM/TV) 96.100.040 Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW):
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) <input type="checkbox"/> Áudio (FM/TV) MHz

(*) – Não se aplica a TVD.



 Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Rodrigues Alves 225 – Apt. 101 - Centro

Município: Nova Serrana

UF: MG **CEP:** 35520074

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIDA UTILIZADOS

Watimetro Linear, modelo WL2300 Com sensor 5000P para potencias até 5,0 Kw RF.

GPS GARMIN, modelo ETREX

Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130

Hipsometro BUSHNELL modelo YARG 450

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

ART CREAMG 20210691245

Telefone da emissora: 37-3226-2888

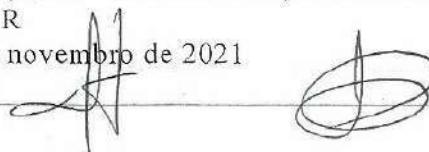
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Carlos Alberto Araújo Peçanha – Antonio Gonçalves Pinto

CREA/ MG Nº: 027364-4^aR - - 02321-4^a R

Local / Data: Nova Serrana/MG, 01 de novembro de 2021

Assinatura:



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação não se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por nós em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 01-11-2021;
- (c) atestamos o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

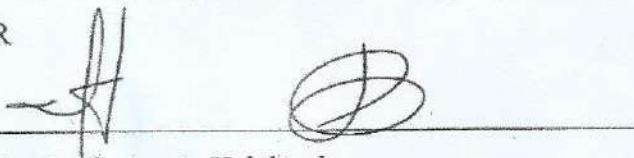
Declaramos, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Nova Serrana/MG.

Data: 01-11-2021

Nome dos Profissionais Habilitados: Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto

CREA/MG - Nº: 027364-4^a R e Nº: 02321-4^a R



Assinaturas dos Profissionais Habilitados

ENTIDADE

Declaro que os Srs. Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, no dia 01-11-2021 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Nova Serrana - MG

Data: 01-11-2021

Lucília Aparecida Lacerda Martins

CPF: 566.867.146-15

Presidente (Representante Legal)



Assinatura do Representante Legal



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA**

RNP: 1403724865

Registro: MG0000027364D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Fundação Cultural e Comunitária Zagga

CPF/CNPJ: 04.871.642/0001-17

RUA RODRIGUES ALVES

Nº: 225

Complemento: Apartamento 101

Bairro: **CENTRO**

Cidade: NOVA SERRANA

UF: MG

CEP: 35520074

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 31/10/2021

Valor: R\$ 0,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Valdir Máximo

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: MARIANA MARTINS

Cidade: NOVA SERRANA

UF: MG

CEP: 35525300

Data de início: 01/11/2021

Previsão de término: 01/02/2022

Coordenadas Geográficas: 0,0

Finalidade: OUTROS

Código: Não Especificado

Proprietário: Fundação Cultural e Comunitária Zagga

CPF/CNPJ: 04.871.642/0001-17

4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração

85 - Vistoria > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.2 - DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

0,92 kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Vistoria para renovação da outorga

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de junho de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

CED - Clube de Engenharia de Divinópolis

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Novo Serrana, 3 de novembro de 2021

Local

data

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA - CPF: 614.100.089-91

Carvalho
Martins

Fundação Cultural e Comunitária Zagga - CNPJ: 04.871.642/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 03/11/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8596098063

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.siac.com.br/publicof/>, com a chave: 9DDyx
Impresso em: 03/11/2021 às 13:49:11 por: .ip: 187.41.211.263





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR	TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2021 às 12:41:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

nup://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

01/11/2021

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2021 a 16/11/2021

Certificação Número: 2021101800301158685233

Informação obtida em 01/11/2021 12:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocrg.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

https://infocrg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.mt.gov.br/49022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA TARDE
CLAUDIA AMARAL SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA**

CNPJ: **04.871.642/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:17 do dia 01/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

<https://infocamara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:06:19 do dia 03/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2022.

Código de controle da certidão: **F908.3AC6.D225.39D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/11/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/01/2022

NOME: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF: 04.871.642/0001-17

LOGRADOURO: RUA RODRIGUES ALVES

NÚMERO: 225

COMPLEMENTO: AP 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35520074

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA SERRANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000501959237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

R. João Martins do Espírito Santo, 12 - Park Dona Gumercinda Martins CNPJ: 18291385000159 CEP: 35524100 Telefone: (37) 3226-9000



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF:

04.871.642/0001-17

Endereço:

Rua Rodrigues Alves, 225, APTO 101, CENTRO, NOVA SERRANA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

65495

Validador:

02194D1EO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9BUD71&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Quarta-feira, 3 de Novembro de 2021

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 46455697/2021

Expedição: 01/11/2021, às 12:47:27

Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Dom Cabral - Sala 109 - Jardim do Lago - Nova Serrana - MG - CEP:35522-008
Tel:(37)3226-3766 galvaopriscila@hotmail.com
Oficiala Priscila Cristina Galvão Costa

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICO, para os fins devidos e a requerimento da parte interessada, que conforme o/a Ata de Eleição e Posse , constante do(a) Av. 31 ao Registro nº 19, registrado/averbado em 20/02/2019, Livro A-37, folha 221, a pessoa jurídica abaixo está constituída da seguinte forma:

Denominação: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA – CNPJ: 04.871.642/0001-17
Presidente: LUCILIA APARECIDA DE LACERDA MARTINS - CPF: 566.867.146-15

Endereço: Rua Rodrigues Alves, 225, Apto 101, Frei Paulo

Cidade: Nova Serrana

Prazo: Indeterminado

Filial: Não há

Capital: Não se aplica

Capital declarado integralizado pelos sócios: Não se aplica

O(s) administrador(es) exerce(m) a administração nos termos constantes da última alteração contratual vigente que tenha disciplinado. Dentre registros dessa pessoa jurídica, destacam-se:

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
20/02/2019	Ata de Eleição e Posse	31	19	A-37	221

Não há ata de eleição e posse após dessa. O referido é verdade e dou fé. Nova Serrana-MG,
03 de novembro de 2021. Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Nova
Cossme... MG

Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala

Joana Cardoso Sousa Dias
Oficiala Substituta

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Priscila Cristina Galvão Costa - Oficial
Emol: 20,66 TFJ: 7,30 Valor final: 27,96 - ISS:0,97
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



E-mail: R\$12,48 Recompensas: R\$1,17 TE I: R\$7,30 ISS: R\$0,97 Total: R\$28,93 - Códigos Recolhimento: 6503-7 (1)

Emol: R\$19,49 Recompe: R\$ 1,17 PFS: R\$7,50 ISS: R\$0,57 IPI: R\$2,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2e8163a54231

1 de 1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA				CNPJ 04871642000117
Nº DA ESTAÇÃO 323736068	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 51' 15.98" S	LONGITUDE 44° 59' 26.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdir Máximo, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Mariana Martins		MUNICÍPIO Nova Serrana		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2021		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	798
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT555	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Serrana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Rodrigues Alves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
NUMERO:	225	COMPLEMENTO:	Apartamento 101
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	FM 1000
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	0.92 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05
Descrição:	CONJUNTO DE ANTENAS COMPOSTO D	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	8 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	
POLARIZAÇÃO:	m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
Descrição:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2021 17:55:14



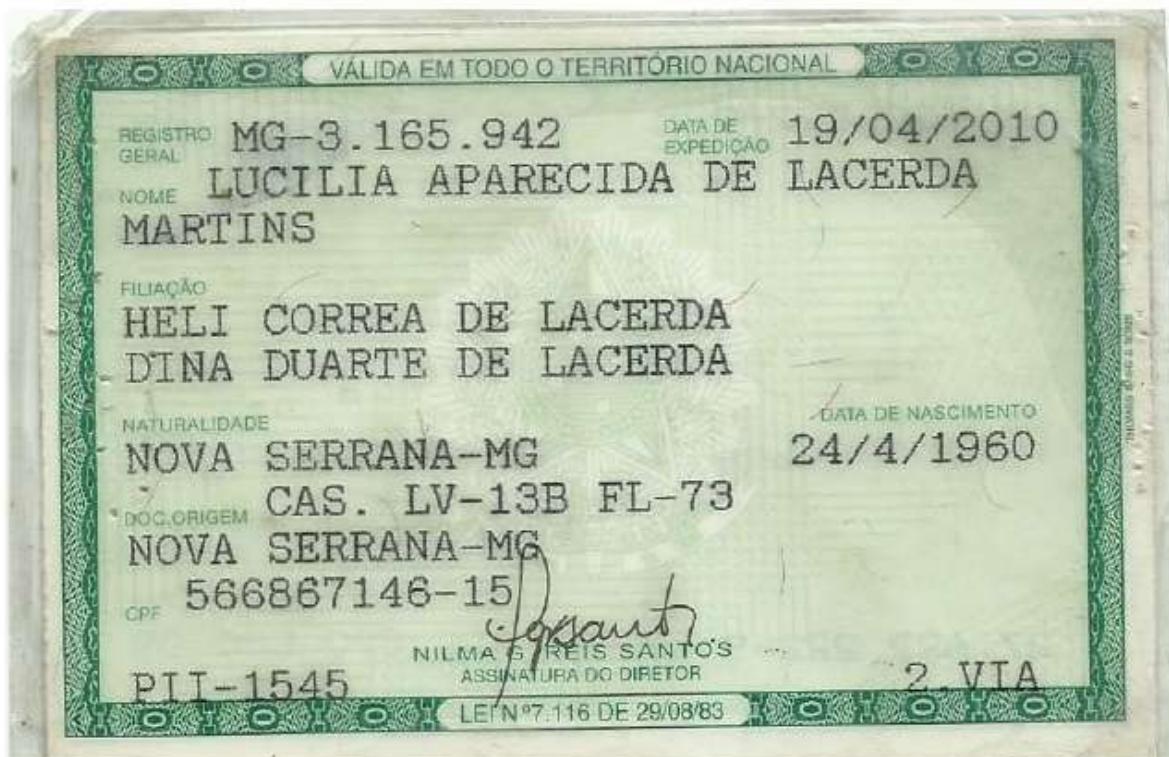
Emitido Em
12/12/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIxNjEzZjY0ZTQ4Yml3Ng==



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Presidente

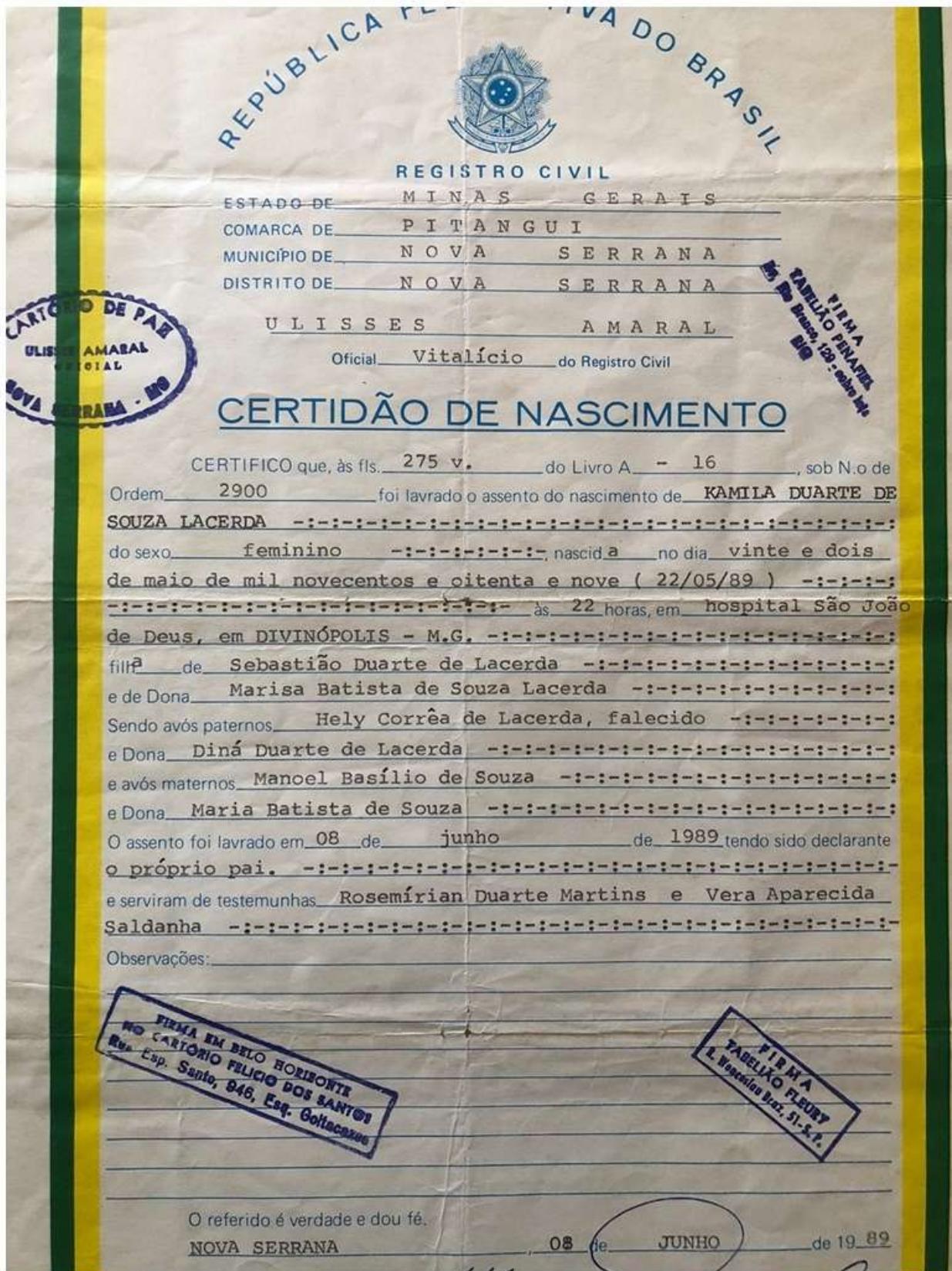


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Vice Presidente



O referido é verdade e dou fé.

NOVA SERRANA

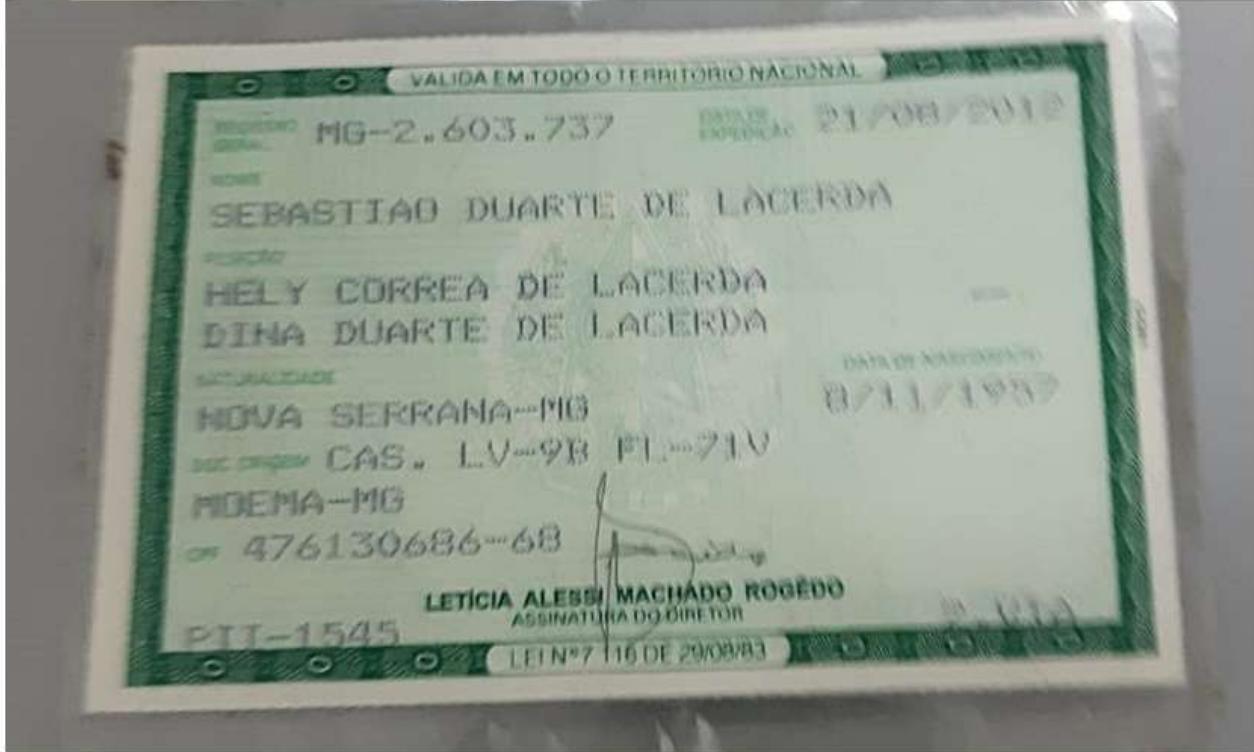
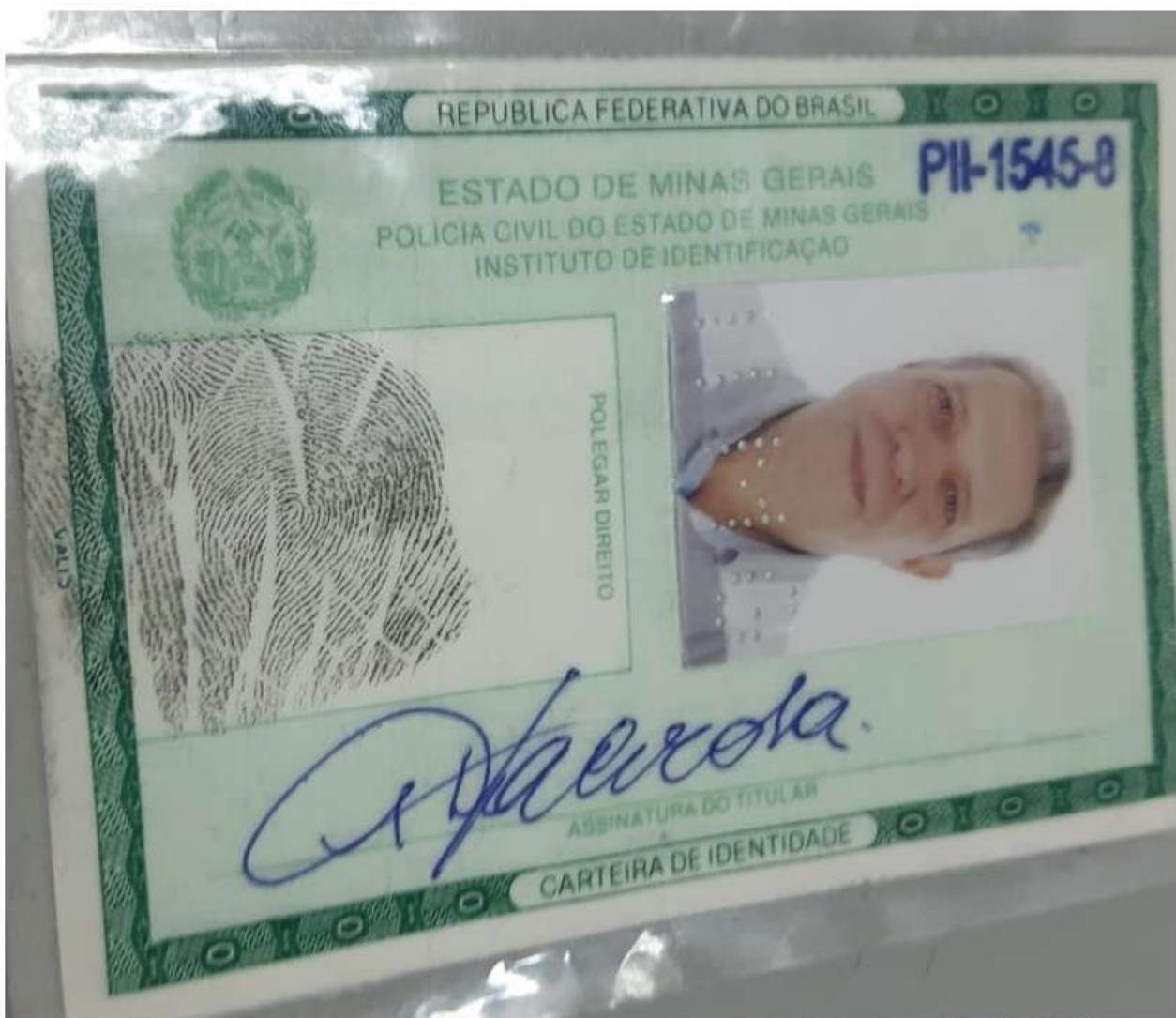
08 de JUNHO de 1989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Diretor Administrativo Financeiro



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Conselheira Fiscal

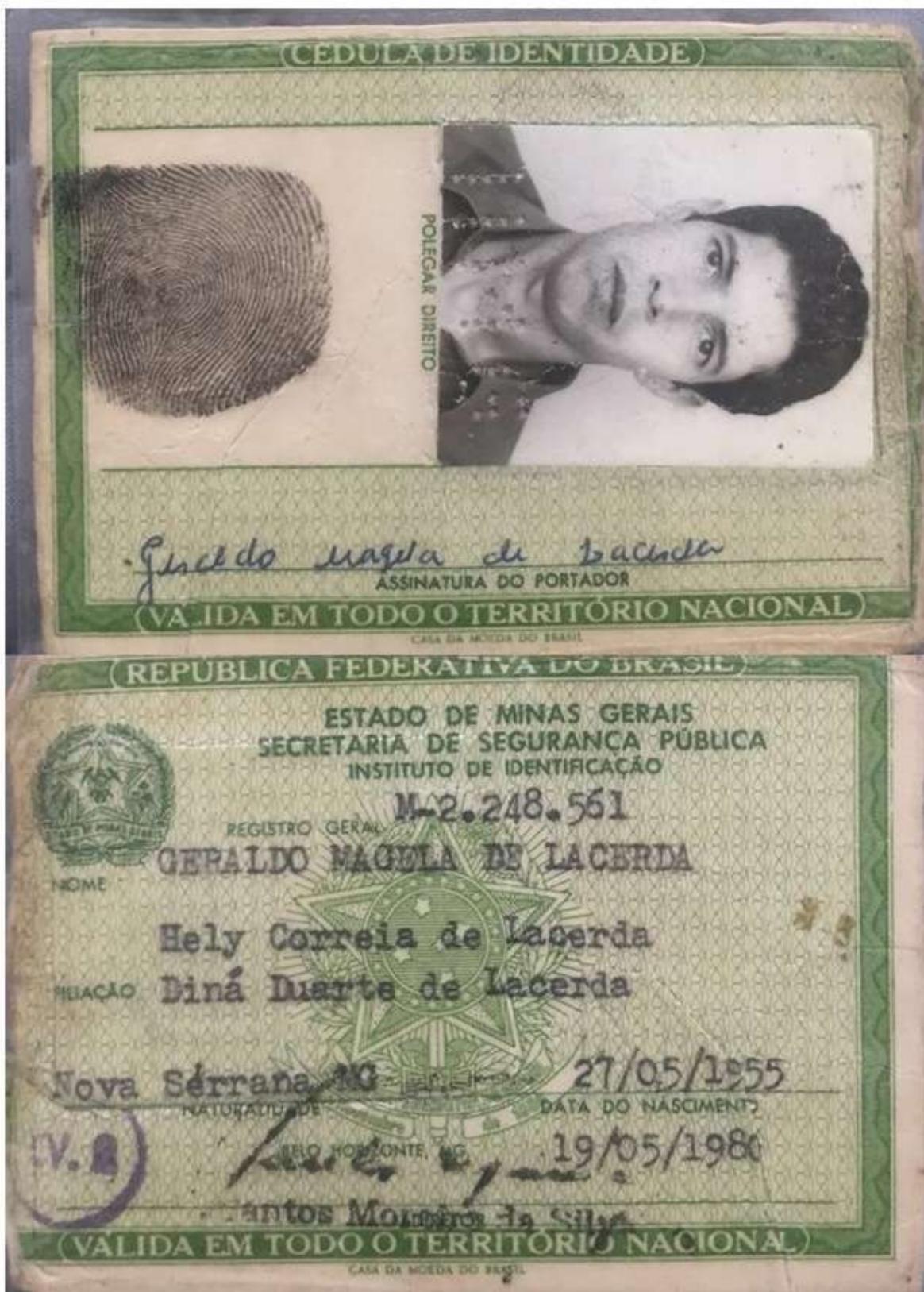


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselheiro Fiscal (Suplente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselho Curador e Programação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-4.221.700
	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2018
NOME	LUCIANA MARIA DAS GRACAS
FILIAÇÃO	ELY CORREA DE LACERDA DINA DUARTE DE LACERDA
NATURALIDADE	NOVA SERRANA-MG
	DATA DE NASCIMENTO 21/10/1950
DOC ORIGEM	NASC. LV-7A FL-139
	NOVA SERRANA-MG
CPF	447561196-20
PII-1545	JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ ASSINATURA DO DIRETOR
	2. VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
Indústria Gráfica Brasileira	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
PII-1545-8	MAIOR DE 65 ANOS
	POLEGAR DIREITO
	
Luciana Maria das Gracas ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselho Curador e programação

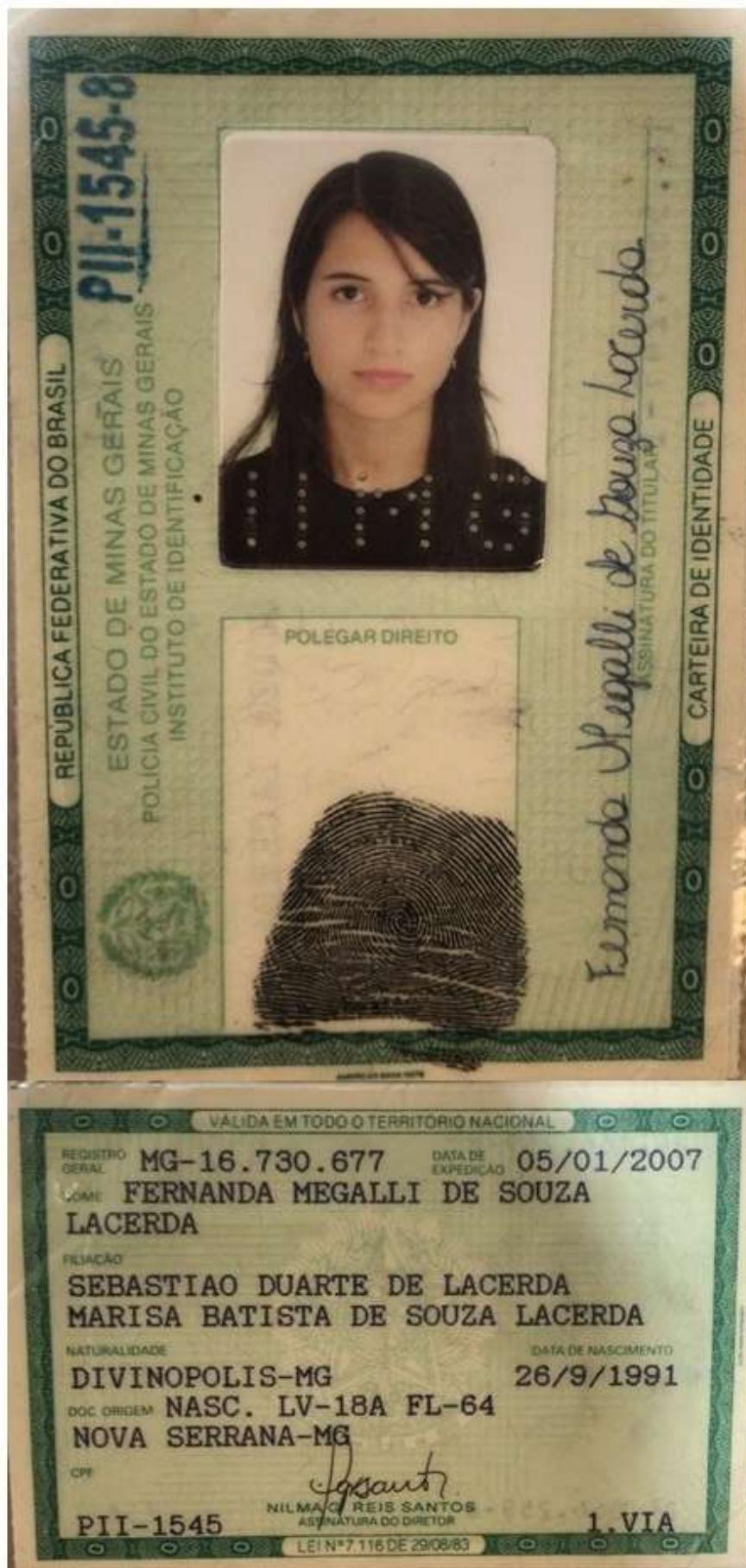


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselheira Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PITANGUI
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
DISTRITO DE NOVA SERRANA

ULISSES AMARAL AMARAL
Oficial Vitalício do Registro Civil

*TABELIÃO FENAREF
R. Belo Horizonte, 51 - S.P.
TABELIÃO FLEURY
R. Francisco Góes, 51 - S.P.*

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 245 do Livro A - 15, sob N.o de
Ordem 2140 foi lavrado o assento do nascimento de LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS - - - - - do sexo masculino - - - - - nascid.o no dia vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (23 / 08 / 86) - - - - - às 09 horas, em hospital São João de Deus, em DIVINÓPOLIS - M.G. - - - - - filho de Joel Pinto Martins - - - - - e Dona Lucília Aparecida de Lacerda Martins - - - - - Sendo avós paternos Jesus Martins - - - - - e Dona Teresinha Pinto Martins - - - - - e avós maternos Helí Corrêa de Lacerda, falecido - - - - - e Dona Diná Duarte de Lacerda - - - - - O assento foi lavrado em 09 de setembro de 1986 tendo sido declarante o próprio pai. - - - - - e serviram de testemunhas constantes no termo - - - - - Observações:

*FIRMA EM BELO HORIZONTE
NO CARTÓBIO FELÍCIO DOS SANTOS
Bua Esp. Santo, 946, Esq. Goitacazes*

*FIRMA
TABELIÃO FLEURY
R. Francisco Góes, 51 - S.P.*

O referido é verdade e dou fé.

NOVA SERRANA , 09 de SETEMBRO de 19 86

Ulisses



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE **MINAS GERAIS**
COMARCA DE **NOVA SERRANA**
MUNICÍPIO DE **NOVA SERRANA**
DISTRITO DE **NOVA SERRANA**

ULISSES AMARAL
Oficial **VITALÍCIO** do Registro Civil

CARTÃO DO REGISTRO CIVIL E 2.º TABELIONATO
Nova Serrana - MG

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. **88 v.**, do Livro A - **21**, sob N° de
Ordem **5427** foi lavrado o assento do nascimento de **VIRGÍNIA LACERDA OLIVEIRA**

do sexo **feminino**, nascida no dia **dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17/05/95)**, às **10,25** horas, em **Hospital São João de Deus, em DIVINÓPOLIS - M.G.**

filha de **Rossini de Oliveira Silva** e de Dona **Helaine de Fátima Duarte de Lacerda**.
Sendo avós paternos **José Teodoro da Silva** e Dona **Antonia de Oliveira Silva**, e avós maternos **Helí Corrêa de Lacerda, já falecido** e Dona **Diná Duarte de Lacerda**.

O assento foi lavrado em **22** de **maio** de **1995** tendo sido declarante **o próprio pai**, e serviram de testemunhas **Wilson José Duarte e Adilson dos Santos**.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
NOVA SERRANA, **22** de **MAIO** de **1995**

Ullis *Laura*

Oficial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselheira Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA – Rádio 96 FM, com sede em Nova Serrana, na Rua Rodrigues Alves, nº 225/101, Centro, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.871.642/0001-17, neste ato representada pelo sua Presidente Lucília Aparecida Lacerda Martins, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº M-3.165.942 SSP/MG - CPF nº 566.867.146-15, residente e domiciliada em Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais.

OUTORGADA:

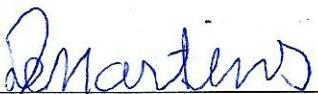
CLÁUDIA AMARAL SILVA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no OAB/MG sob o número 114.915, com escritório na cidade de Nova Serrana, na rua Dimas Guimarães, 346 – lote 02 – Centro.

Pelo presente instrumento, (a)o outorgante supra qualificada, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as outorgadas acima qualificadas, com poderes para o foro em geral e especialmente para a finalidade abaixo, podendo as referidas procuradoras praticarem todos os atos do processo, concordarem, acordarem, discordarem, transigirem, impugnarem, contestarem, arguirem falsidade, exibirem comprovantes, pleitearem a extinção do processo, representar a(o) outorgante em qualquer instância ou grau de jurisdição, onde necessário se fizer, desistirem, assinar termo de compromisso, prestar declarações, fazer planilha e assiná-la, recorrer, receber e dar quitação, substabelecer e tudo mais praticar ao fiel cumprimento deste mandato, juntas ou separadamente.

FINALIDADE

Requerer renovação da Outorga da Rádio Educativa perante o Ministério das Comunicações.

Nova Serrana, MG, 05 de Novembro de 2021.



FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Lucília Aparecida Lacerda Martins - Presidente da Fundação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:42:02 do dia 10/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4b022921-0ad1-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0ad1-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2022 a 28/08/2022

Certificação Número: 2022073000450848229982

Informação obtida em 10/08/2022 18:47:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imcleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 25597432/2022

Expedição: 10/08/2022, às 18:48:59

Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:52:26 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **CCEC.7847.C968.AE9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES DEM AIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINGARCIA.COM.BR	TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2022 às 18:50:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.871.642/0001-17
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: LUCILIA APARECIDA DE LACERDA MARTINS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/08/2022 às 18:50 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Id solicitação: 57dbac23b1fd4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.871.642/0001-17	Número do Fistel: 50009703900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2030	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: - Apartamento 101
Bairro: Frei Paulo		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdir Máximo		Complemento:
Bairro: Mariana Martins		Numero: S/N
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35525300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Nova Serrana		UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 2.3407kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/10/2018 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736068	Número Indicativo: ZYT555
Data Último Licenciamento: 31/01/2022	Número da Licença: 53500.007037/2022-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 51' 15.98" S	Longitude: 44° 59' 26.02" W	Cota da base: 798 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.92 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
Comprimento da Linha: 43 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: INV-DA-6		Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m ERP Máxima: 2.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 16.02	5°: 16.02	10°: 16.02	15°: 16.02	20°: 16.02	25°: 16.02	30°: 16.02	35°: 16.02	40°: 16.02	45°: 16.02	50°: 16.02	55°: 16.02	
60°: 16.02	65°: 16.03	70°: 16.02	75°: 15.94	80°: 15.85	85°: 15.85	90°: 15.85	95°: 15.77	100°: 15.68	105°: 15.69	110°: 15.68	115°: 15.53	
120°: 15.37	125°: 15.36	130°: 15.37	135°: 15.3	140°: 15.22	145°: 15.15	150°: 15.08	155°: 15	160°: 14.94	165°: 14.93	170°: 14.94	175°: 14.94	
180°: 14.94	185°: 14.94	190°: 14.94	195°: 14.94	200°: 14.94	205°: 14.93	210°: 14.94	215°: 15	220°: 15.08	225°: 15.15	230°: 15.22	235°: 15.29	
240°: 15.37	245°: 15.44	250°: 15.52	255°: 15.61	260°: 15.68	265°: 15.68	270°: 15.68	275°: 15.77	280°: 15.85	285°: 15.85	290°: 15.85	295°: 15.94	
300°: 16.02	305°: 16.03	310°: 16.02	315°: 16.02	320°: 16.02	325°: 16.02	330°: 16.02	335°: 16.02	340°: 16.02	345°: 16.02	350°: 16.02	355°: 16.02	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



22/18/08:18 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBi	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	444	Portaria	MC	14/08/2000	18/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	105	Portaria	MC	24/09/2002	27/09/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	459	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	105	Portaria	SSCE	24/09/2002	27/09/2002	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	65853	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	63	Despacho	SSCE	11/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	644	Portaria	MC	28/06/2013	01/07/2013	Multa	Jurídico
53500.052482/201 7-65	7798	Ato	ORLE	03/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085991/201 7-74	11	Despacho	ER04	19/02/2018	19/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.090856/202 1-27	12649	Ato	ORLE	20/12/2021	20/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



22/10/2018 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA				CNPJ 04871642000117
Nº DA ESTAÇÃO 323736068	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 51' 15.98" S	LONGITUDE 44° 59' 26.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdir Máximo, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO Mariana Martins	MUNICÍPIO Nova Serrana

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Nova Serrana
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT555
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Serrana
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Rodrigues Alves
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	CONJUNTO DE ANTENAS COMPOSTO D
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/08/2022 18:45:02



Emitido Em
31/01/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o documento original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoxMDIyNjMnNDI2ZGJjMDIxMw==>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231





BOA NOITE
Donizetti José dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	04.871.642/0001-17										
FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA	<u>100.534.206-75</u>	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	<u>04.871.642/0001-17</u>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	<u>566.867.146-15</u>	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	<u>04.871.642/0001-17</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	<u>476.130.686-68</u>	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	<u>04.871.642/0001-17</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **10/08/2022**

Hora: **18:34:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	566.867.146-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	<u>566.867.146-15</u>	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	<u>04.871.642/0001-17</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana	

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **10/08/2022**

Hora: **18:40:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	100.534.206-75										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA	100.534.206-75	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **10/08/2022**

Hora: **18:36:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 476.130.686-68												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana	

Usuário: [donizetti.mc - Donizetti José dos Santos](#)

Data: [10/08/2022](#)

Hora: [18:40:36](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.sistemasinterativos.com.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

[Consulta Avançada](#)
[Consulta Textual](#)
[IES Extintas](#)

Nome ou Sigla

FANS

[Pesquisar](#)

Código de verificação: *

Digite o código

[Trocá imagem](#)
Resultado da Consulta Por : INSTITUIÇÃO(IES) -> NOME OU SIGLA
[Histórico de índices](#)
[Exportar Excel](#)

Código	Instituição(IES)	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	CI	CI-Ead	IGC
1940	FACULDADE DE NOVA SERRANA Suspensão contrato FIES: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28. Suspensão PROUNI: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.	FANS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	3	-	4
22533	Faculdade Norte-Sul	FANS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	-	4	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemanomec.mec.gov.br/> Todos os direitos reservados. br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

Especialização

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (1276) FUNDACAO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA

CNPJ: 04.149.536/0001-24

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: RONEY PEDRO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

IES

(1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Nome da IES - Sigla: **Suspensão contrato FIES:** Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

Suspensão PROUNI: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

Situação: Ativa

Endereço: Rua Lígia Rodrigues

Nº: 600

Complemento:

CEP: 35519-000

Bairro: Fausto Pinto da Fonseca

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Município: Nova Serrana

UF: MG

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Telefone: (37) 3226-8200

Fax: (37) 3226-8200

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio: www.fans.edu.br

E-mail: coordproex@fans.edu.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: HELDER MENDONCA DUARTE

Tipo de Credenciamento: Presencial



ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2015
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019
IGC Contínuo:	3.1034	2019



DE ÍNDICES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Suspensão contrato FIES: Não preenchimento do último Censo, conforme

(Código) Nome da IES: artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

Situação: Ativa

Suspensão PROUNI: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Recredenciamento**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 1351 de 01/12/2016**Data do Documento:** 01/12/2016**Data de Publicação:** 02/12/2016**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo**Arquivo para Download:** **Ato Regulatório:** Credenciamento**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 2923**Data do Documento:** 14/12/2001**Data de Publicação:** 18/12/2001**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo**Arquivo para Download:** Não Anexado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

POR TARIA N^º 1.351 , DE 1º DE Dezembro DE 2016

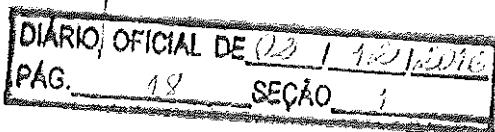
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n^º 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa n^º 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer n^º 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC n^º 201203322, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, n^º 24, Parque Gurmeçinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, n^º 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa n^º 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei n^º 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto n^º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

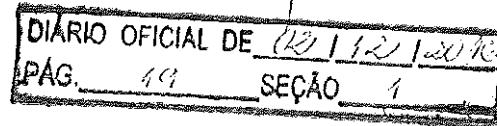
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

P392-16m e-MEC - recredenciamento

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmeçinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, nº 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203322.

Brasília/DF, 1º de Dezembro de 2016.



H392-16m e-MEC - recredenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.036500/2021-91

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

CNPJ nº: 04.871.642/0001-17

Município: Nova Serrana

Estado: MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/11/2021

Período da outorga a ser renovado: 03/12/2021 a 03/12/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fls. 1 e 2 Atualizar	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Atualizar, se mudou o representante legal. Provável mandato expirado conforme ata de 21/12/2018. No Estatuto indica que o mandato é de 3 anos.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela islação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10296926 fls. 1 a 4 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Atualizar , se mudou o representante legal ou os integrantes da diretoria.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto SEI 8408249 fls. 3 a 21 Ata SEI 8408249 fls. 22 a 29	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 49 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI 8408249 fls. 33 e 34	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10296922 fl. 5 Emitida em 10/08/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal SEI 10296922 fl. 4 Válida até 06/02/2023		
		Estadual SEI 8408249 fl. 46 Válida até 30/01/2021 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Municipal SEI 8408249 fl. 47 Válida até 03/12/2021 Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10296922 fl. 1 Válida até 09/09/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10296922 fl. 2 Válida até 28/08/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10296922 fl. 3 Válida até 06/02/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Diretora Presidente Lucília Aparecida Lacerda Martins SEI 8408249 fl. 51</p> <p>Diretora Vice-Presidente Kamila Duarte de Souza Lacerda SEI 8408249 fl. 52</p> <p>Diretor Administrativo Financeiro Sebastião Duarte Lacerda SEI 8408249 fl. 53</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10296922 fl. Emitida em 31/01/2022</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 8408249 fls. 30 e 31 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p>Representante legal da instituição de ensino. Roney Pedro Soares da Silva SEI 8408249 fl. 32 e-MEC (SEI 10297035)</p>

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro</p>	<p>11 de agosto de 2022</p>



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro**, em 15/08/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10296930** e o código CRC **E502E3FE**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 10296930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 19707/2022/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10296930).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:



(X) Dos novos dirigentes da entidade se houve alteração;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da entidade.**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.036500/2021-91), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 22/08/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10297865 e o código CRC 594819C0.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10296930;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.871.642/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social

▼

CNPJ

▼

Emails

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

04.871.642/0001-17

ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|



SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0ad1-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

4b022921-0ad1-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Data de Envio:
23/08/2022 18:10:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

Assunto:
Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 19707/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.036500/2021-91.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
[Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf](#)
[Oficio_10297865.html](#)
[Outros_origem_externa_10347160_CADSEI_04.871.642_0001_17.png](#)
[Checklist_10296930.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 32426/2022/MCOM

Brasília, 14 de Dezembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10296930).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:



(X) Dos novos dirigentes da entidade se houve alteração;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da entidade.**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.036500/2021-91), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 04/01/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10567345 e o código CRC 7887DDFO.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10296930;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.871.642/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ ◀◀ ◀▶ ▶▶ 1 / 1

Razão Social

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ

04.871.642/0001-17

Emails

ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

10 ▾ ◀◀ ◀▶ ▶▶ 1 / 1



Data de Envio:

11/01/2023 14:21:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXX

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXX

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf

MANUAL_CADSEI.pdf

Oficio_10567345.html

Checklist_10296930.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES		NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR		TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024 às 09:44:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:09:09 do dia 14/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2024.

Código de controle da certidão: **BD59.44A0.3024.1413**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/07/2024

NOME: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF: 04.871.642/0001-17

LOGRADOURO: PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35519000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA SERRANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000755899629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

R. João Martins do Espírito Santo, 12 - Park Dona Gumercinda Martins CNPJ: 18291385000159 CEP: Telefone: (37) 3226-9000



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF:

04.871.642/0001-17

Endereço:

Rua Rodrigues Alves, 225, APTO 101, CENTRO, NOVA SERRANA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

146125

Validador:

CAF86D10O

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9BUD71&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, Terça-feira, 23 de Abril de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:46 do dia 23/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04871642000117>

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704062284498384

Informação obtida em 23/04/2024 09:48:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 28289140/2024

Expedição: 23/04/2024, às 10:25:41

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA**

CPF/CNPJ: **04.871.642/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:13:21 do dia 23/04/2024 , com validade até o dia 23/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Apwt3mYXowpSZAUlodsC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.871.642/0001-17

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA	100.534.206-75	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA**

Data: **23/04/2024**

Hora: **09:30:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?hash=49028ea72edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.036500/2021-91		
Interessada:	FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA	CNPJ:	04.871.642/0001-17
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Nova Serrana/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	05/11/2021 Período a ser renovado: 03/12/2021 a 03/12/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10378297 06/09/2022 Sebastião Duarte de Lacerda	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10378297 06/09/2022 Sebastião Duarte de Lacerda <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378300 pgs. 1 a 9 Mandato 2022/2024	- Atas anteriores: 8408249 pgs. 22 a 29, Mandato 2019 a 2022 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378299 17/01/2022 Extraído do processo 01245.014664/2022-60	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Representante Legal Sebastião Duarte de Lacerda 10378301 Vice-Presidente Marisa Batista de Souza Lacerda 10378306 Diretora Administrativo Financeiro Lucília Aparecida Lacerda Martins 10378305	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. 10378300 Págs. 1 a 9 Eleição Diretoria mandato 2022/2024

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	8408249 pgs. 30 e 31	O documento apresentado não contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	8408249 pg. 32	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10297035	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
---	----------	--

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	10882956 Pág. 1 Emitida em 02/05/2023 11239140 pág. 1 Emitida em 27/11/2023 11489196 pg. 1 Emitida em 23/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10882962 Pág. 1 Válida até 22/10/2023 11239140 pág. 2 Válida até 22/05/2024 11489196 pg. 2 Válida até 11/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10378303 Válida até 23/11/2022 10882962 Pág. 2 Válida até 31/07/2023 11239140 pág. 3 Válida até 22/02/2024 11489196 pg. 3 Válida até 22/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10378304 Válida até 25/09/2022 10882962 Pág.3 Válida até 02/06/2023 11239140 pág. 4 Válida até 27/12/2023 11489196 pg. 4 Válida até 23/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	10882956 Pág. 2 Válida até 04/06/2023 11239140 pg. 5 Válida até 27/12/2023 11489196 pg. 5 Válida até 23/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	10882956 Pág. 3 Válida até 21/05/2023 11239140 pg. 6 Válida até 16/12/2023 11489196 pg. 6 Válida até 16/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justica do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	10882956Pág. 4 Válida até 29/10/20 11239140 pág. 3 Válida até 25/02/2024 11489196 pg. 7 Válida até 20/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11489196 pg. 8 Válida até 23/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11242100 pg. 1	Portaria nº 444 de 14/08/2000, publicado no DOU de 18/08/2000.
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11242100 pg. 2	Decreto Legislativo nº 459 de 21/11/2001, publicado no DOU de 03/12/2001.
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10889876	Emitida em 31/01/2022; Válida até 18/08/2030. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
---	----------	--

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	10889875 pgs. 1 a 3	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11489205 ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
-

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516860** e o código CRC **CC767B39**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 11516860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16002/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao Senhor

Sebastião Duarte de Lacerda

Representante Legal da Fundação Cultural e Comunitária Zagga (CNPJ nº 04.871.642/0001-17)

Rua Rodrigues Alves, 225 - APTO 101 - Bairro Frei Paulo

35520-074 / Nova Serrana – MG

Assunto: Processo nº 53115.036500/2021-91. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11516860):

1.1. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC-<https://emeec.mec.gov.br/>), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

1.2. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.036500/2021-91), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **re cadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517123** e o código CRC **811D16EC**.

Anexos:

Checklist (11516860).

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11517123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Data de Envio:

18/06/2024 10:48:27

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

contato96fm@gmail.com
ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Sebastião Duarte de Lacerda

Representante Legal da Fundação Cultural e Comunitária Zagga (CNPJ nº 04.871.642/0001-17)

Rua Rodrigues Alves, 225 - APTO 101 - Bairro Frei Paulo

35520-074 / Nova Serrana MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.036500/2021-91.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16002/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.036500/2021-91.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

[Ofício_11517123.html](#)
[Checklist_11516860.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Id solicitação: 57dbac23b1fd4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: atendimento@scaldinigarcia.com.br
CNPJ: 04.871.642/0001-17	Número do Fistel: 50009703900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2030	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: - Apartamento 101
Bairro: Frei Paulo		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdir Máximo		Complemento:
Bairro: Mariana Martins		Numero: S/N
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35525300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Serrana			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 2.3407kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/11/05:09 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736068	Número Indicativo: ZYT555
Data Último Licenciamento: 31/01/2022	Número da Licença: 53500.007037/2022-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 51' 15.98" S	Longitude: 44° 59' 26.02" W	Cota da base: 798 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.92 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 43 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCl: 40 m	ERP Máxima: 2.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 16.02	5°: 16.02	10°: 16.02	15°: 16.02	20°: 16.02	25°: 16.02	30°: 16.02	35°: 16.02	40°: 16.02	45°: 16.02	50°: 16.02	55°: 16.02	
60°: 16.02	65°: 16.03	70°: 16.02	75°: 15.94	80°: 15.85	85°: 15.85	90°: 15.85	95°: 15.77	100°: 15.68	105°: 15.69	110°: 15.68	115°: 15.53	
120°: 15.37	125°: 15.36	130°: 15.37	135°: 15.3	140°: 15.22	145°: 15.15	150°: 15.08	155°: 15	160°: 14.94	165°: 14.93	170°: 14.94	175°: 14.94	
180°: 14.94	185°: 14.94	190°: 14.94	195°: 14.94	200°: 14.94	205°: 14.93	210°: 14.94	215°: 15	220°: 15.08	225°: 15.15	230°: 15.22	235°: 15.29	
240°: 15.37	245°: 15.44	250°: 15.52	255°: 15.61	260°: 15.68	265°: 15.68	270°: 15.68	275°: 15.77	280°: 15.85	285°: 15.85	290°: 15.85	295°: 15.94	
300°: 16.02	305°: 16.03	310°: 16.02	315°: 16.02	320°: 16.02	325°: 16.02	330°: 16.02	335°: 16.02	340°: 16.02	345°: 16.02	350°: 16.02	355°: 16.02	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:											Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:											Potência de Operação: kW	



23/11/05:09 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização: HCl: m		
RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	444	Portaria	MC	14/08/2000	18/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	105	Portaria	MC	24/09/2002	27/09/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	459	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	105	Portaria	SSCE	24/09/2002	27/09/2002	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	65853	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	63	Despacho	SSCE	11/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	644	Portaria	MC	28/06/2013	01/07/2013	Multa	Jurídico
53500.052482/201 7-65	7798	Ato	ORLE	03/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085991/201 7-74	11	Despacho	ER04	19/02/2018	19/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.090856/202 1-27	12649	Ato	ORLE	20/12/2021	20/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



23/11/05:09 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA				CNPJ 04871642000117
Nº DA ESTAÇÃO 323736068	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 51' 15.98" S	LONGITUDE 44° 59' 26.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdir Máximo, nº S/N.				DISTRITO
BAIRRO Mariana Martins		MUNICÍPIO Nova Serrana	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	798
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT555	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Serrana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Rodrigues Alves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
NUMERO:	225	COMPLEMENTO:	Apartamento 101
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.92 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
Descrição:	CONJUNTO DE ANTENAS COMPOSTO D	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	8 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/05/2023 11:25:36



Emitido Em
31/01/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDIzNjQ1NTExZGZIN2VmYQ==

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES		NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR		TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **10:39:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:45:17 do dia 21/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2025.

Código de controle da certidão: **52DB.1874.8799.DA12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/10/2024

NOME: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF: 04.871.642/0001-17

LOGRADOURO: RUA RODRIGUES ALVES

NÚMERO: 225

COMPLEMENTO: AP 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35520074

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA SERRANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000784392766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

R. João Martins do Espírito Santo, 12 - Park Dona Gumercinda Martins CNPJ: 18291385000159 CEP: Telefone: (37) 3226-9000



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF:

04.871.642/0001-17

Endereço:

Rua Rodrigues Alves, 225, APTO 101, CENTRO, NOVA SERRANA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

151783

Validador:

311B76DFO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9BUD71&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, Quarta-feira, 24 de Julho de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:28 do dia 24/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072101061209610298

Informação obtida em 24/07/2024 10:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 51410412/2024

Expedição: 24/07/2024, às 11:07:31

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA**

CPF/CNPJ: **04.871.642/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:50 do dia 24/07/2024 , com validade até o dia 23/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8ccS6lV1iOw2lvbaE8ap

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/08/00
Página: 56 Secção: 1
ANOTADO POR: Abiniam

PORTRARIA Nº 444

DE 14 DE agosto DE 2000.

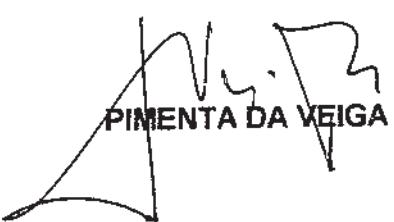
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000511/93, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária ZAGGA para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA MISSOES DE VIDA DE OURINHOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO ASSOCIADAS FM DA CIDADE DE FILOMENA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DONA MARIA VERGENTINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar, por três anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2001^(*)

Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convênio de Basílica sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Anexo I e dos

dois novos Anexos (VIII e IX) à Convênio de Basílica sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) Os textos da Emenda acima citada estão publicados no D.S.F. de 11.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2001^(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitosanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitosanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 11.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2001^(*)

Aprova o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1998) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1998) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão da referida Constituição, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas acima citadas está publicado no D.S.F. de 14.9.2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2001^(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 25.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2001^(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 28.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Data de Envio:
24/07/2024 17:34:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br
Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.036500/2021-91

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, CNPJ nº 04.871.642/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12) 98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

RE: Consulta CGFM**Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>**

Qua, 24/07/2024 18:29

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;
João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.036500/2021-91

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Cultural e Comunitária Zagga, CNPJ nº 04.871.642/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 53000.048719/2011-59, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 24 de julho de 2024 17:34**Para:** cgm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
- copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53115.036500/2021-91

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, CNPJ nº 04.871.642/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e



rocesso de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12) 98161-5323

URSP_MCOM

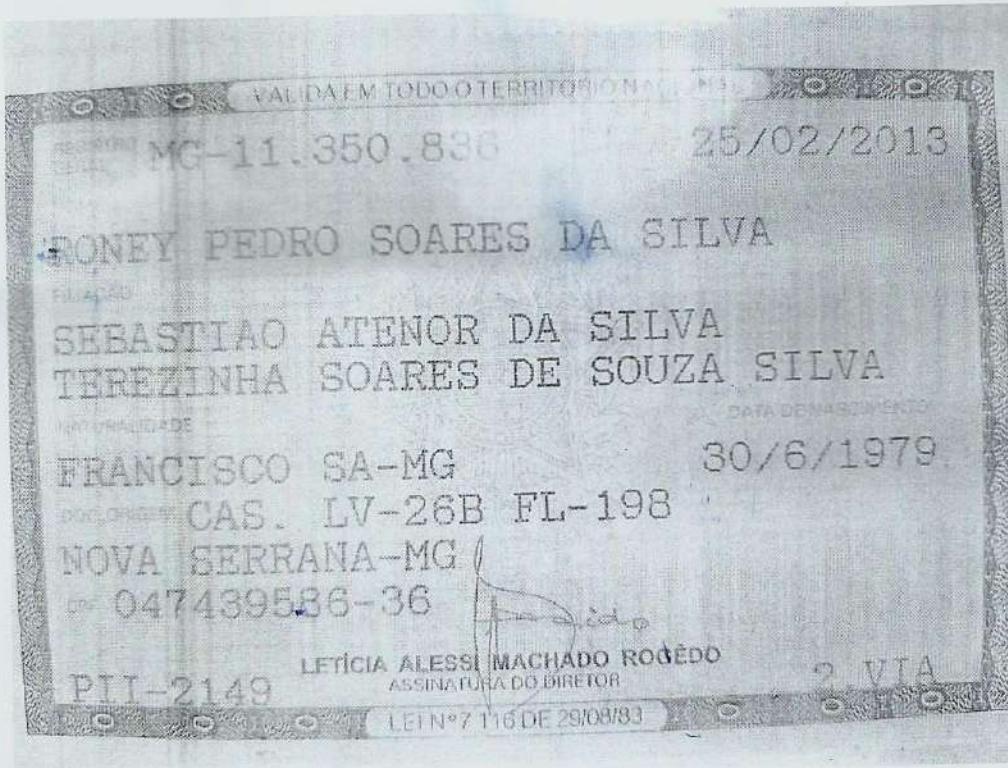
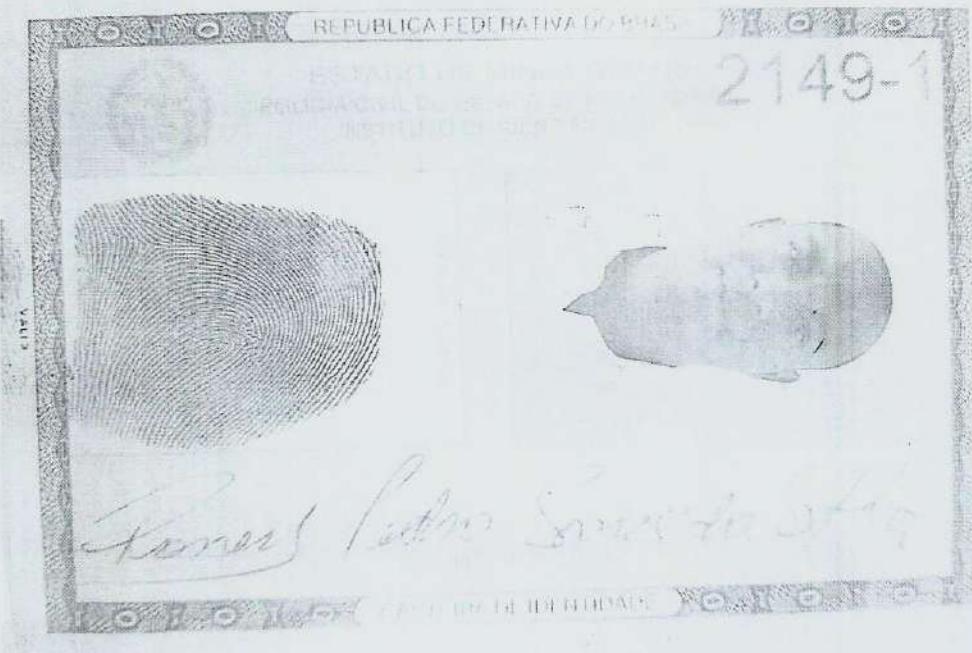
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Instituição de Educação Superior Endereço

Mantenedora: (1276) FUNDACAO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA.
CNPJ: 04.149.536/0001-24

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: RONEY PEDRO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

 IES

Nome da IES - Síglar: (1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Situação: Ativa

Endereço: Rua Lígia Rodrigues N°: 600

Complemento: CEP: 35519-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Instituição de Educação Superior Endereço

Mantenedora: (1276) FUNDACAO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA.
CNPJ: 04.149.536/0001-24

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: RONEY PEDRO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

 IES

Nome da IES - Síglar: (1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Situação: Ativa

Endereço: Rua Lígia Rodrigues N°: 60

Complemento: CEP: 35519-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

POR TARIA N^º 1.351 , DE 1º DE Dezembro DE 2016

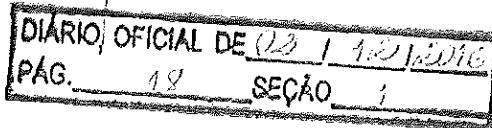
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n^º 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa n^º 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer n^º 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC n^º 201203322, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, n^º 24, Parque Gurmeçinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, n^º 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa n^º 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei n^º 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto n^º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

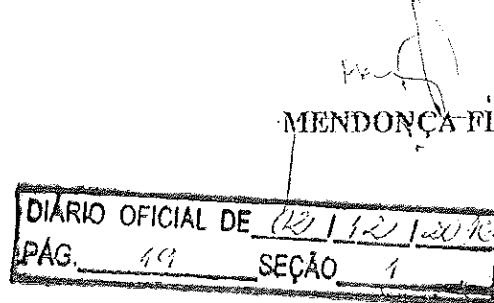
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

P392-16m e-MEC - recredenciamento

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmeçinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, nº 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203322.

Brasília/DF, 1º de Dezembro de 2016.



H392-16m e-MEC - recredenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Agência N
de Telecom

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.871.642/0001-17

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA	680.967.986-34	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: [25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA](#)

Data: [24/07/2024](#)

Hora: [11:11:48](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40022921-0ad1-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Acesso à Informação 

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Socio/Diretor									
Nome Socio/Diretor:		SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA									
NOOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE IC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Dirutor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:31:09

 Resultado das Eleições e...  Portal Institucional - Pro...  Gutcolic  Todos os favoritos

Acesso à Informação 

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		476.130.686-68									
NOOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE IC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Dirutor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:32:25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		476.130.686-68									
Não foi encontrado dados com essa informação											

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:36:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Acesso à Informação 

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistema Interativos

 ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA

NAME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA	680.967.986-34	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.643/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:39:29

Acesso à Informação 

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistema Interativos

 ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 680.967.986-34

NAME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA	680.967.986-34	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.643/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:41:49

 ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 680.967.986-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:44:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Acesso à Informação 

BOA DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#) [Dados da consulta](#) [Consulta](#)

[SACCO](#) >> [Consultas Gerais](#) >> [Consulta à Participação e Composição](#)

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS											
Nome	CNPJ/CPF	ENTIDADE HC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.841/0001-12	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:46:30

Acesso à Informação 

BOA DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#) [Dados da consulta](#) [Consulta](#)

[SACCO](#) >> [Consultas Gerais](#) >> [Consulta à Participação e Composição](#)

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 566.867.146-15											
Nome	CNPJ/CPF	ENTIDADE HC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.841/0001-12	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:47:57

Acesso à Informação 



Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#) [Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Consulta Participação da Entidade nas Empresas											
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 566.867.146-15											
Não foi encontrado dados com essa informação											

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:49:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (**SEI - 11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a ----a jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), ---ive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eleito que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **autonomia para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
... Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇО DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.036500/2021-91		
Interessada:	FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA	CNPJ:	04.871.642/0001-17
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Nova Serrana/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	05/11/2021 Período a ser renovado: 18/08/2020 a 18/08/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10378297 06/09/2022 Sebastião Duarte de Lacerda	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 8408249 pgs. 1 e 2 05/11/2021 Lucília Aparecida Lacerda Martins <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378300 pgs. 1 a 9 Mandato 2022/2024	- Atas anteriores: 8408249 pgs. 22 a 29, Mandato 2019 a 2022 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378299 17/01/2022 Extraído do processo 01245.014664/2022-60	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Representante Legal Sebastião Duarte de Lacerda 10378301 Vice-Presidente Marisa Batista de Souza Lacerda 10378306 Diretora Administrativo Financeiro Lucília Aparecida Lacerda Martins 10378305	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. 10378300 Págs. 1 a 9 Eleição Diretoria mandato 2022/2024

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11629319 pgs. 1 a 4.	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11662961 pgs. 1 e 2	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11663043 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência..
---	---------------------	---

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11661831 pg. 1 Emitida em 24/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal - Base Legal: Art. 113, Inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11661831 pg. 2 Válida até 17/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, Inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11661831 pg. 3 Válida até 22/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11661831 pg. 4 Válida até 24/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11661831 pg. 5 Válida até 23/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11661831 pg. 6 Válida até 19/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11661831 pg. 7 Válida até 20/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11661831 pg. 8 Válida até 23/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU	11661906 pg. 1	Portaria nº 444 de 14/08/2000, publicado no DOU de 18/08/2000 .
17. Decreto Legislativo- DOU	11661906 pg. 2	Decreto Legislativo nº 459 de 21/11/2001, publicado no DOU de 03/12/2001.
18. Contrato com a União - DOU	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11516822	Emitida em 31/01/2022; Válida até 18/08/2030. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico	11516843 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11663098 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11663076 pgs. 1 a 4	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
-

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações, em 25/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660443** e o código CRC **35B0918F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12984/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.036500/2021-91.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA AUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural e Comunitária Zagga** inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50009703900, no município de **Nova Serrana**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 18/08/2020 a 18/08/2030.

2. Os autos foram instaurados em 05/11/2021, quando da protocolização do requerimento (8408249), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

- a) Ofício nº 19707/2022/MCOM (10297865), encaminhado por Correspondência Eletrônica (10347196), em 23/08/2022;
- b) Ofício nº 32426/2022/MCOM (10567345), encaminhado por Correspondência Eletrônica (10619847), em 11/01/2023; e
- c) Ofício nº 16002/2024/MCOM (11517123), encaminhado por Correspondência Eletrônica (11585325), em 18/06/2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11660443), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural e Comunitária Zagga a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, publicada no DOU de 18/08/2000 (11661906, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado no DOU de 03/12/2001 (11661906, pg. 2). Importa registrar que, na época da outorga, vigia a redação original do art. 32 do RSR que dizia: "§ 3º A permissão só entrará em vigor após a publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União." Portanto, como não havia previsão de aprovação do ato de outorga pelo Poder Legislativo, o prazo da outorga começava a contar da data publicação da portaria.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 05/11/2021 (8408249, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Embora o pedido tivesse que ser encaminhado entre 18/08/2019 e 18/08/2020, conforme prevê o art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), pode ser conhecido, em razão do disposto no art. 12 da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), segundo o qual:

A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

[...]"

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/08/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11660443).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10378300), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10378299).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11663076), em 24/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11629319), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11662961).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11516843), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11663098), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11661831, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11661831, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11661831, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11661831, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11661831, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11661831, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11661831, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

 Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11516822), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 31/01/2022, com validade até 18/08/2030.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(663776), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11663776 pgs. 1 a 10).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663415** e o código CRC **CDB65D61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11663415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTEIRA Nº , DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036500/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, número de inscrição no FISTEL 50009703900, a partir de 18 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 08/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações, em 08/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 08/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 26/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663431** e o código CRC **3864AADE**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11663431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MINUTA



MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, nos termos da Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado em 03/12/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009703900, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 08/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações, em 08/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 08/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 26/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663420** e o código CRC **4CF60613**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11663420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 14475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036500/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50009703900, a partir de 18 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866233** e o código CRC **6FCBE8CF**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11866233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6431/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA/ inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, nos termos da Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50009703900, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866254** e o código CRC **C76D1815**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11866254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54787/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14475/2024 (11866233) e a Exposição de Motivos nº 662/2024 (11866254)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12984/2024 (11663415), encaminho a Portaria nº 14475/2024 (11866233) e a Exposição de Motivos nº 662/2024 (11866254), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866261** e o código CRC **51E9B56C**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11866261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2024 17:31:28

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10601277

Data prevista de publicação: 26/09/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22004797	PORTARIA MCOM NA 14453.rtf	15c2a8f6f1d36148 cc00599e57ee3c5a	8,00	R\$ 311,36
22004798	PORTARIA MCOM NA 14455.rtf	33d00b2cae7ec2fc 0d0635faa7095038	8,00	R\$ 311,36
22004799	PORTARIA MCOM NA 14475.rtf	cc852479d40cc39d f42c2b2d00ba87a7	8,00	R\$ 311,36
22004800	PORTARIA MCOM NA 14478.rtf	d0b90fc18d2aeb1a cbcd2d0c6d3aae23	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			32,00	R\$ 1.245,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

h

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 14.475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036500/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50009703900, a partir de 18 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.475-de-10-de-setembro-de-2024-586756582
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0ad1-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Id solicitação: 57dbac23b1fd4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: atendimento@scaldinigarcia.com.br
CNPJ: 04.871.642/0001-17	Número do Fistel: 50009703900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2030	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: - Apartamento 101
Bairro: Frei Paulo		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdir Máximo		Complemento:
Bairro: Mariana Martins		Numero: S/N
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35525300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Serrana			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 2.3407kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:09:15 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736068	Número Indicativo: ZYT555
Data Último Licenciamento: 31/01/2022	Número da Licença: 53500.007037/2022-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 51' 15.98" S	Longitude: 44° 59' 26.02" W	Cota da base: 798 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.92 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 43 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCl: 40 m	ERP Máxima: 2.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 16.02	5°: 16.02	10°: 16.02	15°: 16.02	20°: 16.02	25°: 16.02	30°: 16.02	35°: 16.02	40°: 16.02	45°: 16.02	50°: 16.02	55°: 16.02	
60°: 16.02	65°: 16.03	70°: 16.02	75°: 15.94	80°: 15.85	85°: 15.85	90°: 15.85	95°: 15.77	100°: 15.68	105°: 15.69	110°: 15.68	115°: 15.53	
120°: 15.37	125°: 15.36	130°: 15.37	135°: 15.3	140°: 15.22	145°: 15.15	150°: 15.08	155°: 15	160°: 14.94	165°: 14.93	170°: 14.94	175°: 14.94	
180°: 14.94	185°: 14.94	190°: 14.94	195°: 14.94	200°: 14.94	205°: 14.93	210°: 14.94	215°: 15	220°: 15.08	225°: 15.15	230°: 15.22	235°: 15.29	
240°: 15.37	245°: 15.44	250°: 15.52	255°: 15.61	260°: 15.68	265°: 15.68	270°: 15.68	275°: 15.77	280°: 15.85	285°: 15.85	290°: 15.85	295°: 15.94	
300°: 16.02	305°: 16.03	310°: 16.02	315°: 16.02	320°: 16.02	325°: 16.02	330°: 16.02	335°: 16.02	340°: 16.02	345°: 16.02	350°: 16.02	355°: 16.02	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0	
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0	
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0	
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0	
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0	
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0	

Distância por radial												
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0	
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0	
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0	
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0	
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						



24/15:09:15 eletronicamente, após conferência com original.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	

Antena Auxiliar									
Modelo:		Fabricante:							
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °					
RDS									
Código PI:									

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	444	Portaria	MC	14/08/2000	18/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	105	Portaria	MC	24/09/2002	27/09/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	459	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	105	Portaria	SSCE	24/09/2002	27/09/2002	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	65853	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	63	Despacho	SSCE	11/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	644	Portaria	MC	28/06/2013	01/07/2013	Multa	Jurídico
53500.052482/201 7-65	7798	Ato	ORLE	03/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085991/201 7-74	11	Despacho	ER04	19/02/2018	19/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.090856/202 1-27	12649	Ato	ORLE	20/12/2021	20/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150365002021 91	14475	Portaria	MC	10/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



24/15:09:15 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55362/2024/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11866254)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12984/2024 (11663415), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 662/2024 (11866254), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/09/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895392** e o código CRC **55A34182**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11895392



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

EM nº 00713/2024 MCOM

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12984/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, nos termos da Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50009703900, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33612/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.036500/2021-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914966** e o código CRC **171481C0**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11914966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Fundação Cultural e Comunitária Zagga	
CNPJ:	04.871.642/0001-17	CEP da sede:	35.520-074
Endereço da sede:	Rua Rodrigues Alves, 225 – Apartamento 101 – Centro Nova Serrana/ MG		
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	241		
Localidade de renovação:	Nova Serrana		UF: MG
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Lucília Aparecida Lacerda Martins, inscrito no CPF sob o nº 566.867.146-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 2

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Consolidação do Estatuto da Fundação Cultural e Comunitária Zagga
Conforme aprovado na assembleia geral extraordinária de 07/12/2015

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Cultural e Comunitária Zagga é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Cultural e Comunitária Zagga é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, na Rua Rodrigues Alves, nº 225 – Apto. 101 – Bairro Frei Paulo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Produzir e veicular programas de radiodifusão que serão executados sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- II. Realizar e divulgar programas sociais de interesse da comunidade carente da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, portadores de necessidades especiais e população de baixa renda;
- III. Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços dedicados à cultura e à educação por meio dos canais próprios de radiodifusão cultural e educacional, sem finalidades comerciais, tendo como objetivo prioritário os interesses comunitários;
- IV. Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;

ANIVERSARIO DE LA UNIDAD
PROFESORAL UNIVERSITARIA (AUPU)
55-37-6996-1027 / 9197-1052



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b0229210cadf49d2-3e47-2edfe3a54231/> | pg. 3

- V. Promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- VI. Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, das artes e da educação;
- VII. Fundar e manter creches, cursos e escolas de todos os graus, concedendo bolsas de estudos e estágios;
- VIII. Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da fundação ou de terceiros;
- IX. Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, ópera e circo, bem como atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região;
- X. Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- XI. Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão no propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos;
- XII. Imprimir jornais, revistas e livros para apoio e divulgação de suas atividades, assim como incentivar as artes gráficas em geral;
- XIII. Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura, tais como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;
- XIV. Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e a finalidade da Fundação;
- XV. Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudio-cassetes, discos e teses que versarem sobre cultura, educação, desporto e ação comunitária;
- XVI. Apoiar, patrocinar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e à divulgação dos valores regionais;
- XVII. Patrocinar e colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e ecológico da região.

Parágrafo único. Qualquer alteração em seus objetivos dependerá de prévia autorização do poder concedente (Ministério das Comunicações) e do Ministério Público.



Art. 5º. A Fundação se organizará em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído da dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem com o a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá, primeiramente, de aprovação do Conselho Curador e, em seguida do Ministério Público.

§ 3º. A alienação, oneração ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, deverá, primeiramente ser aprovada em reunião conjunta por 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor e, em seguida, ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 8º. Constituem rendas da Fundação:

- a) Rendas resultantes das suas atividades em radiodifusão;
- b) Patrocínios e apoio cultural;
- c) Receitas provenientes de cursos ministrados, edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão;
- d) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;



- f) Doações ou legados;
- g) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- h) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- j) Usufrutos e fideicomissos que forem constituídos;
- k) Juros bancários e outras receitas de capital;
- l) Outras rendas eventuais.

§ 1º. O patrimônio, as receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Fundação serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros ou instituidores.

§ 3º. Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§ 4º. A Fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo, consultivo e de controle interno, respectivamente, os Conselhos Curador, Diretor, Programação e Fiscal.

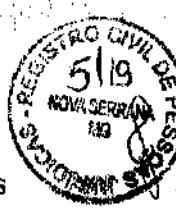
Parágrafo único. Para maior descentralização administrativa e eficiência no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, o Conselho Diretor, por meio de Resolução, criará a Superintendência Executiva, que terá sua competência e funcionamento definidas em Regimento Interno.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inflog-autenticidade-assinatura.campanhaes.br/4b022921-eadf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 6

CRISTIANE AMORES SANTOS
AV. BRASIL, 1000 - NOIASERRA - MG
CEP 38310-000 - FONE: (35) 3229-2100
E-MAIL: cristiane.amores.santos@uol.com.br



Art. 10. A Fundação não remunera ou concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros ou instituidores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo único. Os integrantes dos Conselhos Curador, Programação, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 11. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 5 (cinco) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições;

§ 1º. Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos integrantes remanescentes, em caso de vacância, ou dos integrantes a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador será também o Presidente dos Conselhos Diretor e Programação.

§ 4º. Ocorrendo a vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4b022021-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231/> / pg. 7

Givaldo Amorim
Assinatura Digital
4b022021-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231
15/05/2021

§ 5º. Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§ 6º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias procedendo-se à substituição na forma prevista no § 4º.

§ 7º. A destituição de qualquer integrante do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. São atribuições do Conselho Curador:

- I. Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da fundação, seus próprios integrantes e presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Programação; *(art. 13, § 1º)*, observado o quórum definido no § 1º;
- II. Deliberar sobre orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, *(art. 13, § 2º)*, observado, em sua justificativa, o prazo de 5 (cinco) dias após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a destituição de seus integrantes;
- V. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI. Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- ART. 13. Sua autorização é necessária para:
VII. Deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, *(art. 13, § 3º)*, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação; *(art. 13, § 4º)*, observado quanto ao parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI. Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o art. 5º;
- XII. Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;



Autenticado eletronicamente, após comparação com original.

<https://infograautenticidadeassinatura.com.br/api/4b0220210adfc148d2/8ea7-2edfe3a54231> / pg. 8

2021-02-22 16:49:00-03:00
Autenticado eletronicamente, após comparação com original.
<https://infograautenticidadeassinatura.com.br/api/4b0220210adfc148d2/8ea7-2edfe3a54231>



- XIII.** Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIV.** Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV.** Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVI.** Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia equidade e nos princípios gerais de Direito;
- XVII.** Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
- a)** Sobre as reformas estatutárias;
 - b)** Sobre a extinção da Fundação.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I.** Convocar e presidir o Conselho Curador;
 - II.** Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;
- Art. 15.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:
- III.** Deliberar sobre a dotação orçamentária para a Fundação;
 - IV.** Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
 - V.** Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
 - VI.** Eleger e dar posse aos seus integrantes e ao seu presidente;
 - VII.** Eleger e dar posse aos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 16. O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I.** Por se Presidente;
- II.** Por 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- III.** Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.com.br/4b022021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 9

Assinatura digitalizada
ID: 4b022021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 17. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 18. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

Loja Diretor presidente;

II. Diretor vice-presidente:

III. Diretor administrativo-financeiro.

8.1º O Diretor presidente é o presidente da Fundação.

§ 2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

§ 3º. Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º. Caberá ao Diretor vice-presidente substituir o Diretor presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

2. *Therapeutic principles*

§ 5º. Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores..

Parry

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b0229210adf49d28ea72edfe3a54031> | pg. 10

§ 6º. Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3º.

§ 7º. A destituição de qualquer integrante do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV. Criar, mediante a edição de Resolução, a Superintendência Executiva;

V. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balanços semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VII. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VIII. Entrar com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro,



sus contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

- X. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;
- XI. Propiciar aos conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XII. Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários;
- XIII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIV. Convocar reuniões dos Conselhos Curador, Programação e Fiscal;
- XV. Em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) Sobre as reformas estatutárias;
 - b) Sobre a extinção da Fundação.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Diretor e de Programação;
- III. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor administrativo-financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outa aplicações financeiras da Fundação;
- V. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- VIII. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- IX. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Autenticação digitalizada e assinada por meio de autenticadora da Infoleg, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.902, de 2019, e o Decreto nº 9.603, de 2019, ambos de 1º de maio de 2020, que dispõem sobre a autenticação digitalizada de documentos eletrônicos e assinatura digitalizada.



<https://infoleg-autenticidade.infoleg.mt.gov.br/4b022921.pdf?49d28ea7-2edfe3a54231> / pg. 12 / 12

Art. 23. Compete ao Diretor vice-presidente:

- I. Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24. Compete ao Diretor administrativo-financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor-presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- VII. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor a prestação de contas anual;
- IX. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade do respectivo exercício;
- X. Supervisionar a tesouraria para que arrecade a contabilize as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo sempre dia-a-dia escrituração;
- XI. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



- XII. Supervisionar a elaboração do balancete semestral de receitas e despesas a ser submetido ao Conselho Fiscal;
 - XIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
 - XIV. Secretariar as reuniões dos Conselhos Diretor e Programação e redigir atas;
 - XV. Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 25. O Conselho Diretor poderá contratar empresas ou profissional(is), neste caso pelo regime da CLT, de reconhecida capacidade técnica para exercer a(s) função(ões) executiva(s), fixando a remuneração e outorgando-lhe(s), em reunião específica, os poderes necessários para desempenhar a(s) atividade(s) cotidiana(s) da Fundação e representa-la perante terceiros.

CAPÍTULO VII

XII. Regimento do CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 26. A Fundação terá como órgão consultivo o Conselho de Programação, que é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculadas pelas emissoras da Fundação.

REV. PUBLICATIONS DES MUSÉES NATIONALS DE LA FRANCE

Art. 27. O Conselho de Programação será constituído por 5 (cinco) integrantes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho Curador, permitida reeleição.

§ 1º. Para compor o Conselho de Programação deverão ser eleitas pessoas ligadas à área da cultural ou educação.

§ 2º: O Conselho de Programação será presidido pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho de Programação? **VII**

- I. Estabelecer as diretrizes e a orientação básica da programação a ser veiculada, observando a legislação específica para os serviços da radiodifusão educativa;
 - II. Avaliar e analisar os resultados obtidos com a programação da(s) emissora(s);
 - III. Submeter à presidência da Fundação propostas de convênios e ou contratos objetivando o intercâmbio de programas, notadamente no que se refere a propostas encaminhadas por instituições de ensino sediadas na área de alcance do sinal da(s) emissora(s);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camaradeleg.br/4bh022>

IV. Interagir com o sistema nacional de radiodifusão educativa e ou com outro que vier a substitui-lo, com as mesmas finalidades, visando o intercambio enunciado no item anterior.

Parágrafo único. A programação das emissoras deve preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 29. O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo presidente do Conselho Curador;
- II. Pelo Diretor presidente;
- III. Por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 30. As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5. (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, aos integrantes do Conselho de Programação da Fundação com indicação da pauta ser tratada.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 4 (quatro) integrantes do Conselho de Programação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 3 (três) dos integrantes do referido órgão.

§2º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho de Programação que faltar a 3 (três)

reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando-se tal falso a entidade que indicou o representante, para no prazo de 30 dias indicar novo integrante.

§3º. O Presidente terá, além do seu, voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VIII do Conselho de Programação

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

Art. 32. O conselheiro suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, complementando o tempo de mandato do substituído.

Art. 33. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 34. O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 35. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 dias, procedendo a sua substituição na forma prevista no art. 33.

Art. 35. Decreto nº 35, na função do Conselho Fiscal, o Conselho Curador su-

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, e facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando ao Conselho

Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

Art. 36. Decreto nº 35, na função do Conselho Fiscal.

- V. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conforme a este Estatuto e revestidos da formalidade legais;
 - VI. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessário;
 - VII. Denunciar a existência de irregularidade ao Conselho Curador.



CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação Cultural e Comunitária Zagga coincidirá com o ano civil.

Art. 38. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária, ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificada a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 3º. O orçamento da União, que terá o valor de Cinqüenta Contos, será S. I. do Outubro de 1850.
§ 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 39. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://proleg-autenticidade-assinatura.uol.com.br/468027921ªr=49d28ea712edfe3542317e01173451370>

4b0229f1-0adfa9d2-8ea7-2edfe3a54231



§ 1º. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. Notas explicativas ao balanço;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 40. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-presidente, ou 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público;
- IV. Quando versar sobre matérias afetas ao Ministério de Comunicação do Governo Federal ou órgãos públicos fiscalizadores de serviços de radiodifusão, seja previamente aprovada por estes, mediante consulta formal do Diretor-presidente.

Art. 41. O Fundo da Fundação poderá ser extinto ou extinguido por deliberação dos integrantes dos Conselhos Curador, do Diretor-presidente, ou 2/3 (dois terços) dos

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 41. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terço) dos votos da totalidade de



13/19
NOVA SERRANA
MG
SÉRIE DE
PESO

seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a imutilidade de seus fins.

Art. 42. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, com sede ou atuação na cidade de Nova Serrana, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou, não havendo, a uma entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§1º. O órgão competente do Ministério Públíco deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Fundação colocará a disposição do órgão federal responsável pela coordenação da área de tecnologia educacional, a programação produzida para fins de veiculação em outras emissoras educativas.

§1º A(s) rádio(s) da Fundação participará(rão) do sistema nacional de radiodifusão educacional, com sede ou atuação na cidade de Nova Serrana, devidamente registrada no educacional, ou de outro sistema que vier a substituí-lo com as mesmas finalidades.

§2º A(s) rádio(s) da Fundação, na busca de seus objetivos, obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e pelo órgão responsável a nível nacional, pela radiodifusão no País e a legislação específica em vigor.

Art. 44. A transferência, cessão, locação ou alienação das concessões ou permissões para a execução dos serviços de radiodifusão que a Fundação detiver dependerá de autorização do poder concedente.

Art. 45. Não poderá a Fundação, nos termos que preceitua a legislação vigente, utilizar sua(s) emissora(s) para fins políticos partidários.

Art. 46. Os integrantes dos Conselhos Diretor e Programação da Fundação serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá



49d2-8ea7-2edfe3a54231
13/02/2019

08/19
MURICAS
MCT

ocorrer depois que tiverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor e Programação da Fundação não podem participar da direção de outras concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que esta entidade, no local da outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

Art. 47. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 48. A Fundação manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 49. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 50. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, sem direito a voto. ~~no local da outorga, bem como não~~
~~participar da direção de outras concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que esta entidade, no local da outorga, bem como não~~

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para as suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 51. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser feitas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 52. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

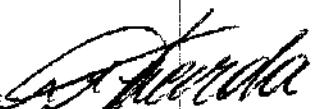
Art. 53. Os casos omissos, não resolvidos pelo Conselho Curador, terão suas soluções apontadas pelo Ministério Público, por intermédio do órgão competente para assistir as Fundações.

*(Assinatura de José Geraldo Moraes de Oliveira, nome
junto ao escrito)*

4b0229210ad449d28ea72edfe3a54231



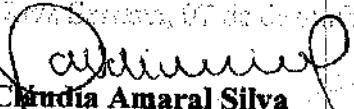
Nova Serrana, 07 de dezembro de 2015.


Sebastião Duarte de Lacerda

Diretor – Presidente

Para os efeitos do §2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da “Fundação Cultural e Comunitária Zagga” está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Nova Serrana, 07 de dezembro de 2015.


Cláudia Amaral Silva

OAB/MG 114.915

Ciente em 15/12/15.



Maria Tereza D. Alcantara Damaso
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código Civil Brasileiro,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 21

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

03



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIAMENTE DA
FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA.

Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Cultural e Comunitária Zagga para deliberar sobre eleição e posse de novos integrantes dos Conselhos Curador, Programação, Diretor e Fiscal, realizada aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, na sede da Fundação, tendo início em segunda chamada as 18h30, sendo secretariada pela Sra. LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, presente neste ato. Estiveram presentes: LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA, LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS, SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA, FELIPE AUGUSTO LACERDA MARTINS, KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA, LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS, KENIA MARA DUARTE SANTOS, DANIELA SOUZA LACERDA. Inicialmente passou a deliberar sobre a entrada dos novos integrantes da Fundação Geraldo Magela de Lacerda, Virginia Lacerda Oliveira e Fernanda Megalli de Souza Lacerda, haja vista a vacância dos cargos de Presidente do Conselho Fiscal JOEL PINTO MARTINS FILHO e membros do Conselho Fiscal ANDRÉ LUIZ DE SOUZA LACERDA e ELIANA MARIA DE LACERDA. Tendo sido aprovada a entrada dos novos integrantes haja vista a reputação ilibada dos mesmos, por unanimidade. A partir de agora os novos integrantes fazem parte da Fundação Zagga. Logo após passou a deliberar sobre a DOAÇÃO de um lote de terreno para ser instalada a antena da Rádio 96 FM, lote nº 01 da quadra 27, no Bairro Mariana Martins, feita por Antônio Pinto do Amaral, brasileiro, inscrito no CPF nº 176.178.806-00 – CI M-2.248.521, nos termos do artigo 7º, §1º do Estatuto da Fundação, o que foi aprovado por unanimidade. Por fim deu-se início a eleição e posse dos novos integrantes dos cargos Diretivos da Fundação. Foram eleitos para compor o Conselho Curador e Programação, com um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, conforme dispõe o artigo 12 do Estatuto da Fundação, as seguintes pessoas:
CONSELHO CURADOR E PROGRAMAÇÃO: LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº M-4.221.700 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 447.561.196-20, com endereço na Rua Padre Libério, nº 322 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA, brasileira, casada, microempresária,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 22

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 23

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



portadora do RG nº M-3.657.647 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.967.986-34, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Centro, em Nova Serrana – MG; **LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS**, brasileira, casada, microempresária, portadora do RG nº M-3.165.942 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.867.146-15, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº M-2.603.737 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.130.686-68, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; e **FELIPE AUGUSTO LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador do RG nº MG-13.094.392 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.292.616-09, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.. Na sequência passou-se a eleição do Presidente do Conselho Curador e Programação, tendo sido eleita a Conselheira **LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS**, brasileira, casada, microempresária, portadora do RG nº M-3.165.942 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.867.146-15, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; Passou-se então a realizar a eleição dos novos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade. Foram eleitos para compor o Conselho Diretor, com um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, conforme dispõe o artigo 12 do Estatuto da Fundação, as seguintes pessoas: **CONSELHO DIRETOR: DIRETOR(A) PRESIDENTE: LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS**, brasileira, casada, microempresária, portadora do RG nº M-3.165.942 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.867.146-15, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **DIRETOR(A) VICE PRESIDENTE: KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº MG-16.730.667 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.534.206-75, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº M-2.603.737 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.130.686-68, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG..



EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 25

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Foram eleitos para compor o Conselho Fiscal, com o mandato de 03 anos, permitidas reeleições, conforme dispõe o artigo 12 do Estatuto da Fundação, as seguintes pessoas: **CONSELHO FISCAL: TITULARES: KENIA MARA DUARTE SANTOS**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº M-8.434.977 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 470.236.436-72, com endereço na Rua Assulino Ferreira, nº 170 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG; **FERNANDA MEGALLI DE SOUZA LACERDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº MG-16.730.677 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.548.656-24, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **VIRGINIA LACERDA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG nº MG-18.842.593 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.569.106-58, com endereço na Rua Maria de Freitas Guimarães, nº 578- – Bairro Maria José do Amaral, em Nova Serrana – MG.; **SUPLENTES: LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, industrial, portador do RG nº MG-13.732.259 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.292.636-44, com endereço na Rua Antônio Martins, nº 60 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; **DANIELA SOUZA LACERDA**, brasileira, solteira, secretária, portador do RG nº MG-16.730.671, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.624.066-11, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 39 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG.; e **GERALDO MAGELA DE LACERDA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº M-2.248.561 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.050.426-34, com endereço na Rua Presidente Castelo Branco, nº 413 – Bairro Marisa, em Nova Serrana – MG.; Na sequencia passou-se a eleição do Presidente do Conselho Fiscal, tendo sido eleita a Conselheira: **KENIA MARA DUARTE SANTOS**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº M-8.434.977 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 470.236.436-72, com endereço na Rua Assulino Ferreira, nº 170 – Bairro Frei Paulo, em Nova Serrana – MG; Os Conselheiros e Diretores eleitos foram empossados e entram em exercício em 02 de janeiro de 2.019. Assim que assinada por todos, dispensado o ciente do Ministério Público conforme Provimento nº 274/CGJ/2014, esta será encaminhada ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas para o fim de ser registrada. A ata deve ser encaminhada ao poder concedente (Ministério das Comunicações) e a ANATEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 26

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 27

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

devidamente registrada. NADA MAIS. Para encerrar, eu LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS, secretária *ah doc* da Fundação lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos.

06/01/2019

Lucraca
LUCIANA MARIA DAS GRAÇAS,

Maria Lacerda
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA

B. Martins
LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS

D. Lacerda
SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA

F. Lacerda
FELIPE AUGUSTO LACERDA MARTINS

Kamila Duarte de Souza Lacerda
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA

L. Henrique Lacerda
LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS

Fernanda Megalli
FERNANDA MEGALLI DE SOUZA LACERDA

Virginia Lacerda Oliveira
VIRGINIA LACERDA OLIVEIRA

Kenia Mara Duarte Santos
KENIA MARA DUARTE SANTOS

Daniela Souza Lacerda
DANIELA SOUZA LACERDA

Geraldo Magela de Lacerda
GERALDO MAGELA DE LACERDA



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

CIENTE O MP

29/01/19

PROCURADORIA FEDERAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTE O MP

17/01/19

LUCAS MARQUES TRINDADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 28

REGISTRO DE TÍTU. E DOC.E CIVIL PESSOAS JURÍDICAS					
Priscila Cristina Galvão Costa - Oficial					
Avenida Dom Cabral, 209 - Sala 109 - Jardim do Lago					
Fone: (37)3226-3766					
Código	8101-0 0001-9 8101-8	Total			
Qtd	1	1	4	6	

PROTOCOLO Nº 17949 REG Nº 19 - LIV 37-A - PÁG 221 -AV Nº 31
 Nova Serrana, MG, 20 de fevereiro de 2019.
 Joana Cardoso de Sousa Dias - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	140,81	7,04	8,46	49,20	205,51

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício REGISTRO DE TÍTU. E DOC.E CIVIL PESSOAS
 JURÍDICAS
 Selo Número: CPC64163 - Cód. Seg.: 5129.2809.3005.2424
 Total de atos: 6 / Emol: 149,27 TFJ: 49,20 Total: 198,47
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 29

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

TERMO CONVENIO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação institucional que entre si fazem (**Faculdade de Nova Serrana**), e a (**Fundação Cultural e Comunitária ZAGGA**), na forma abaixo:

FACULDADE DE NOVA SERRANA, vinculada ao ministério da educação, a seguir,neste ato representado por seu diretor Roney Pedro Soares da Silva, e **FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA**

– **RÁDIO 96,1 FM**, vinculada ao ministério das comunicações, a seguir, neste ato representado por sua presidente Lucília Aparecida Lacerda Martins, tem justo e acordado celebrar o presente termo de cooperação institucional e ingerência administrativa na grade de programação da emissora, na cidade de Nova Serrana - MG., a qual a entidade detém outorga / concessão,que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objetivo:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a parceria e as ações que sustentará a cooperação institucional e ingerência administrativa compartilhada na grade de programação da emissora ,(Rádio 96,1 FM), (detentora do canal 241) entre a (faculdade de Nova Serrana - FANS) e esta Fundação (entidade) a programação obedecerá os princípios educativos conforme a legislação vigente, do **Ministério das Comunicações**, além disso, fica a emissora disponível para faculdade para todos e quaisquer serviços de divulgação.

Cláusula Segunda - Das Obrigações dos conveniados:

I – A Faculdade : fica obrigada:

A – Encaminhar estagiários formandos da unidade da região devidamente identificados através de ofícios e crachás individuais;

B – Encaminhar Alunos, dentro da sua programação acadêmica, para visitas técnicas nas dependências da emissora(Estúdios,parque de transmissores,equipamentos gerais, etc);

C - Indicar professores, coordenadores para acompanhar os formandos nos estágios as dependências da emissora: Estúdios, equipamentos, parque de transmissores,etc.;

D - Indicar profissionais qualificados vinculados diretamente a FACULDADE, através de ofício para flashes permanentes e diários dos serviços prestados pela FACULDADE a comunidade da região;

E – Enviar material para divulgação permanentemente pelos diversos meios disponíveis;

II - A Fundação fica obrigada a:

A – Atender os estagiários formandos para acesso restrito as dependências da emissora, de acordo com as normas que regulam o exercício profissional dos mesmos.

B - Exigir que seja enviado previamente através de ofícios os nomes dos estagiários e que os mesmos estejam devidamente identificados através de crachás na apresentação e, no período em que permanecerem na emissora,

C – Disponibilizar um funcionário da emissora para acompanhar e assessorar os professores coordenadores, para maior facilidade aos acessos as dependências da emissora, de acordo com as necessidades dos mesmos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54731> / pg. 30

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54731

D - Conceder espaço na grade de programação da emissora, para quaisquer divulgações que se fizerem necessárias, quando solicitado pela FACULDADE.

E – Assinar relatórios dos estágios cumpridos pelos alunos.

F – Notificar por escrito,a faculdade sobre qualquer ocorrência de não cumprimento das obrigações por parte dos estagiários ou de quaisquer irregularidades ocorridas na realização dos estágios.

Cláusula Terceira - Das obrigações com os estagiários :

A Fundação não mantém vínculo empregatício com os estagiários da faculdade e fica desobrigada da remuneração dos mesmos.

Cláusula Quarta – Dos prazos deste convenio:

O prazo de vigência desse convenio é indeterminado.

Cláusula Quinta – Das alterações:

Todas as alterações necessárias ao prosseguimento deste convenio serão feitas através de termo aditivo, o qual terá vigência a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Do Foro:

Fica eleito o foro de Nova Serrana – MG, sem privilegio de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas na direção deste convenio.

Desta forma, justas e acordadas, as partes assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos

Nova Serrana, 02 de janeiro de 2021.


FACULDADE DE NOVA SERRANA


FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA – RÁDIO 96,1 FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

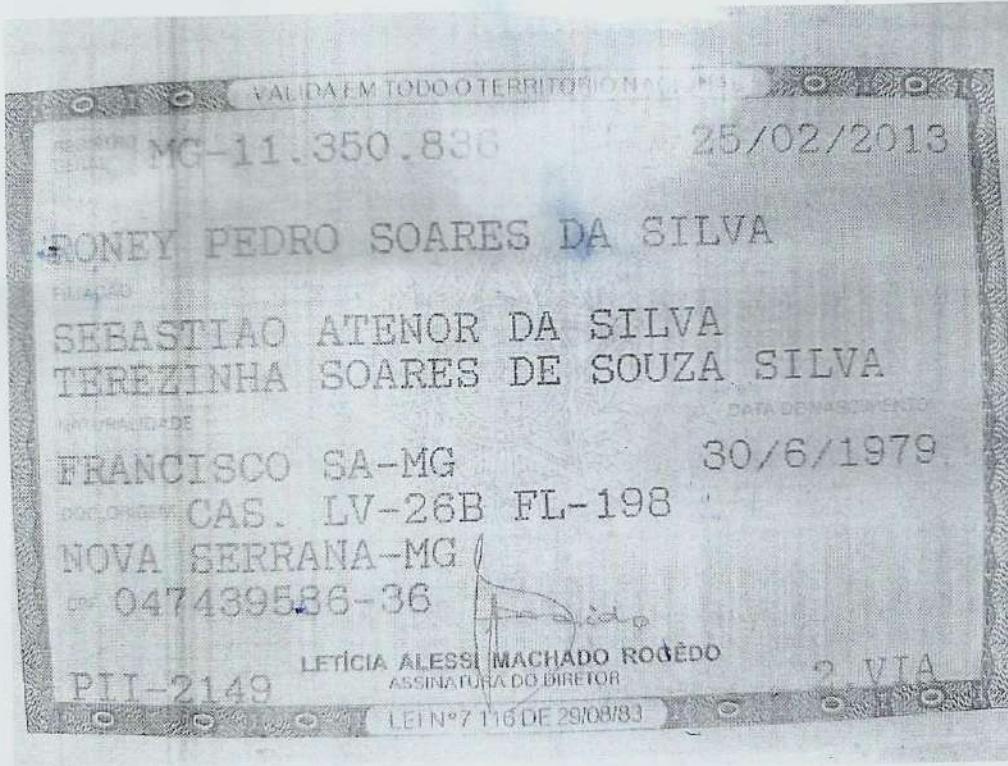
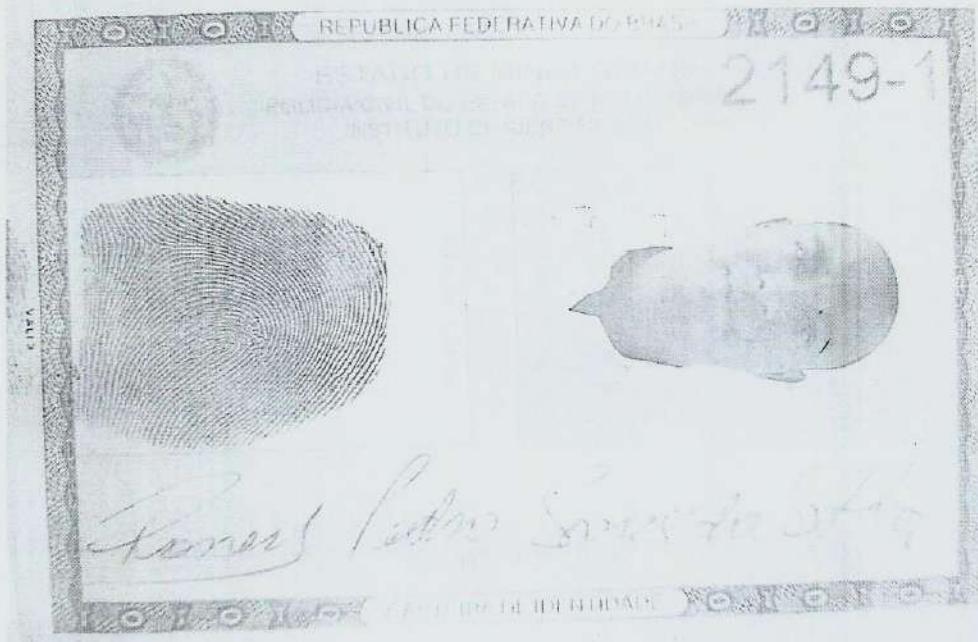
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Pelô (8408210)

CE155115.053507202101 / pg. 31

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 22

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	1	R\$ 183.131,11	R\$ 188.619,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 25.439,58	R\$ 33.244,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 7.599,05	R\$ 16.907,15
CAIXA		R\$ 2.512,43	R\$ 910,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.086,62	R\$ 15.996,94
CLIENTES/ASSOCIADOS		R\$ 16.186,10	R\$ 15.143,20
CLIENTES/ASSOCIADOS NACIONAIS		R\$ 16.186,10	R\$ 15.143,20
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER/RECUPERAR		R\$ 733,31	R\$ 1.194,38
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 733,31	R\$ 546,48
TRIBUTOS E ENCARGOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 647,90
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 921,12	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 921,12	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 157.691,53	R\$ 155.375,25
INVESTIMENTOS		R\$ 531,65	R\$ 546,31
PARTICIPAÇÕES COOPERATIVISTAS		R\$ 531,65	R\$ 546,31
IMOBILIZADO		R\$ 157.159,88	R\$ 154.828,94
IMÓVEIS		R\$ 49.891,45	R\$ 49.891,45
IMOBILIZADO TÉCNICO		R\$ 107.268,43	R\$ 104.937,49
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO ATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 183.131,11	R\$ 188.619,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 58.633,78	R\$ 78.221,96
FORNECEDORES		R\$ 3.644,40	R\$ 2.550,20
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 3.644,40	R\$ 2.550,20
EMPRÉSTIMOS/FINANC e CHEQUE ESPECIAL/ CONTA GARANT		R\$ 20.867,00	R\$ 21.585,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 20.867,00	R\$ 21.585,49
ADIANTAMENTOS		R\$ 180,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 180,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.12.F9.89.20.E4.41.84.B4.66.22.E3.2B.38.F2.F2.CF.18.31.35-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adff-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - pg. 33

4b022921-0adff-49d2-8ea7-2edfe3a54231

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TÍTULOS DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TÍTULOS DESCONTADOS/FIANÇA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS/SOCIAIS		R\$ 30.590,73	R\$ 50.411,59
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 24.900,86	R\$ 38.404,44
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/SOCIAIS		R\$ 5.689,87	R\$ 12.007,15
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		R\$ 3.351,65	R\$ 3.674,68
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.351,65	R\$ 3.674,68
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 38.534,25	R\$ 21.585,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 38.534,25	R\$ 21.585,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 38.534,25	R\$ 21.585,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 85.963,08	R\$ 88.812,53
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 85.963,08	R\$ 88.812,53
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 85.963,08	R\$ 88.812,53
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAÇÃO PASSIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.12.F9.89.20.E4.41.84.B4.66.22.E3.2B.38.F2.F2.CF.18.31.35-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E  foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V  5 do Visualizador Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - pg. 34

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: Fundação Cultural e Comunitária Zagga
CNPJ: 04.871.642/0001-17
Endereço Sede: Av. Benjamim Martins Espírito Santo 1877 – D^a Gumercinda
Município: Nova Serrana **UF:** MG **CEP:** 35524119
E-mail contato: contato96fm@gmail.com

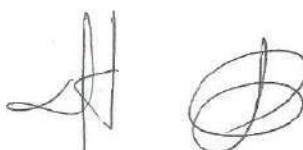
EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
Canal: 241-E	Classe: C	Prefixo: ZYT-555
Frequência (MHz): (*) Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV) 96,1 MHz	
Potência (kW): 0,92 Kw		
Localidade da Outorga: Nova Serrana	UF: MG	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: Carlos Alberto Araújo Peçanha – Antonio Gonçalves Pinto
CREA nº: 027364-4^aR – 02321-4^a R **UF:** MG
E-mail de contato: agpinto25@hotmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.




VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rua Valdir Máximo s/n – Bairro Mariana Martins		
Município:	Nova Serrana	UF:	MG CEP: 35525300
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 19 ° 51 ' 16 " S (S/N) Longitude: 44 ° 59 ' 26 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA Modelo: INV-DA-06 Polarização: Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (ºNV): 180º Nº de elementos: 6 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 40
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (ºNV): Nº de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF78-50JA Comprimento medido (m): 43
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP Modelo: FM 1000 Homologação: 002850402252 Potência de operação medida (kW): 0,950 Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM/TV) 96.100.040 Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW):
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM/TV) MHz

(*) – Não se aplica a TVD.



 Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Petição (8400219) - CE155115.053300/2021-91 / pg. 36

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Rodrigues Alves 225 – Apt. 101 - Centro

Município: Nova Serrana

UF: MG **CEP:** 35520074

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIDA UTILIZADOS

Watimetro Linear, modelo WL2300 Com sensor 5000P para potencias até 5,0 Kw RF.

GPS GARMIN, modelo ETREX

Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130

Hipsometro BUSHNELL modelo YARG 450

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

ART CREAMG 20210691245

Telefone da emissora: 37-3226-2888

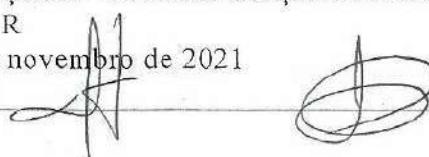
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Carlos Alberto Araújo Peçanha – Antonio Gonçalves Pinto

CREA/ MG Nº: 027364-4^aR - - 02321-4^a R

Local / Data: Nova Serrana/MG, 01 de novembro de 2021

Assinatura:



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação não se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por nós em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 01-11-2021;
- (c) atestamos o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

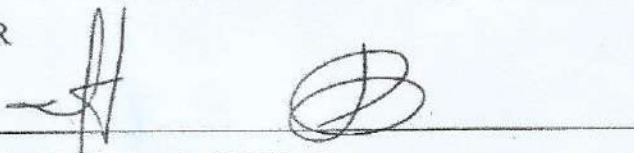
Declaramos, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Nova Serrana/MG.

Data: 01-11-2021

Nome dos Profissionais Habilitados: Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto

CREA/MG - Nº: 027364-4^a R e Nº: 02321-4^a R



Assinaturas dos Profissionais Habilitados

ENTIDADE

Declaro que os Srs. Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, no dia 01-11-2021 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Nova Serrana - MG

Data: 01-11-2021

Lucília Aparecida Lacerda Martins

CPF: 566.867.146-15

Presidente (Representante Legal)

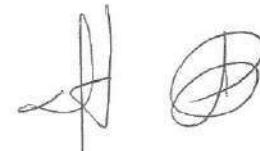


Assinatura do Representante Legal



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilidado e pelo Representante Legal da Entidade]



Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 39

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA**

RNP: 1403724865

Registro: MG0000027364D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Fundação Cultural e Comunitária Zagga

CPF/CNPJ: 04.871.642/0001-17

RUA RODRIGUES ALVES

Nº: 225

Complemento: Apartamento 101

Bairro: **CENTRO**

Cidade: NOVA SERRANA

UF: MG

CEP: 35520074

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 31/10/2021

Valor: R\$ 0,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Valdir Máximo

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: MARIANA MARTINS

Cidade: NOVA SERRANA

UF: MG

CEP: 35525300

Data de início: 01/11/2021

Previsão de término: 01/02/2022

Coordenadas Geográficas: 0,0

Finalidade: OUTROS

Código: Não Especificado

Proprietário: Fundação Cultural e Comunitária Zagga

CPF/CNPJ: 04.871.642/0001-17

4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração

85 - Vistoria > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.2 - DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

0,92 kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Vistoria para renovação da outorga

6. Declarações

* A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de junho de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

CED - Clube de Engenharia de Divinópolis

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Novo Serrana, 3 de novembro de 2021

Local

data

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA - CPF: 014.100.089-91

Carvalho
Mardens

Fundação Cultural e Comunitária Zagga - CNPJ: 04.871.642/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 03/11/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8596098063

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.siac.com.br/publicof/>, com a chave: 9DDyx
Impresso em: 03/11/2021 às 13:49:11 por: .ip: 187.41.211.263





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101	
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR		TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2021 às 12:41:24** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231 / pg. 41

nup://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

01/11/2021

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2021 a 16/11/2021

Certificação Número: 2021101800301158685233

Informação obtida em 01/11/2021 12:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocid-autenticidade.caixa.gov.br/autenticidade/490229410ad49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA TARDE
CLAUDIA AMARAL SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA**

CNPJ: **04.871.642/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:17 do dia 01/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocg-autenticidade.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

versão (0400216)

CE155115.053500/2021-91 / pg. 43

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infreg-autenticidade.anatel.gov.br/4b0229210adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:06:19 do dia 03/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2022.

Código de controle da certidão: **F908.3AC6.D225.39D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Petição (0400219)

CE155115.053300/2021-91 / pg. 45

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/11/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/01/2022

NOME: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF: 04.871.642/0001-17

LOGRADOURO: RUA RODRIGUES ALVES

NÚMERO: 225

COMPLEMENTO: AP 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35520074

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA SERRANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000501959237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Petição (8700219)

CE155115.053500/2021-91 / pg. 46

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

R. João Martins do Espírito Santo, 12 - Park Dona Gumercinda Martins CNPJ: 18291385000159 CEP: 35524100 Telefone: (37) 3226-9000



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF:

04.871.642/0001-17

Endereço:

Rua Rodrigues Alves, 225, APTO 101, CENTRO, NOVA SERRANA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

Validador:

65495

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9BUD71&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Quarta-feira, 3 de Novembro de 2021

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-72edfe3a54230>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 46455697/2021

Expedição: 01/11/2021, às 12:47:27

Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Petição (8100219) - SEI 155115.053300/2021-91 / pg. 48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Dom Cabral - Sala 109 - Jardim do Lago - Nova Serrana - MG - CEP:35522-008
Tel:(37)3226-3766 galvaopriscila@hotmail.com
Oficiala Priscila Cristina Galvão Costa

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICO, para os fins devidos e a requerimento da parte interessada, que conforme o/a Ata de Eleição e Posse , constante do(a) Av. 31 ao Registro nº 19, registrado/averbado em 20/02/2019, Livro A-37, folha 221, a pessoa jurídica abaixo está constituída da seguinte forma:

Denominação: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA – CNPJ: 04.871.642/0001-17
Presidente: LUCILIA APARECIDA DE LACERDA MARTINS - CPF: 566.867.146-15

Endereço: Rua Rodrigues Alves, 225, Apto 101, Frei Paulo

Cidade: Nova Serrana

Prazo: Indeterminado

Filial: Não há

Capital: Não se aplica

Capital declarado integralizado pelos sócios: Não se aplica

O(s) administrador(es) exerce(m) a administração nos termos constantes da última alteração contratual vigente que tenha disciplinado. Dentre registros dessa pessoa jurídica, destacam-se:

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
20/02/2019	Ata de Eleição e Posse	31	19	A-37	221

Não há ata de eleição e posse após dessa. O referido é verdade e dou fé. Nova Serrana-MG,
03 de novembro de 2021. Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Nova
Cossme... MG

Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala

Joana Cardoso Sousa Dias
Oficiala Substituta

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Priscila Cristina Galvão Costa - Oficial
Emol: 20,66 TFJ: 7,30 Valor final: 27,96 - ISS:0,97
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



E-mail: R\$12,48 Recomendação: R\$1,17 TE I: R\$7,30 ISS: R\$0,97 Total: R\$28,93 - Códigos Recolhimento: 6503-7 (1)

Emol: R\$19,49 Recompe: R\$ 1,17 PFS: R\$7,50 ISS: R\$0,57 IPI: R\$2,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54230> | pg. 49

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA				CNPJ 04871642000117
Nº DA ESTAÇÃO 323736068	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 51' 15.98" S	LONGITUDE 44° 59' 26.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdir Máximo, nº S/N.				DISTRITO
BAIRRO Mariana Martins		MUNICÍPIO Nova Serrana	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2021		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	798
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT555	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Serrana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Rodrigues Alves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
NUMERO:	225	COMPLEMENTO:	Apartamento 101
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.92 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05
Descrição:	CONJUNTO DE ANTENAS COMPOSTO D	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	8 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

15 de Novembro
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro

RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2021 17:55:14

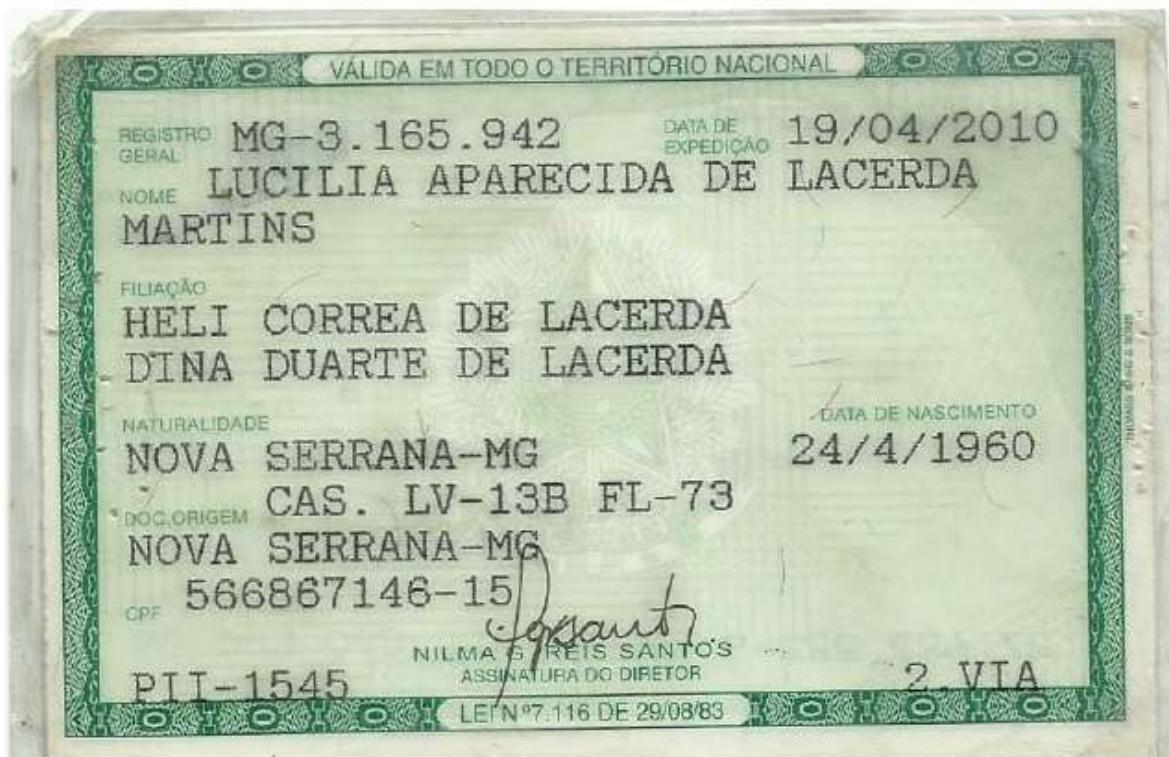


Emitido Em
12/12/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/4b0220210adfc49d2-8ea7-2edfe3a54231>
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIxNjEzZjY0ZTQ4Yml3Ng==>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIxNjEzZjY0ZTQ4Yml3Ng==>

4b0220210adfc49d2-8ea7-2edfe3a54231

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Vice Presidente



O referido é verdade e dou fé.

NOVA SERRANA

08 de JUNHO de 1989

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 53

Conselheira Fiscal

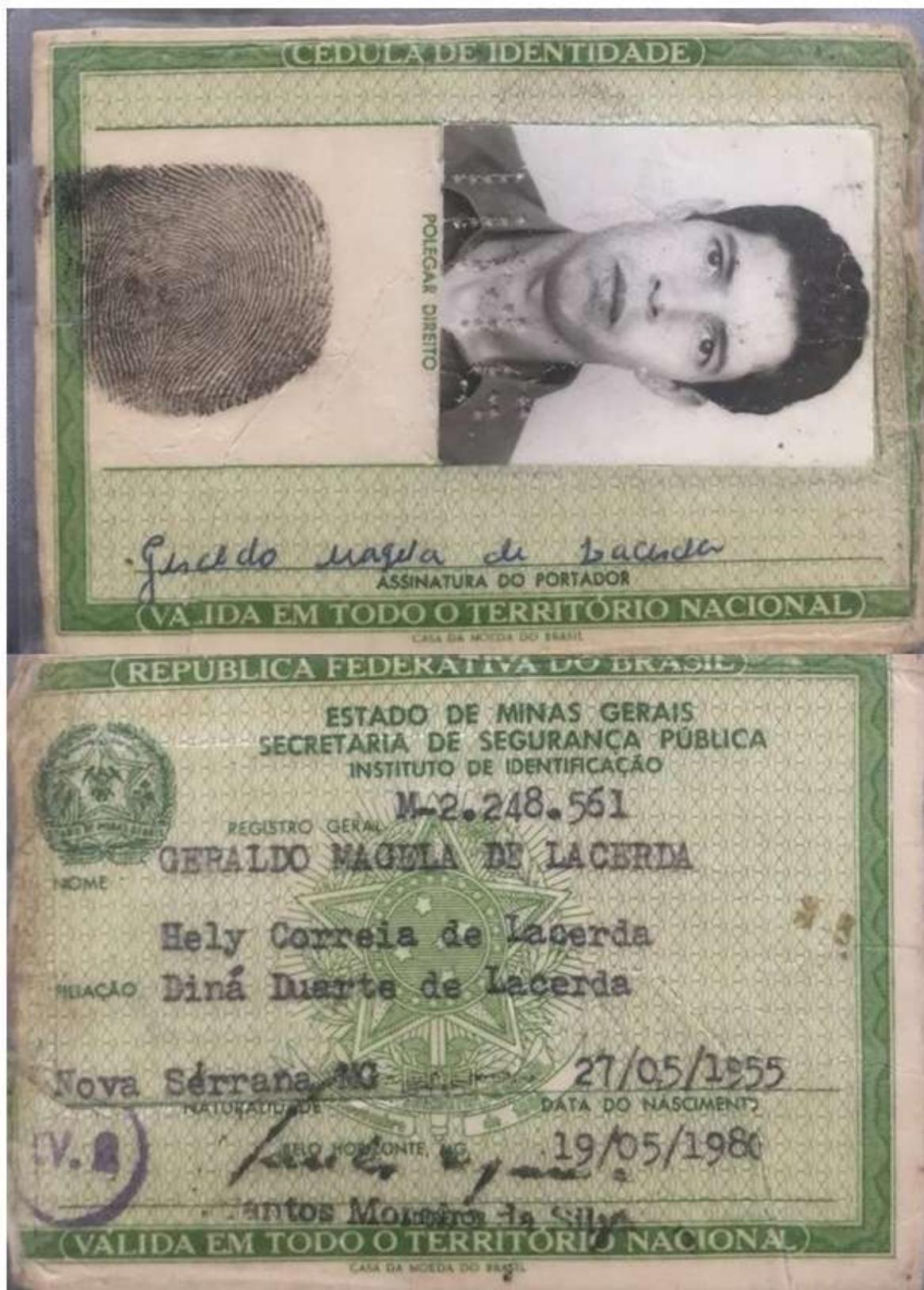


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 54

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselheiro Fiscal (Suplente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 55

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselho Curador e Programação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-4.221.700
	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2018
NOME	LUCIANA MARIA DAS GRACAS
FILIAÇÃO	ELY CORREA DE LACERDA DINA DUARTE DE LACERDA
NATURALIDADE	NOVA SERRANA-MG
	DATA DE NASCIMENTO 21/10/1950
DOC ORIGEM	NASC. LV-7A FL-139
	NOVA SERRANA-MG
CPF	447561196-20
PII-1545	JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ ASSINATURA DO DIRETOR
	2. VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
Indústria Gráfica Brasileira	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
PII-1545-8	MAIOR DE 65 ANOS
	POLEGAR DIREITO
	
Luciana Maria das Gracas ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 56

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

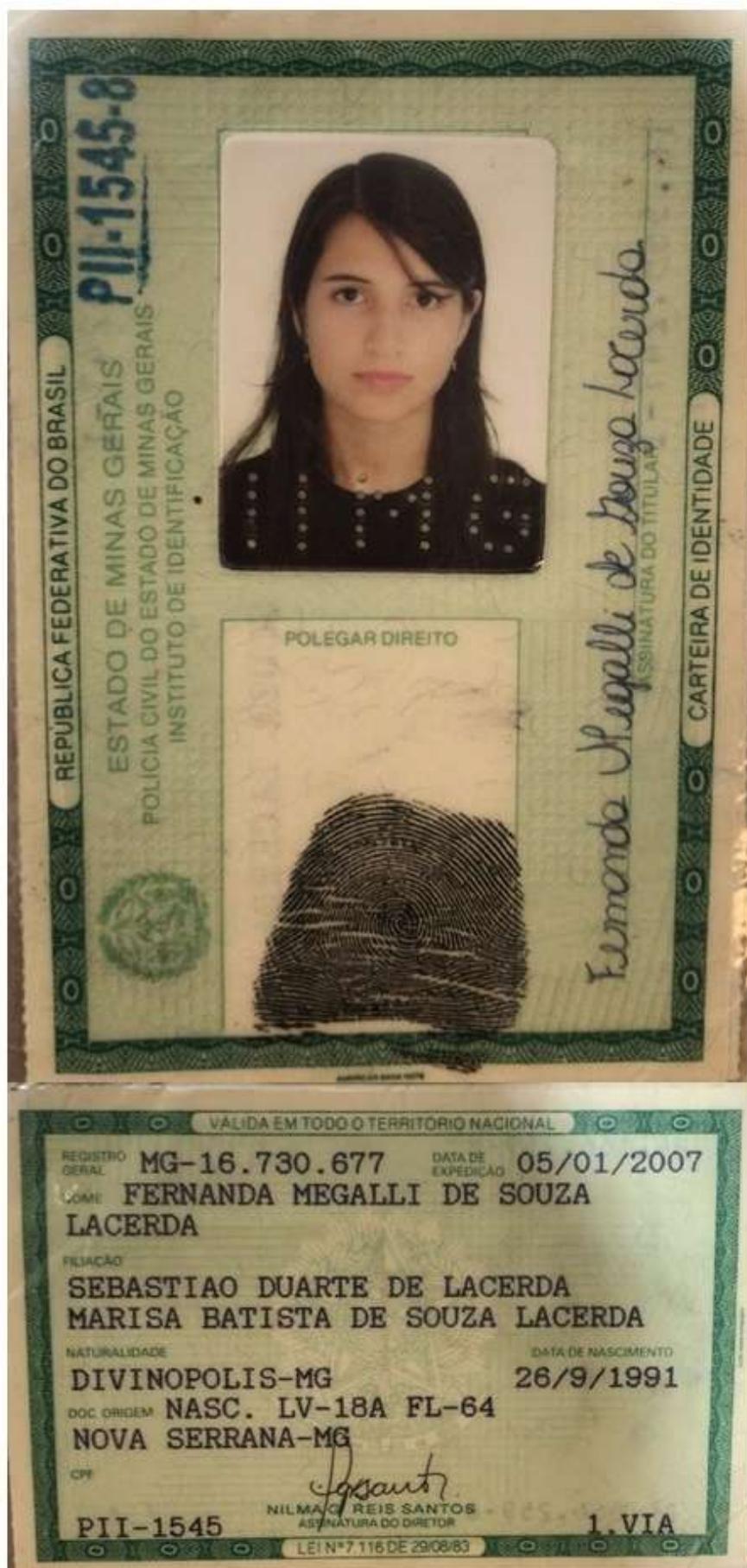


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 57

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselheira Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 58

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PITANGUI
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
DISTRITO DE NOVA SERRANA

ULISSES AMARAL AMARAL
Oficial Vitalício do Registro Civil

*TABELIÃO FENAREF
Belo Horizonte, MG
Assinatura*

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 245 do Livro A - 15, sob N.o de
Ordem 2140 foi lavrado o assento do nascimento de LAURO HENRIQUE LACERDA MARTINS - - - - - do sexo masculino - - - - - nascid.o no dia vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (23 / 08 / 86) - - - - - às 09 horas, em hospital São João de Deus, em DIVINÓPOLIS - M.G. - - - - - filho de Joel Pinto Martins - - - - - e Dona Lucília Aparecida de Lacerda Martins - - - - - Sendo avós paternos Jesus Martins - - - - - e Dona Teresinha Pinto Martins - - - - - e avós maternos Helí Corrêa de Lacerda, falecido - - - - - e Dona Diná Duarte de Lacerda - - - - - O assento foi lavrado em 09 de setembro de 1986 tendo sido declarante o próprio pai. - - - - - e serviram de testemunhas constantes no termo - - - - - Observações:

*FIRMA EM BELO HORIZONTE
NO CARTÓRIO FELÍCIO DOS SANTOS
Bua Esp. Santo, 946, Esq. Goitacazes*

*FIRMA
TABELIÃO FLEURY
R. Worcester Broz, 51 - S.P.*

O referido é verdade e dou fé.

NOVA SERRANA , 09 de SETEMBRO de 19 86

Ulysses



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Petição (0400219)

CE155115.053300/2021-91 / pg. 59

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE	MINAS GERAIS
COMARCA DE	NOVA SERRANA
MUNICÍPIO DE	NOVA SERRANA
DISTRITO DE	NOVA SERRANA

ULISSES AMARAL
Oficial Vitalício do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E 2.º TABELIÃO DE NOTARIAÇÃO
Nova Serrana - MG

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. **88 v.**, do Livro A - **21**, sob N° de
Ordem **5427** foi lavrado o assento do nascimento de **VIRGÍNIA LACERDA OLIVEIRA**

do sexo **feminino**, nascida no dia **dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17/05/95)**, às **10,25** horas, em **Hospital São João de Deus, em DIVINÓPOLIS - M.G.**

filha de **Rossini de Oliveira Silva** e de Dona **Helaine de Fátima Duarte de Lacerda**.

Sendo avós paternos **José Teodoro da Silva** e Dona **Antonia de Oliveira Silva**, e avós maternos **Helí Corrêa de Lacerda, já falecido** e Dona **Diná Duarte de Lacerda**.

O assento foi lavrado em **22** de **maio** de **1995** tendo sido declarante **o próprio pai** e serviram de testemunhas **Wilson José Duarte e Adilson dos Santos**.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
NOVA SERRANA, 22 de MAIO de 1995

Ullis *laura*

Ullis *laura*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 60

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Conselheira Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 61

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA – Rádio 96 FM, com sede em Nova Serrana, na Rua Rodrigues Alves, nº 225/101, Centro, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.871.642/0001-17, neste ato representada pelo sua Presidente Lucília Aparecida Lacerda Martins, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº M-3.165.942 SSP/MG - CPF nº 566.867.146-15, residente e domiciliada em Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais.

OUTORGADA:

CLÁUDIA AMARAL SILVA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no OAB/MG sob o número 114.915, com escritório na cidade de Nova Serrana, na rua Dimas Guimarães, 346 – lote 02 – Centro.

Pelo presente instrumento, (a)o outorgante supra qualificada, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as outorgadas acima qualificadas, com poderes para o foro em geral e especialmente para a finalidade abaixo, podendo as referidas procuradoras praticarem todos os atos do processo, concordarem, acordarem, discordarem, transigirem, impugnarem, contestarem, arguirem falsidade, exibirem comprovantes, pleitearem a extinção do processo, representar a(o) outorgante em qualquer instância ou grau de jurisdição, onde necessário se fizer, desistirem, assinar termo de compromisso, prestar declarações, fazer planilha e assiná-la, recorrer, receber e dar quitação, substabelecer e tudo mais praticar ao fiel cumprimento deste mandato, juntas ou separadamente.

FINALIDADE

Requerer renovação da Outorga da Rádio Educativa perante o Ministério das Comunicações.

Nova Serrana, MG, 05 de Novembro de 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Lucília Aparecida Lacerda Martins - Presidente da Fundação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 62

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:42:02 do dia 10/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://notas-antecipadas.sistelaxx.com.br/400025921/Validar/8847/edfe3a54931>

950 DE ATOHOME CANAL 22 NOVA SÉTIMA MGT (02989223)

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 63

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 63 ^{1/2}

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2022 a 28/08/2022

Certificação Número: 2022073000450848229982

Informação obtida em 10/08/2022 18:47:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> | 0adfa49d2-8ea7-2edfe3a54231

JOÃO DE APOIO FME CRNAL 211 - NOVA SERRANA MG (0295)221

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 64

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 25597432/2022

Expedição: 10/08/2022, às 18:48:59

Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 65



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:52:26 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **CCEC.7847.C968.AE9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 66

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17 MATTRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEM AIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINGARCIA.COM.BR	TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2022 às 18:50:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 67

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.871.642/0001-17
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: LUCILIA APARECIDA DE LACERDA MARTINS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/08/2022 às 18:50 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 68

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Id solicitação: 57dbac23b1fd4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.871.642/0001-17	Número do Fistel: 50009703900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2030	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: - Apartamento 101
Bairro: Frei Paulo		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdir Máximo		Complemento:
Bairro: Mariana Martins		Numero: S/N
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35525300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Nova Serrana			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 2.3407kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/18:08:18 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 69

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736068	Número Indicativo: ZYT555
Data Último Licenciamento: 31/01/2022	Número da Licença: 53500.007037/2022-16

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 19° 51' 15.98" S	Longitude: 44° 59' 26.02" W
	Cota da base: 798 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.92 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 43 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: INV-DA-6		Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m
				ERP Máxima: 2.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 16.02	5°: 16.02	10°: 16.02	15°: 16.02	20°: 16.02	25°: 16.02	30°: 16.02	35°: 16.02	40°: 16.02	45°: 16.02	50°: 16.02	55°: 16.02	
60°: 16.02	65°: 16.03	70°: 16.02	75°: 15.94	80°: 15.85	85°: 15.85	90°: 15.85	95°: 15.77	100°: 15.68	105°: 15.69	110°: 15.68	115°: 15.53	
120°: 15.37	125°: 15.36	130°: 15.37	135°: 15.3	140°: 15.22	145°: 15.15	150°: 15.08	155°: 15	160°: 14.94	165°: 14.93	170°: 14.94	175°: 14.94	
180°: 14.94	185°: 14.94	190°: 14.94	195°: 14.94	200°: 14.94	205°: 14.93	210°: 14.94	215°: 15	220°: 15.08	225°: 15.15	230°: 15.22	235°: 15.29	
240°: 15.37	245°: 15.44	250°: 15.52	255°: 15.61	260°: 15.68	265°: 15.68	270°: 15.68	275°: 15.77	280°: 15.85	285°: 15.85	290°: 15.85	295°: 15.94	
300°: 16.02	305°: 16.03	310°: 16.02	315°: 16.02	320°: 16.02	325°: 16.02	330°: 16.02	335°: 16.02	340°: 16.02	345°: 16.02	350°: 16.02	355°: 16.02	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						



22/18:08:18 eletronicamente, após conferência com original.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	444	Portaria	MC	14/08/2000	18/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	105	Portaria	MC	24/09/2002	27/09/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	459	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	105	Portaria	SSCE	24/09/2002	27/09/2002	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	65853	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	63	Despacho	SSCE	11/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	644	Portaria	MC	28/06/2013	01/07/2013	Multa	Jurídico
53500.052482/201 7-65	7798	Ato	ORLE	03/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085991/201 7-74	11	Despacho	ER04	19/02/2018	19/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.090856/202 1-27	12649	Ato	ORLE	20/12/2021	20/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



22/10/2021 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 71

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA				CNPJ 04871642000117
Nº DA ESTAÇÃO 323736068	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 51' 15.98" S	LONGITUDE 44° 59' 26.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdir Máximo, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO Mariana Martins	MUNICÍPIO Nova Serrana

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Nova Serrana
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT555
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Serrana
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Rodrigues Alves
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	CONJUNTO DE ANTENAS COMPOSTO D
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/08/2022 18:45:02

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Autenticado eletronicamente, após conferência com o documento original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231Emitido Em
31/01/2022Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWlrbmNhOjoxMDlyNjJmNDI2ZGJyMDIxMw==>




BOA NOITE
Donizetti José dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	04.871.642/0001-17										
FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA	<u>100.534.206-75</u>	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	<u>04.871.642/0001-17</u>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	<u>566.867.146-15</u>	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	<u>04.871.642/0001-17</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	<u>476.130.686-68</u>	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	<u>04.871.642/0001-17</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **10/08/2022**

Hora: **18:34:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco-autentico.siacco.com.br/autentico/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO SIACCO (10290029) 12921-06-GEL93115.090500/2021-91 / pg. 73

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	566.867.146-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: [donizetti.mc](#) - Donizetti José dos Santos

Data: 10/08/2022

Hora: 18:40:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> 49922921-0a9f-49d2-8ea7-2edf

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	100.534.206-75										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA	100.534.206-75	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **10/08/2022**

Hora: **18:36:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco-autentico.siacco.gov.br/autenticar/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO SIACCO (10290029) GET93115.090500/2021-91 / pg. 75

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	476.130.686-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **10/08/2022**

Hora: **18:40:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco-autentico.siacco.mt.gov.br/autenticacao/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO SIACCO (10290029) 12921-06-GEL93115.090500/2021-91 / pg. 76

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

[Consulta Avançada](#)
[Consulta Textual](#)
[IES Extintas](#)

Nome ou Sigla

FANS

[Pesquisar](#)

Código de verificação: *

Digite o código

[Trocar imagem](#)
Resultado da Consulta Por : INSTITUIÇÃO(IES) -> NOME OU SIGLA
[Histórico de índices](#)
[Exportar Excel](#)

Código	Instituição(IES)	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	CI	CI-Ead	IGC
1940	FACULDADE DE NOVA SERRANA Suspensão contrato FIES: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28. Suspensão PROUNI: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.	FANS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	3	-	4
22533	Faculdade Norte-Sul	FANS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	-	4	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Id: 4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231 | Anexo 001 (7029.085) | SEI 53119.030000201517 pg. 77

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

Especialização

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (1276) FUNDACAO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA

CNPJ: 04.149.536/0001-24

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: RONEY PEDRO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

IES

(1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Nome da IES - Sigla: **Suspensão contrato FIES:** Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

Suspensão PROUNI: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

Situação: Ativa

Endereço: Rua Lígia Rodrigues

Nº: 600

Complemento:

CEP: 35519-000

Bairro: Fausto Pinto da Fonseca

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Município: Nova Serrana

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 33115.03050/2021-91 / pg. 78



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Telefone: (37) 3226-8200

Fax: (37) 3226-8200

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio: www.fans.edu.br

E-mail: coordproex@fans.edu.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: HELDER MENDONCA DUARTE

Tipo de Credenciamento: Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2015
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019
IGC Contínuo:	3.1034	2019



DE ÍNDICES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54281>

Anexo e-MEC (10257039)

SET 53113.050300/2021-91

/ pg. 79

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54281

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Suspensão contrato FIES: Não preenchimento do último Censo, conforme

(Código) Nome da IES: artigos 2º e 4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

Situação: Ativa

Suspensão PROUNI: Não preenchimento do último Censo, conforme artigos 2º e
4º da Portaria 794/2013. SEI 23000.001614/2022-28.

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Recredenciamento**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 1351 de 01/12/2016**Data do Documento:** 01/12/2016**Data de Publicação:** 02/12/2016**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo**Arquivo para Download:** **Ato Regulatório:** Credenciamento**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 2923**Data do Documento:** 14/12/2001**Data de Publicação:** 18/12/2001**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo**Arquivo para Download:** Não Anexado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a1

POR TARIA N^º 1.351 , DE 1º DE Dezembro DE 2016

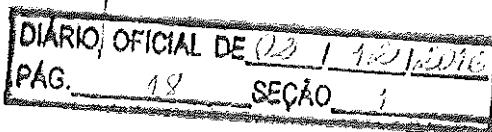
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n^º 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa n^º 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer n^º 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC n^º 201203322, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, n^º 24, Parque Gurmeçinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, n^º 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa n^º 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei n^º 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto n^º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

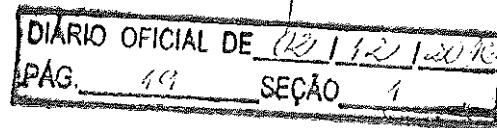
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

P392-16m e-MEC - recredenciamento

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmeçinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, nº 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203322.

Brasília/DF, 1º de Dezembro de 2016.



H392-16m e-MEC - recredenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/H022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Anexo e-MEC (1029703) - CEI 93113.036500/2021-91 / pg. 82

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.036500/2021-91

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

CNPJ nº: 04.871.642/0001-17

Município: Nova Serrana

Estado: MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/11/2021

Período da outorga a ser renovado: 03/12/2021 a 03/12/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fls. 1 e 2 Atualizar	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Atualizar, se mudou o representante legal. Provável mandato expirado conforme ata de 21/12/2018. No Estatuto indica que o mandato é de 3 anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 83

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 84

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8408249 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10296926 fls. 1 a 4 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-Atualizar , se mudou o representante legal ou os integrantes da diretoria.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Estatuto SEI 8408249 fls. 3 a 21 Ata SEI 8408249 fls. 22 a 29	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Checklist 10296926

SEI 10296926/2021-91 / pg. 85

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fl. 49 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI 8408249 fls. 33 e 34	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10296922 fl. 5 Emitida em 10/08/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI 10296922 fl. 4 Válida até 06/02/2023		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 86

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Estadual SEI 8408249 fl. 46 Válida até 30/01/2021 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Municipal SEI 8408249 fl. 47 Válida até 03/12/2021 Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10296922 fl. 1 Válida até 09/09/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10296922 fl. 2 Válida até 28/08/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10296922 fl. 3 Válida até 06/02/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Diretora Presidente Lucília Aparecida Lacerda Martins SEI 8408249 fl. 51 Diretora Vice-Presidente Kamila Duarte de Souza Lacerda SEI 8408249 fl. 52 Diretor Administrativo Financeiro Sebastião Duarte Lacerda SEI 8408249 fl. 53	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Checklist 10296922 / pg. 87

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10296922 fl. Emitida em 31/01/2022	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-
--	---	--	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8408249 fls. 30 e 31 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Representante legal da instituição de ensino. Roney Pedro Soares da Silva SEI 8408249 fl. 32 e-MEC (SEI 10297035)

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analizado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro	11 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro**, em 15/08/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10296930** e o código CRC **E502E3FE**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 19707/2022/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10296930).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Ofício 19707 (10296930)

SEI 59115059072021-91 / pg. 89

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

III - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

V - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Dos novos dirigentes da entidade se houve alteração;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Chave 19707 (10257865)

SEI 591150590072021-91 / pg. 90

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.036500/2021-91), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/08/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10297865** e o código CRC **594819C0**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10296930;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19707/2022/MCOM - Processo nº 53115.036500/2021-91 - Nº SEI: 10297865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Razão Social

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >>

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >>

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b0202021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231108 \(origem externa\) CADSEI 04.871.642/0001-17 \(10347760\) SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 92](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b0202021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231108 (origem externa) CADSEI 04.871.642/0001-17 (10347760) SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 92)

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Data de Envio:

23/08/2022 18:10:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

Assunto:

Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 19707/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.036500/2021-91.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

)44-900 / Brasília - DF.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ab022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Correspondência Eletrônica 10347196

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 93

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
Oficio_10297865.html
Outros_origem_externa_10347160_CADSEI_04.871.642_0001_17.png
Checklist_10296930.html

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Correspondência Eletrônica 10347199 - SÉP 55113.000000/2021-91 / pg. 94



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 32426/2022/MCOM

Brasília, 14 de Dezembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10296930).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.infraestrutura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Ofício 32426 (10567345)

SEI 3511505050072021-91 / pg. 95

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

III - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

V - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Dos novos dirigentes da entidade se houve alteração;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Chave 32720 (10567345)

SEI 591150590072021-91 / pg. 96

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.036500/2021-91), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/01/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567345** e o código CRC **7887DDF0**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10296930;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32426/2022/MCOM - Processo nº 53115.036500/2021-91 - Nº SEI: 10567345



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Ofício 32426 (10567345)

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 97

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.871.642/0001-17

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▼ |◀|◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

10 ▼ |◀|◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|▶|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura-camera-leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> (link em extenso) 04.871.642/0001-17 CADSEI ONF9 (10019897) SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 98

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Data de Envio:

11/01/2023 14:21:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

Inscrição no CNPJ nº 04.871.642/0001-17

Rua Rodrigues Alves, 225 - Apartamento 101 - Centro

CEP: 35520-074 / Nova Serrana-MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXXXX

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXXXX.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

 amente,

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ab022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Correspondência Eletrônica 10619847

SEI 55115.000500/2021-91 / pg. 99

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_10567345.html
Checklist_10296930.html

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Correspondência Eletrônica 10019847

CEP 33115.033/2021-91 / pg. 100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES		NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR		TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024 às 09:44:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 101

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:09:09 do dia 14/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2024.

Código de controle da certidão: **BD59.44A0.3024.1413**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 102

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/07/2024

NOME: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF: 04.871.642/0001-17

LOGRADOURO: PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35519000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA SERRANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000755899629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Assinada via internet - Detalhe de Apoio para Análise (11516764) - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 103

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

R. João Martins do Espírito Santo, 12 - Park Dona Gumercinda Martins CNPJ: 18291385000159 CEP: Telefone: (37) 3226-9000



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF:

04.871.642/0001-17

Endereço:

Rua Rodrigues Alves, 225, APTO 101, CENTRO, NOVA SERRANA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

146125

Validador:

CAF86D10O

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9BUD71&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, Terça-feira, 23 de Abril de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 104

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:46 do dia 23/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04871642000117>

[Imprimir](#) [Voltar](#)

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704062284498384

Informação obtida em 23/04/2024 09:48:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 106

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 28289140/2024

Expedição: 23/04/2024, às 10:25:41

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 107



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA**

CPF/CNPJ: **04.871.642/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:13:21 do dia 23/04/2024 , com validade até o dia 23/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Apwt3mYXowpSZAUlodsC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 108

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.871.642/0001-17

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAMILA DUARTE DE SOUZA LACERDA	100.534.206-75	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA**

Data: **23/04/2024**

Hora: **09:30:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/ - Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo: SIACCO - Composição da Entidade (1751684) - 2021-036500/2021-91 / pg. 109

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.036500/2021-91			
Interessada:	FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA		CNPJ:	04.871.642/0001-17
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado			
Município/UF	Nova Serrana/MG		Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	05/11/2021	Período a ser renovado: 03/12/2021 a 03/12/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10378297 06/09/2022 Sebastião Duarte de Lacerda	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10378297 06/09/2022 Sebastião Duarte de Lacerda <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378300 pgs. 1 a 9 Mandato 2022/2024	- Atas anteriores: 8408249 pgs. 22 a 29, Mandato 2019 a 2022 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378299 17/01/2022 Extraído do processo 01245.014664/2022-60	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Checklist Verificação FME (1513860)

SEI 53115.036500/2021-91

/ pg. 110

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Representante Legal Sebastião Duarte de Lacerda 10378301</p> <p>Vice-Presidente Marisa Batista de Souza Lacerda 10378306</p> <p>Diretora Administrativo Financeiro Lucília Aparecida Lacerda Martins 10378305</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. 10378300 Págs. 1 a 9 Eleição Diretoria mandato 2022/2024</p>
--	--	---

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	8408249 pgs. 30 e 31	<p>O documento apresentado não contém todos os ítems obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	8408249 pg. 32	<p>Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link</p> <p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	10297035	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. CNPJ;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>10882956 Pág. 1 Emitida em 02/05/2023 11239140 pág. 1 Emitida em 27/11/2023 11489196 pg. 1 Emitida em 23/04/2024</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Fazenda Federal;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>10882962 Pág. 1 Válida até 22/10/2023 11239140 pág. 2 Válida até 22/05/2024 11489196 pg. 2 Válida até 11/10/2024</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>10. Fazenda Estadual;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>10378303 Válida até 23/11/2022 10882962 Pág. 2 Válida até 31/07/2023 11239140 pág. 3 Válida até 22/02/2024 11489196 pg. 3 Válida até 22/07/2024</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Checklist Verificação PIME (1513860)

SEI 55119.000500/2021-91 / pg. 111

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10378304 Válida até 25/09/2022 10882962 Pág.3 Válida até 02/06/2023 11239140 pág. 4 Válida até 27/12/2023 11489196 pg. 4 Válida até 23/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. <u>Fistel</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	10882956 Pág. 2 Válida até 04/06/2023 11239140 pg. 5 Válida até 27/12/2023 11489196 pg. 5 Válida até 23/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <u>FGTS</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	10882956 Pág. 3 Válida até 21/05/2023 11239140 pg. 6 Válida até 16/12/2023 11489196 pg. 6 Válida até 16/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <u>Justiça do Trabalho</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	10882956 Pág. 4 Válida até 29/10/20 11239140 pág. 3 Válida até 25/02/2024 11489196 pg. 7 Válida até 20/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> .	11489196 pg. 8 Válida até 23/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <u>DOU</u> ;	11242100 pg. 1	Portaria nº 444 de 14/08/2000, publicado no DOU de 18/08/2000.
17. Decreto Legislativo- <u>DOU</u> ;	11242100 pg. 2	Decreto Legislativo nº 459 de 21/11/2001, publicado no DOU de 03/12/2001.
18. Contrato com a União - <u>DOU</u> ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - <u>Mosaico - Licenciamento</u> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10889876	Emitida em 31/01/2022; Válida até 18/08/2030. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - <u>Mosaico</u> ;	10889875 pgs. 1 a 3	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - <u>Siacco</u> ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11489205 ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
-



Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Checklist Verificação PNE (1513860)

SEI 55119.000500/2021-91 / pg. 112

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516860** e o código CRC **CC767B39**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 11516860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Checklist Verificação FME (11516860) - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 113

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 16002/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao Senhor

Sebastião Duarte de Lacerda

Representante Legal da Fundação Cultural e Comunitária Zagga (CNPJ nº 04.871.642/0001-17)

Rua Rodrigues Alves, 225 - APTO 101 - Bairro Frei Paulo

35520-074 / Nova Serrana – MG

Assunto: Processo nº 53115.036500/2021-91. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11516860):

1.1. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, *caput* e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emeec.mec.gov.br/>), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

1.2. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://jifolera-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4b02a99210adf49d2-8ea7-2edfe3a54231 OFÍCIO N° 16002 EXIGÊNCIA DE RENOVAÇÃO EDUCATIVA (11516860) SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 114

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4. Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.036500/2021-91), condição para que o pleito seja analisado.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna

obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, o **protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517123** e o código CRC **811D16EC**.

Anexos:

[Checklist \(11516860\)](#).

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11517123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://jifolena-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4b02299210adf49d28ea72edfe3a54231>

018002 EXCELENCIA RENOVACAO EDUCATIVA (11517123) SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 115

4b0229921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Data de Envio:

18/06/2024 10:48:27

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

contato96fm@gmail.com
ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Sebastião Duarte de Lacerda

Representante Legal da Fundação Cultural e Comunitária Zagga (CNPJ nº 04.871.642/0001-17)

Rua Rodrigues Alves, 225 - APTO 101 - Bairro Frei Paulo

35520-074 / Nova Serrana MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº53115.036500/2021-91.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16002/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.036500/2021-91.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> CEP 53115.036500/2021-91 / pg. 116

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11517123.html
Checklist_11516860.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Id solicitação: 57dbac23b1fd4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: atendimento@scaldinigarcia.com.br
CNPJ: 04.871.642/0001-17	Número do Fistel: 50009703900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2030	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: - Apartamento 101
Bairro: Frei Paulo		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdir Máximo		Complemento:
Bairro: Mariana Martins		Numero: S/N
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35525300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Serrana			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 2.3407kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/11/05:09 eletronicamente, após conferência com original.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736068	Número Indicativo: ZYT555
Data Último Licenciamento: 31/01/2022	Número da Licença: 53500.007037/2022-16

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 19° 51' 15.98" S	Longitude: 44° 59' 26.02" W
	Cota da base: 798 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.92 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 43 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCl: 40 m	ERP Máxima: 2.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 16.02	5°: 16.02	10°: 16.02	15°: 16.02	20°: 16.02	25°: 16.02	30°: 16.02	35°: 16.02	40°: 16.02	45°: 16.02	50°: 16.02	55°: 16.02	
60°: 16.02	65°: 16.03	70°: 16.02	75°: 15.94	80°: 15.85	85°: 15.85	90°: 15.85	95°: 15.77	100°: 15.68	105°: 15.69	110°: 15.68	115°: 15.53	
120°: 15.37	125°: 15.36	130°: 15.37	135°: 15.3	140°: 15.22	145°: 15.15	150°: 15.08	155°: 15	160°: 14.94	165°: 14.93	170°: 14.94	175°: 14.94	
180°: 14.94	185°: 14.94	190°: 14.94	195°: 14.94	200°: 14.94	205°: 14.93	210°: 14.94	215°: 15	220°: 15.08	225°: 15.15	230°: 15.22	235°: 15.29	
240°: 15.37	245°: 15.44	250°: 15.52	255°: 15.61	260°: 15.68	265°: 15.68	270°: 15.68	275°: 15.77	280°: 15.85	285°: 15.85	290°: 15.85	295°: 15.94	
300°: 16.02	305°: 16.03	310°: 16.02	315°: 16.02	320°: 16.02	325°: 16.02	330°: 16.02	335°: 16.02	340°: 16.02	345°: 16.02	350°: 16.02	355°: 16.02	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						



23/11/05:09 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

2/3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização: HCl: m		
RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	444	Portaria	MC	14/08/2000	18/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	105	Portaria	MC	24/09/2002	27/09/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	459	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	105	Portaria	SSCE	24/09/2002	27/09/2002	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	65853	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	63	Despacho	SSCE	11/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	644	Portaria	MC	28/06/2013	01/07/2013	Multa	Jurídico
53500.052482/201 7-65	7798	Ato	ORLE	03/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085991/201 7-74	11	Despacho	ER04	19/02/2018	19/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.090856/202 1-27	12649	Ato	ORLE	20/12/2021	20/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



23/11/05:09 eletronicamente, após conferência com original.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA				CNPJ 04871642000117
Nº DA ESTAÇÃO 323736068	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 51' 15.98" S	LONGITUDE 44° 59' 26.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdir Máximo, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Mariana Martins		MUNICÍPIO Nova Serrana		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	798
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT555	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Serrana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Rodrigues Alves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	UF:	MG
NUMERO:	225	COMPLEMENTO:	Apartamento 101
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.92 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
Descrição:	CONJUNTO DE ANTENAS COMPOSTO D	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	8 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/05/2023 11:25:36



Emitido Em
31/01/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIzNQ1NTExZGZIN2VmYQ==>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIzNQ1NTExZGZIN2VmYQ==>



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.871.642/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES		NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 101
CEP 35.519-000	BAIRRO/DISTRITO FREI PAULO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCALDINIGARCIA.COM.BR		TELEFONE (37) 3226-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **10:39:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 122

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:45:17 do dia 21/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2025.

Código de controle da certidão: **52DB.1874.8799.DA12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 123

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/10/2024

NOME: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF: 04.871.642/0001-17

LOGRADOURO: RUA RODRIGUES ALVES

NÚMERO: 225

COMPLEMENTO: AP 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35520074

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA SERRANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000784392766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 124

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

R. João Martins do Espírito Santo, 12 - Park Dona Gumercinda Martins CNPJ: 18291385000159 CEP: Telefone: (37) 3226-9000



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ/CPF:

04.871.642/0001-17

Endereço:

Rua Rodrigues Alves, 225, APTO 101, CENTRO, NOVA SERRANA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

151783

Validador:

311B76DFO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9BUD71&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, Quarta-feira, 24 de Julho de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 125

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:28 do dia 24/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04871642000117>

h Autenticada via internet - Detalhe de Apuração - Análise (118671851) SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 126

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.871.642/0001-17

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 AP 101 / FREI PAULO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072101061209610298

Informação obtida em 24/07/2024 10:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 127

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.871.642/0001-17

Certidão nº: 51410412/2024

Expedição: 24/07/2024, às 11:07:31

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.871.642/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 128



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA**

CPF/CNPJ: **04.871.642/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:50 do dia 24/07/2024 , com validade até o dia 23/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8ccS6lV1iOw2lvbaE8ap

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 129

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/08/00
Página: 56 Secção: 1
ANOTADO POR: Abiniam

PORTARIA Nº 444

DE 14 DE agosto DE 2000.

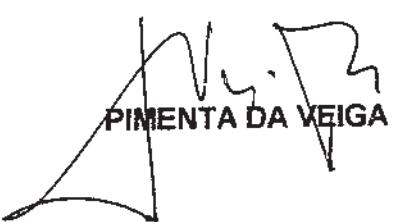
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000511/93, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b02292100-4f49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Assinante: Portaria e Decreto (1130190) | CEP 95110-036500/2021-91 / pg. 130

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária ZAGGA para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA MISSOES DE VIDA DE OURINHOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO ASSOCIADAS FM DA CIDADE DE FILOMENA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DONA MARIA VERGENTINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar, por três anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2001^(*)

Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convênio de Basílica sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convênio de Basílica sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) Os textos da Emenda acima citada estão publicados no D.S.F. de 11.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2001^(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitosanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitosanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 11.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2001^(*)

Aprova o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1998) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1998) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão da referida Constituição, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas acima citadas está publicado no D.S.F. de 14.9.2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2001^(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 25.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2001^(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 28.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54281



Data de Envio:

24/07/2024 17:34:10

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53115.036500/2021-91

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, CNPJ nº 04.871.642/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12) 98161-5323

IIRSP MCOM

 ação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Correspondência Eletrônica 11662954

CEP 53115.036500/2021-91 / pg. 132

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Correspondência Eletrônica 71002954

CEP 33115.033/2021-91 / pg. 133

RE: Consulta CGFM**Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>**

Qua, 24/07/2024 18:29

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;
João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.036500/2021-91

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Cultural e Comunitária Zagga, CNPJ nº 04.871.642/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 53000.048719/2011-59, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 24 de julho de 2024 17:34**Para:** cgm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
- copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53115.036500/2021-91

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, CNPJ nº 04.871.642/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e



rocesso de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a https://infoleg-autenticidade-assinatura.damaraleg.br/4b02921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231 E-mail Resposta Consulta CGFM (11363509) CEI 53115.036500/2021-91 / pg. 134

4b02921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12) 98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

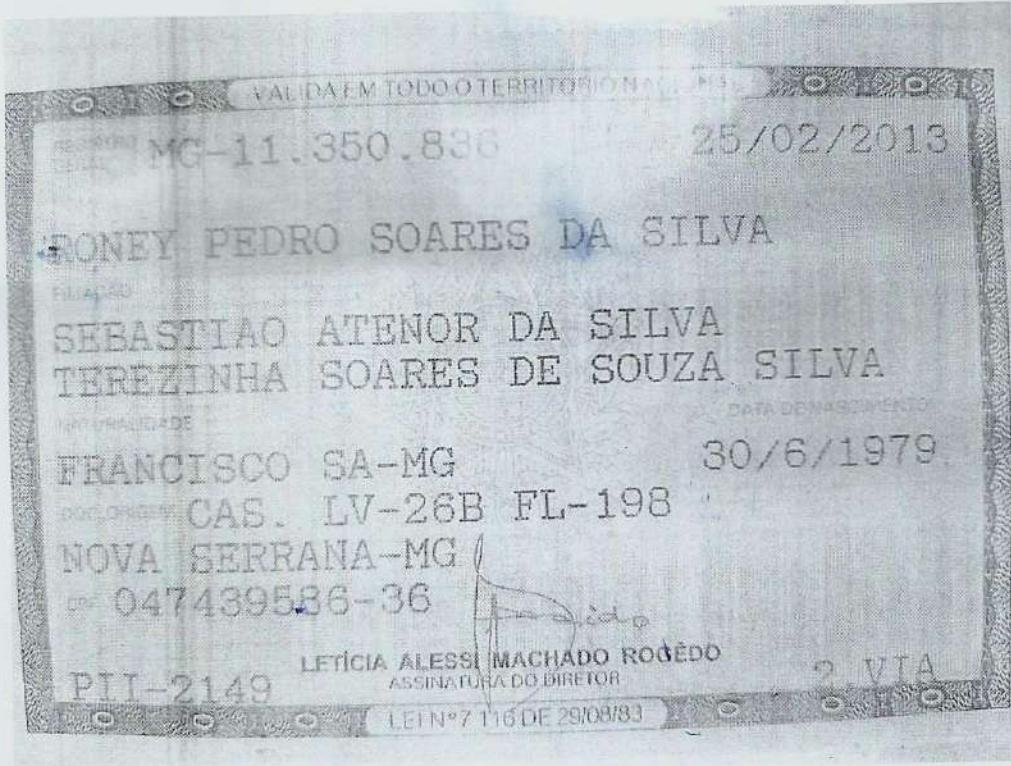
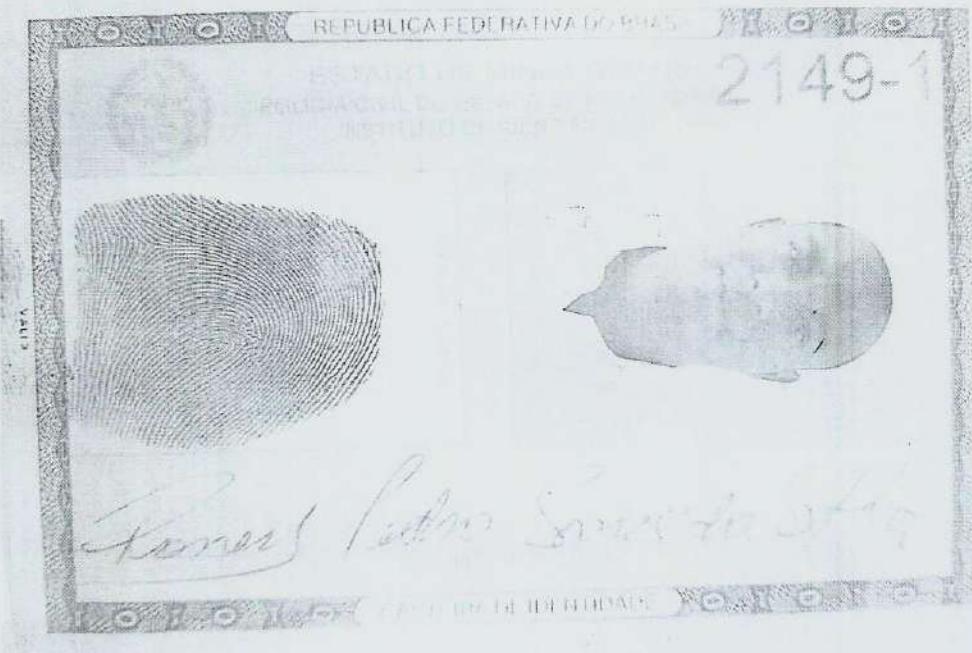


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damarcade.org/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

E-mail Resposta Consulta CGFM (1166309) - GEF95115.036500/2021-91 / pg. 135

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a542315_036500/2021-01/pg_136

Instituição de Educação Superior Endereço

Mantenedora: (1276) FUNDACAO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA.

CNPJ: 04.149.536/0001-24

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: RONEY PEDRO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

IES

Nome da IES - Síglar: (1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Situação: Ativa

Endereço: Rua Lígia Rodrigues N°: 60

Complemento:

CEP: 35519-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Instituição de Educação Superior Endereço

Mantenedora: (1276) FUNDACAO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA.
CNPJ: 04.149.536/0001-24

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: RONEY PEDRO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

 IES

Nome da IES - Síglar: (1940) FACULDADE DE NOVA SERRANA - FANS

Situação: Ativa

Endereço: Rua Lígia Rodrigues N°: 600

Complemento: CEP: 35519-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegalautenticidade-assinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

ANEXO - Pesquisa e MEC (17683040) - SER 33115.000300/2021-91 / pg. 138

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

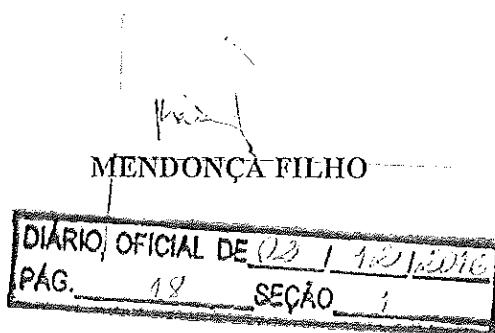
PORTARIA Nº 1.351 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201203322, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmezinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, nº 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

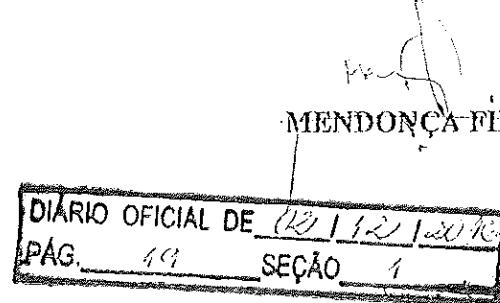
ANEXO - Pesquisa e-MEC (1685343) - SER 33115.000000/2021-91 / pg. 139

P392-16m e-MEC - recredenciamento

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmeçinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, nº 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203322.

Brasília/DF, 1º de Dezembro de 2016.



H392-16m e-MEC - recredenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/H022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

ANEXO - Pesquisa e MEC (H022921) - SER 33115.000300/2021-91 / pg. 140

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Agência N
de Telecom

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.871.642/0001-17

FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA	680.967.986-34	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana
SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Nova Serrana

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** Data: **24/07/2024** Hora: **11:11:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h 4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h 4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Acesso à Informação 

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#) [Dados da consulta](#) [Consulta](#)

[SIACO](#) >> Consulta Geral >> Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Socio/Diretor									
Nome Socio/Diretor:		SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA									
Nome	CNPJ/CPF	ENTIDADE IC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:31:09

Acesso à Informação 

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#) [Dados da consulta](#) [Resultado](#)

[SIACO](#) >> Consulta Geral >> Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		476.130.686-68									
Nome	CNPJ/CPF	ENTIDADE IC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIÃO DUARTE DE LACERDA	476.130.686-68	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.642/0001-17	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:32:25

Acesso à Informação 



Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#) [Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		476.130.686-68									
Não foi encontrado dados com essa informação											

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:36:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> /b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231 SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 142

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Acesso à Informação

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
 Nome Sócio/Diretor: MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA	680.967.986-34	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.643/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:39:29

Acesso à Informação

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 680.967.986-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA	680.967.986-34	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.643/0001-17	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:41:49

Acesso à Informação

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 680.967.986-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:44:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 143

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BRASIL BOA DIA JOAO CARLOS DA SILVA Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ Dados da consulta Consulta Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS

NOOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE NC	CNPJ	CARGO	QTD. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.841/0001-12	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:46:30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BRASIL BOA DIA JOAO CARLOS DA SILVA Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ Dados da consulta Consulta Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 566.867.146-15

NOOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE NC	CNPJ	CARGO	QTD. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILIA APARECIDA LACERDA MARTINS	566.867.146-15	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	04.871.841/0001-12	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	-	-	FM	-	MG	Nova Serrana

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:47:57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BRASIL BOA DIA JOAO CARLOS DA SILVA Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 566.867.146-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 23/07/2024 Hora: 09:49:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 144



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (**SEI - 11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/41022021-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 145



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/41022021-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 146

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 148

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a entidade jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), salvo aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **autonomia para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 150

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
... Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/410/2021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 151

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/410/2021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 152

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/410/2021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 153

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Referência: P_0004/2024/CONCURSO/MECOM/CEGAU (1669776)

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 154

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.036500/2021-91				
Interessada:	FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA	CNPJ:	04.871.642/0001-17		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Nova Serrana/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	05/11/2021	Período a ser renovado:	18/08/2020 a 18/08/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10378297 06/09/2022 Sebastião Duarte de Lacerda	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 8408249 pgs. 1 e 2 05/11/2021 Lucília Aparecida Lacerda Martins X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378300 pgs. 1 a 9 Mandato 2022/2024	- Atas anteriores: 8408249 pgs. 22 a 29, Mandato 2019 a 2022 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10378299 17/01/2022 Extraído do processo 01245.014664/2022-60	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 155

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Representante Legal Sebastião Duarte de Lacerda 10378301</p> <p>Vice-Presidente Marisa Batista de Souza Lacerda 10378306</p> <p>Diretora Administrativo Financeiro Lucília Aparecida Lacerda Martins 10378305</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. 10378300 Págs. 1 a 9 Eleição Diretoria mandato 2022/2024</p>
--	--	---

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	11629319 pgs. 1 a 4.	<p>O documento apresentado contém todos os ítems obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	11662961 pgs. 1 e 2	<p>Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	11663043 pgs. 1 a 3	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência..</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11661831 pg. 1 Emitida em 24/07/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11661831 pg. 2 Válida até 17/01/2025	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11661831 pg. 3 Válida até 22/10/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11661831 pg. 4 Válida até 24/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11661831 pg. 5 Válida até 23/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11661831 pg. 6 Válida até 19/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11661831 pg. 7 Válida até 20/01/2025	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).</p>	11661831 pg. 8 Válida até 23/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> / pg. 156

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11661906 pg. 1	Portaria nº 444 de 14/08/2000, publicado no DOU de 18/08/2000 .
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11661906 pg. 2	Decreto Legislativo nº 459 de 21/11/2001, publicado no DOU de 03/12/2001.
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11516822	Emitida em 31/01/2022; Válida até 18/08/2030. X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11516843 pgs. 1 a 3	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11663098 pgs. 1 e 2	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11663076 pgs. 1 a 4	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

-

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660443** e o código CRC **35B0918F**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 11660443



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12984/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.036500/2021-91.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural e Comunitária Zagga**, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50009703900, no município de **Nova Serrana**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 18/08/2020 a 18/08/2030.

2. Os autos foram instaurados em 05/11/2021, quando da protocolização do requerimento (8408249), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

- a) Ofício nº 19707/2022/MCOM (10297865), encaminhado por Correspondência Eletrônica (10347196), em 23/08/2022;
- b) Ofício nº 32426/2022/MCOM (10567345), encaminhado por Correspondência Eletrônica (10619847), em 11/01/2023; e
- c) Ofício nº 16002/2024/MCOM (11517123), encaminhado por Correspondência Eletrônica (11585325), em 18/06/2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11660443), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotex.autenticidademassintatura.camara.leg.br/11022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Nota Técnica 12984 Detalhamento - FME (11585419)

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 158

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural e Comunitária Zagga a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto nº 444, de 14 de agosto de 2000, publicada no DOU de 18/08/2000 (11661906, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado no DOU de 03/12/2001 (11661906, pg. 2). Importa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

registrar que, na época da outorga, vigia a redação original do art. 32 do RSR que dizia: "§ 3º A permissão só entrará em vigor após a publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União." Portanto, como não havia previsão de aprovação do ato de outorga pelo Poder Legislativo, o prazo da outorga começava a contar da data publicação da portaria.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 05/11/2021 (8408249, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Embora o pedido tivesse que ser encaminhado entre 18/08/2019 e 18/08/2020, conforme prevê o art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), pode ser conhecido, em razão do disposto no art. 12 da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), segundo o qual:

A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

[...]"

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/08/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11660443).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10378300), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10378299).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

- a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11663076), em 24/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1. de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de a etc.) (11629319), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infotex.autenticidadigital.senado.leg.br/11022021-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231> Nota Técnica 12984 Detalhamento FME (11663076) SET/2021-15.036500/2021-91 / pg. 160

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11662961).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11516843), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11663098), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11661831, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11661831, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11661831, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11661831, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11661831, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11661831, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11661831, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoterc.autenticidademissasignature.camara.leg.br/11022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11516822), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 31/01/2022, com validade até 18/08/2030.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11663776), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotext.autenticidademassintatura.camara.leg.br/11022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para



estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11663776 pgs. 1 a 10).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotex.autenticidademissaturno.camara.leg.br/11022021-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Nota Técnica 12984 Detchamento FME (11663776) - SET/2021-15.036500/2021-91 / pg. 164

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663415** e o código CRC **CDB65D61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11663415

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoterc.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/11022021-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Nota Técnica 12984 Detalhamento - FME (11663415) - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 165

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº

, DE DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036500/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, número de inscrição no FISTEL 50009703900, a partir de 18 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663431** e o código CRC **3864AADE**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11663431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, nos termos da Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado em 03/12/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009703900, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663420** e o código CRC **4CF60613**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11663420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Minuta de Exposição de Motivos (PME) (11663420) - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 169

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036500/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50009703900, a partir de 18 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866233** e o código CRC **6FCBE8CF**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11866233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camaraleg.br/t4b022921-0adfd4f9d218ea7-2edfb3a54201-91/pg.1700>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6431/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, nos termos da Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50009703900, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866254** e o código CRC **C76D1815**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11866254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/lb022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Exposição de Motivos 002 (17806234)

CEP 53115.036500/2021-91 / pg. 171

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54787/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14475/2024 (11866233) e a Exposição de Motivos nº 662/2024 (11866254)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12984/2024 (11663415), encaminho a Portaria nº 14475/2024 (11866233) e a Exposição de Motivos nº 662/2024 (11866254), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866261** e o código CRC **51E9B56C**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11866261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Ofício Interno 54787 (11866261) - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 172

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2024 17:31:28

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10601277

Data prevista de publicação: 26/09/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22004797	PORTARIA MCOM NA 14453.rtf	15c2a8f6f1d36148 cc00599e57ee3c5a	8,00	R\$ 311,36
22004798	PORTARIA MCOM NA 14455.rtf	33d00b2cae7ec2fc 0d0635faa7095038	8,00	R\$ 311,36
22004799	PORTARIA MCOM NA 14475.rtf	cc852479d40cc39d f42c2b2d00ba87a7	8,00	R\$ 311,36
22004800	PORTARIA MCOM NA 14478.rtf	d0b90fc18d2aeb1a cbcd2d0c6d3aae23	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			32,00	R\$ 1.245,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoautenticada.assinatura.camaralegis.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> | Comprovante Portaria n° 14475 (14475) | SEI:59115.006500/2021-91 / pg. 173

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 14.475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036500/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50009703900, a partir de 18 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14022921-publicacao-portaria-mcom-n-14475-de-10-de-setembro-de-2024-586756582>

h

Publicação Portaria MCOM-Nº 14475 (14475)

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 174

4b0022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Id solicitação: 57dbac23b1fd4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: atendimento@scaldinigarcia.com.br
CNPJ: 04.871.642/0001-17	Número do Fistel: 50009703900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2030	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: - Apartamento 101
Bairro: Frei Paulo		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdir Máximo		Complemento:
Bairro: Mariana Martins		Numero: S/N
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35525300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rodrigues Alves		Complemento: Apartamento 101
Bairro: Centro		Numero: 225
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35520074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Serrana			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 2.3407kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2021 às 15:09:15, eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> Relatório Canal FME 241 Nova Serrana/MG (11693883) SER03315.036500/2021-91 / pg. 175

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736068	Número Indicativo: ZYT555
Data Último Licenciamento: 31/01/2022	Número da Licença: 53500.007037/2022-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 51' 15.98" S	Longitude: 44° 59' 26.02" W	Cota da base: 798 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.92 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 43 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCl: 40 m	ERP Máxima: 2.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 16.02	5º: 16.02	10º: 16.02	15º: 16.02	20º: 16.02	25º: 16.02	30º: 16.02	35º: 16.02	40º: 16.02	45º: 16.02	50º: 16.02	55º: 16.02	
60º: 16.02	65º: 16.03	70º: 16.02	75º: 15.94	80º: 15.85	85º: 15.85	90º: 15.85	95º: 15.77	100º: 15.68	105º: 15.69	110º: 15.68	115º: 15.53	
120º: 15.37	125º: 15.36	130º: 15.37	135º: 15.3	140º: 15.22	145º: 15.15	150º: 15.08	155º: 15	160º: 14.94	165º: 14.93	170º: 14.94	175º: 14.94	
180º: 14.94	185º: 14.94	190º: 14.94	195º: 14.94	200º: 14.94	205º: 14.93	210º: 14.94	215º: 15	220º: 15.08	225º: 15.15	230º: 15.22	235º: 15.29	
240º: 15.37	245º: 15.44	250º: 15.52	255º: 15.61	260º: 15.68	265º: 15.68	270º: 15.68	275º: 15.77	280º: 15.85	285º: 15.85	290º: 15.85	295º: 15.94	
300º: 16.02	305º: 16.03	310º: 16.02	315º: 16.02	320º: 16.02	325º: 16.02	330º: 16.02	335º: 16.02	340º: 16.02	345º: 16.02	350º: 16.02	355º: 16.02	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0	
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0	
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0	
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0	
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0	
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0	

Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



24.15:09:15 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

4b022921-0acf49d2-8ea7-2edfe3a54231

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	

Antena Auxiliar									
Modelo:		Fabricante:							
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °					
RDS									
Código PI:									

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	444	Portaria	MC	14/08/2000	18/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	105	Portaria	MC	24/09/2002	27/09/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	459	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	105	Portaria	SSCE	24/09/2002	27/09/2002	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	65853	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	63	Despacho	SSCE	11/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	644	Portaria	MC	28/06/2013	01/07/2013	Multa	Jurídico
53500.052482/201 7-65	7798	Ato	ORLE	03/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085991/201 7-74	11	Despacho	ER04	19/02/2018	19/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.090856/202 1-27	12649	Ato	ORLE	20/12/2021	20/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150365002021 91	14475	Portaria	MC	10/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



24/15:09:15 - Eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> Relatório Canal FME 241 Nova Serrana/MG (11693883) SER3315.036500/2021-91 / pg. 177

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55362/2024/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11866254)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12984/2024 (11663415), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 662/2024 (11866254), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/09/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895392** e o código CRC **55A34182**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11895392



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/022921-0adf49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Ofício Interno 55362 (11866252) - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 178

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

EM nº 00713/2024 MCOM

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12984/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, nos termos da Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50009703900, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b020921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Exposito de Motivos nº 00713/2024/MCOM (11913940) | SEI 331 | 15.036500/2021-91 / pg. 179

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 33612/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.036500/2021-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914966** e o código CRC **171481C0**.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11914966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Ofício 33612 (11914966) - SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 180

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

EM nº 00713/2024 MCOM

Brasília, 8 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12984/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, nos termos da Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50009703900, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do inicio da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve inicio a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), salvo aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e auição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[1]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.



Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica na forma da lei.

Assinatura eletrônica, após conferência com original.

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 14.475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036500/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50009703900, a partir de 18 de agosto de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obste a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12984/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.036500/2021-91.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural e Comunitária Zagga**, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50009703900, no município de **Nova Serrana**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 18/08/2020 a 18/08/2030.

2. Os autos foram instaurados em 05/11/2021, quando da protocolização do requerimento (8408249), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

- a) Ofício nº 19707/2022/MCOM (10297865), encaminhado por Correspondência Eletrônica (10347196), em 23/08/2022;
- b) Ofício nº 32426/2022/MCOM (10567345), encaminhado por Correspondência Eletrônica (10619847), em 11/01/2023; e
- c) Ofício nº 16002/2024/MCOM (11517123), encaminhado por Correspondência Eletrônica (11585325), em 18/06/2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11660443), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Nota Técnica 12984 Documento FME (11660443) | SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 1

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural e Comunitária Zagga a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto nº 444, de 14 de agosto de 2000, publicada no DOU de 18/08/2000 (11661906, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 459, de 2001, publicado no DOU de 03/12/2001 (11661906, pg. 2). Importa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

registrar que, na época da outorga, vigia a redação original do art. 32 do RSR que dizia: "§ 3º A permissão só entrará em vigor após a publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União." Portanto, como não havia previsão de aprovação do ato de outorga pelo Poder Legislativo, o prazo da outorga começava a contar da data publicação da portaria.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 05/11/2021 (8408249, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Embora o pedido tivesse que ser encaminhado entre 18/08/2019 e 18/08/2020, conforme prevê o art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), pode ser conhecido, em razão do disposto no art. 12 da [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), segundo o qual:

A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

[...]"

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/08/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11660443).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10378300), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10378299).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

- a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11663076), em 24/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1. de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de a etc.) (11629319), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231 Nota Técnica 12984 Documento FIME (11663076) SEP3315.036500/2021-91 / pg. 3

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11662961).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11516843), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11663098), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11661831, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11661831, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11661831, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11661831, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11661831, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11661831, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11661831, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231 Nota Técnica 12984 Documento FME (11663473) SEP3315.036500/2021-91 / pg. 4

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11516822), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 31/01/2022, com validade até 18/08/2030.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11663776), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEPLN 15.036500/2021-91 / pg. 5

da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

SEFAZ 15.036500/2021-91 / pg. 6

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11663776 pgs. 1 a 10).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231> Nota Técnica 12984 Documento FIME (11663773) SEP3315.036500/2021-91 / pg. 7

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663415** e o código CRC **CDB65D61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

Documento nº 11663415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Nota Técnica 12984 Documento FIME (11663415)

SEI 53115.036500/2021-91 / pg. 8

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

1. Encaminho a EXM 713 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 14/10/2024, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6162180** e o código CRC **32F4F929** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 6162180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 713/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 15/10/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6163823** e o código CRC **A1C6EC39** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 6163823



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1051/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.036500/2021-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00713/2024 MCOM, de 8 de outubro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Serrana/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00713/2024 MCOM (6162175), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.036500/2021-91, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.475, de 10 de setembro de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 18 de agosto de 2020, com o uso do canal 241 de frequência 96.1 MHz, no município de Nova Serrana, Minas Gerais para a FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, inscrita no CNPJ sob nº 04.871.642/0001-17, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 08/03/2024 (6162176), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 12984/2024/SEI-MCOM, de 26/08/2024 (6162178), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 25/07/2024 (6160251), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.871.642/0001-17
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCILIA APARECIDA DE LACERDA MARTINS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SEBASTIAO DUARTE DE LACERDA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MARISA BATISTA DE SOUZA LACERDA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/11/2024 às 13:35 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental (SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões as que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à ação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arquivado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6221005** e o código CRC **8AC3B336** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 6221005

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.036500/2021-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1111 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.036500/2021-91

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.036500/2021-91, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos a partir de 18 de agosto de 2020, sem direito de exclusividade, cujo interessado é FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, CNPJ nº 04.871.642/0001-17, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das leis legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade de interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.036500/2021-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 11/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6297446** e o código CRC **F4F5F4B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 6297446



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 149, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412319** e o código CRC **10854BB4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

MENSAGEM Nº 149

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 153/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.475, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Comunitária Zagga, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414608** e o código CRC **75804BB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 6414608

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413397) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415495** e o código CRC **71C06B46** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.036500/2021-91

SEI nº 6415495



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231>

4b022921-0adf-49d2-8ea7-2edfe3a54231